

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

GIORDANO DE ARAUJO E SILVA GONÇALVES

**A IMPLEMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DO ACORDO DE BASILEIA III  
PELOS BANCOS DA EUROZONA:** Uma análise crítica dos relatórios anuais do  
Banco Central Europeu entre o período de 2010 a 2015.

São Luis

2017

GIORDANO DE ARAUJO E SILVA GONÇALVES

**A IMPLEMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DO ACORDO DE BASILEIA III PELOS  
BANCOS DA EUROZONA: Uma análise crítica dos relatórios anuais do Banco Central  
Europeu entre o período de 2010 a 2015.**

Monografia submetida à banca examinadora do curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Maranhão, como requisito obrigatório para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas, sob orientação da Professora Doutora Maria de Fatima Silva do Carmo Previdelli.

São Luís

2017

Gonçalves, Giordano de Araujo e Silva.

A implementação das propostas do Acordo de Basileia III pelos bancos da eurozona: uma análise crítica dos relatórios anuais do Banco Central Europeu entre o período de 2010 a 2015 / Giordano de Araujo e Silva Gonçalves. - 2017.

99 f.

Orientador(a): Maria de Fatima Silva do Carmo Previdelli.

Monografia (Graduação) - Curso de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Maranhão, São Luís - MA, 2017.

1. Acordo de Basileia. 2. Regulamentação Bancária. 3. União Europeia. I. Previdelli, Maria de Fatima Silva do Carmo. II. Título.

**GIORDANO DE ARAUJO E SILVA GONÇALVES**

**A IMPLEMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DO ACORDO DE BASILEIA III PELOS  
BANCOS DA EUROZONA: Uma análise crítica dos relatórios anuais do Banco Central  
Europeu entre o período de 2010 a 2015.**

Monografia submetida à banca examinadora do curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Maranhão, como requisito obrigatório para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas, sob orientação da Professora Doutora Maria de Fatima Silva do Carmo Previdelli.

---

Giordano de Araujo e Silva Gonçalves

Aprovado em: São Luis – MA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria de Fátima S. C. Previdelli

(Orientadora: Universidade Federal do Maranhão – UFMA)

---

Prof. Dr. Luiz Eduardo Simões de Souza

(Membro: Universidade Federal do Maranhão – UFMA)

---

Prof. Dr. Romildo dos Santos Silva

(Membro: Universidade Federal do Maranhão – UFMA)

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho à melhor pessoa que conheço, a qual tenho o prazer de chamar de mãe, Oriana.

## AGRADECIMENTOS

À minha mãe, que apesar das constantes dificuldades, conseguiu me prover uma ótima educação, o que me permite estar onde estou, alçando sempre maiores voos.

À Aline, minha namorada e melhor amiga, que foi uma grande companheira neste período árduo e minha grande motivação para que eu pudesse me dedicar de corpo e alma a finalização deste trabalho.

Àqueles amigos que mesmo com a distância da rotina fizeram-se sempre presentes em momentos importantes, contribuindo, de certa forma, para conclusão deste trabalho: Bruno Coqueiro, meu melhor amigo de infância; Amanda Santos, grande “amiga virtual”; Cassio Bernard; Paulo Magalhães; Jorge Henrique; Igor Rodrigues, etc.

Às primeiras boas amizades conquistadas dentro do curso de Ciências Econômicas da UFMA: André Fernandes, Symon Sirano e Talone Alencar. Não podendo esquecer do meu querido time de futebol do curso: Rebarba F.C, o qual me proporcionou dias memoráveis.

Ao meu mentor profissional e líder, Emerson, que sempre acreditou e investiu no meu trabalho, sendo uma grande referência para mim.

Por fim, à minha orientadora, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Fátima Previdelli, que me forneceu o melhor suporte possível, desde a época do grupo de pesquisas até a orientação da monografia, me direcionando para um excelente tema, o qual pretendo pesquisar de forma mais aprofundada futuramente.

Obrigado!

## RESUMO

O presente estudo propõe-se a avaliar a aplicação das recomendações do Acordo de Basileia III pelos bancos europeus dentro do período de 2010 a 2015. Após o advento da grande crise financeira norte-americana de 2008, tornou-se necessário reavaliar o aparato regulamentar vigente (Acordo de Basileia II), identificar as principais falhas de regulação e supervisão, além de propor novas recomendações que pudessem sanar tais pendências. Os efeitos das novas recomendações do Basileia III sobre os bancos da zona do euro serão avaliados por meio de análise dos relatórios anuais do Banco Central Europeu (BCE), além de outros relatórios periódicos de autoridades supranacionais, como a Autoridade Bancária Europeia (EBA), documentos legislativos, pareceres, artigos científicos e monografias sobre este tema específico. Por fim, serão levantados indicadores quantitativos que demonstrarão a evolução do nível de capacidade dos bancos da Eurozona para o enfrentamento de eventuais crises sistêmicas.

**Palavras-chave:** Acordo de Basileia; União Europeia; Regulamentação Bancária;

## **ABSTRACT**

The present study proposes to assess the implementation of the recommendations of the Basel III Agreement by the European banks within the period from 2010 to 2015. After the unfolding of the great American financial crisis of 2008, it became necessary to re-evaluate the current regulatory apparatus (Basle II Agreement), identify major regulatory and supervisory failures, and suggest new recommendations that could solve such outstanding issues. The effects of the new Basel III recommendations on euro area banks will be assessed by analyzing the annual reports of the European Central Bank (ECB), as well as other periodic reports from supranational authorities such as the European Banking Authority (EBA), Legislative documents, opinions, scientific articles and monographs on this specific topic. Finally, quantitative indicators will be drawn up which will demonstrate the evolution of the level of capacity of the Eurozone banks to deal with eventual systemic crisis.

**Keywords:** Basel Agreement; European Union; Banking Regulation.



## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 2. 1</b> - Indicadores de endividamento dos países periféricos.....	29
<b>Quadro 3. 1</b> - Ponderação de risco por categoria de ativo.....	38
<b>Quadro 3. 2</b> - Cronograma de transição do Comitê.....	39
<b>Quadro 3. 3</b> - Comparativo entre Basileia I e II.....	45
<b>Quadro 3. 4</b> - Ponderação de risco de crédito por tipo de tomador.....	47
<b>Quadro 3. 5</b> - Ponderações de risco de crédito por tipo de instrumento .....	47
<b>Quadro 3. 6</b> - Diferenciação entre modelos internos de avaliação de risco .....	48
<b>Quadro 3. 7</b> - Linhas de negócio e respectivos fatores beta.....	49
<b>Quadro 3. 8</b> - Padrões Mínimos de Capital de Conservação para Bancos Individuais .....	56
<b>Quadro 3. 9</b> - Cronograma de implementação do Acordo de Basileia III.....	59

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 3. 1</b> - Relação entre crédito e ativo total do sistema bancário brasileiro (1989-1999).....	43
<b>Gráfico 4. 1</b> - Comparativo anual de coeficiente de capital Tier I entre os bancos europeus (média dos trimestres de cada ano).....	69
<b>Gráfico 4. 2</b> - Comparativo trimestral da taxa LTD dos bancos europeus .....	70
<b>Gráfico 4. 3</b> - Comparativo anual de coeficiente de capital Tier I dos bancos europeus (média dos trimestres de cada ano).....	74
<b>Gráfico 4. 4</b> - Distribuição do coeficiente CET 1 entre os bancos europeus internacionalmente ativos, em percentual .....	78
<b>Gráfico 4. 5</b> - Comparativo anual de coeficiente de capital Tier I dos bancos europeus (média dos trimestres de cada ano).....	79
<b>Gráfico 4. 6</b> - Evolução do coeficiente de capital CET 1 entre os grupos 1 e 2, em percentual .....	82
<b>Gráfico 4. 7</b> - Evolução da taxa de alavancagem entre os grupos 1 e 2, em percentual.....	83
<b>Gráfico 4. 8</b> - Evolução do índice LCR entre os grupos 1 e 2, em percentual .....	87
<b>Gráfico 4. 9</b> - Evolução do coeficiente de capital CET 1 entre os grupos 1 e 2, em percentual .....	88
<b>Gráfico 4. 10</b> - Evolução da taxa de alavancagem entre os grupos 1 e 2, em percentual.....	89

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 3. 1</b> - Nova exigência de capital (%).....	57
<b>Tabela 4. 1</b> - Cronograma de implementação do LCR.....	77
<b>Tabela 4. 2</b> - Distribuição gradual do FUR, em percentual .....	85

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<i>AMA</i>	<i>Advanced Measurement Approaches</i>
<i>BCBS</i>	<i>Basel Committee on Banking Supervision</i>
BCE	Banco Central Europeu
BCN	Bancos Centrais Nacionais
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
<i>BIS</i>	<i>Bank for International Settlements</i>
CEE	Comunidade Económica Europeia
CERS	Comité Europeu do Risco Sistémico
<i>CET 1</i>	<i>Common Equity Tier</i>
<i>CRR/CRD</i>	<i>Capital Requirements Regulation / Capital Requirements Directives</i>
DRRB	Diretiva de Recuperação e Resolução Bancárias
<i>D-SIB</i>	<i>Domestic Systemically Important Banks</i>
<i>EBA</i>	Autoridade Bancária Europeia ou <i>European Banking Authority</i>
<i>ECU</i>	Unidade de Conta Europeia ou <i>European Currency Unit</i>
FECOM	Fundo Europeu de Cooperação Monetária
<i>FED</i>	Sistema de Reserva Federal ou <i>Federal Reserve Board</i>
FMI	Fundo Monetário Internacional
<i>FSB</i>	Conselho de Estabilidade Financeira ou <i>Financial Stability Board</i>
<i>FSF</i>	Fórum de Estabilidade Financeira ou <i>Financial Stability Forum</i>
FUR	Fundo Único de Resolução
G7	Grupo dos Sete
G10	Grupo dos Dez
G20	Grupo dos Vinte

<i>G-SIB</i>	<i>Global Systemically Important Banks</i>
HQLA	Estoque de Ativos de Alta Qualidade ou <i>High Quality Liquidity Assets</i>
IFSI	Instituições Financeira Sistemicamente Importantes
IME	Instituto Monetário Europeu
<i>LCR</i>	<i>Liquidity Coverage Ratio</i>
<i>Libor</i>	<i>London InterBank Offered Rate</i>
<i>LTD</i>	<i>Loan to Deposit</i>
MEE	Mecanismo Europeu de Estabilidade
MUR	Mecanismo Único de Resolução
MUS	Mecanismo Único de Supervisão
<i>NSFR</i>	<i>Net Stable Funding Ratio</i>
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OPEP	Organização dos Países Exportadores de Petróleo
ORPA	Operações de Refinanciamento de Prazo Alargado
PLA	Patrimônio Líquido Ajustável
PLE	Patrimônio Líquido Exigível
SEBC	Sistema Europeu de Bancos Centrais
SME	Sistema Monetário Europeu
<i>TSA</i>	Método Padronizado ou <i>Standardised Approach</i>
UE	União Europeia
UEM	União Econômica e Monetária
UFMA	Universidade Federal do Maranhão

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>17</b>
<b>1.1. Problematização do tema .....</b>	<b>17</b>
<b>1.2. Objetivos .....</b>	<b>18</b>
1.2.1. <i>Objetivo Geral .....</i>	<i>18</i>
1.2.2. <i>Objetivos Específicos.....</i>	<i>18</i>
<b>1.3. Justificativa.....</b>	<b>19</b>
<b>1.4. Metodologia .....</b>	<b>19</b>
<b>2. NECESSIDADE DA REGULAMENTAÇÃO BANCÁRIA .....</b>	<b>21</b>
<b>2.1. A Financeirização Mundializada.....</b>	<b>21</b>
<b>2.2. Regulamentação Bancária .....</b>	<b>23</b>
<b>2.3. Contexto e Antecedentes .....</b>	<b>23</b>
<b>2.4. Instituições Reguladoras .....</b>	<b>32</b>
<b>2.5. Algumas Considerações.....</b>	<b>34</b>
<b>3. OS ACORDOS DE BASILEIA.....</b>	<b>35</b>
<b>3.1. O Acordo de Basileia I.....</b>	<b>35</b>
3.1.1. <i>Críticas ao Acordo de Basileia I .....</i>	<i>40</i>
3.1.1.1. <i>Mensuração incompleta dos riscos .....</i>	<i>40</i>
3.1.1.2. <i>Imunidade aos governos centrais .....</i>	<i>41</i>
3.1.1.3. <i>Preferência dos bancos por atividades de maior risco .....</i>	<i>42</i>
3.1.1.4. <i>Crise de crédito .....</i>	<i>42</i>
3.1.1.5. <i>Competição injusta entre os bancos.....</i>	<i>43</i>
3.1.2. <i>Considerações .....</i>	<i>44</i>
<b>3.2. O Acordo de Basileia II .....</b>	<b>44</b>
3.2.1. <i>Pilar I: Requerimento Mínimo de Capital.....</i>	<i>46</i>
3.2.1.1. <i>Risco de Crédito.....</i>	<i>46</i>
3.2.1.2. <i>Risco operacional.....</i>	<i>48</i>
3.2.2. <i>Pilar II: Processo de revisão e supervisão bancária .....</i>	<i>50</i>

3.2.3.	<i>Pilar III: Disciplina de mercado</i> .....	51
3.2.4.	<i>Críticas ao Acordo de Basileia II</i> .....	51
3.2.5.	<i>Considerações</i> .....	52
<b>3.3.</b>	<b>O Acordo de Basileia III</b> .....	<b>53</b>
3.3.1.	<i>Ampliação da qualidade e quantidade do capital</i> .....	54
3.3.1.1.	Capital de Conservação .....	55
3.3.1.2.	Capital Contracíclico .....	56
3.3.2.	<i>Índices de alavancagem</i> .....	57
3.3.3.	<i>Índices de liquidez</i> .....	58
3.3.4.	<i>Cronograma de implementação</i> .....	59
3.3.5.	<i>Considerações</i> .....	59
<b>4.</b>	<b>A APLICAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO BASILEIA III PELO BANCO CENTRAL EUROPEU (BCE) NO PERÍODO DE 2010 A 2015</b> .....	<b>60</b>
<b>4.1.</b>	<b>O Banco Central Europeu</b> .....	<b>60</b>
4.1.1.	<i>Atribuições</i> .....	61
4.1.2.	<i>Antecedentes históricos</i> .....	62
4.1.3.	<i>Relacionamento com Organismos Financeiros Internacionais</i> .....	64
4.1.3.1.	G7, G10 e G20 .....	64
4.1.3.2.	Fórum de Estabilidade Financeira (FSF) .....	65
4.1.3.3.	Banco de Compensações Internacionais (BIS) .....	65
<b>4.2.</b>	<b>As recomendações do Basileia III aplicadas pelo BCE</b> .....	<b>66</b>
4.2.1.	<i>Relatório Anual do BCE de 2010</i> .....	66
4.2.2.	<i>Relatório Anual do BCE de 2011</i> .....	68
4.2.2.1.	Comitê Europeu do Risco Sistêmico (CERS).....	71
4.2.2.2.	Apoio às recomendações do Basileia III.....	71
4.2.3.	<i>Relatório Anual do BCE de 2012</i> .....	73
4.2.3.1.	Mecanismo Único de Supervisão (MUS) .....	75
4.2.3.2.	Comitê Europeu do Risco Sistêmico (CERS).....	75
4.2.3.3.	Apoio às recomendações do Basileia III.....	76
4.2.4.	<i>Relatório Anual do BCE de 2013</i> .....	78
4.2.4.1.	Mecanismo Único de Resolução (MUR).....	79
4.2.4.2.	Mecanismo Único de Supervisão (MUS) .....	80

4.2.4.3. Apoio às recomendações do Basileia III.....	81
4.2.5. <i>Relatório Anual do BCE de 2014</i> .....	82
4.2.5.1. Cooperação mútua entre MUS e MUR.....	83
4.2.5.2. Apoio às recomendações do Basileia III.....	85
4.2.6. <i>Relatório Anual do BCE de 2015</i> .....	86
4.2.6.1. Apoio às recomendações do Basileia III.....	87
4.2.6.2. Cooperação mútua entre MUS e MUR.....	89
4.2.6.3. Pendências a cumprir .....	90
4.2.7. <i>Considerações Finais</i> .....	91
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>92</b>
<b>6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>95</b>



## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Problematização do tema

O processo de financeirização mundial ocorreu de fato no final da década de 1960, o que se caracterizou como um reflexo da expansão da liquidez global. Segundo Arrighi (1996): “a injeção de poder aquisitivo na economia mundial [...] resultou numa inflação mundial de custos e numa fuga maciça de capitais para os mercados monetários *offshore*”. O excesso de capitais dentro do setor financeiro internacional já na década de 1970 tornava-se motivo de preocupação, devido às vulnerabilidades que traziam consigo.

O excesso de desregulamentação das finanças parece ter ganhado peso após o colapso do Sistema de Bretton Woods em 1971, o que representou o rompimento do padrão de câmbio fixo estabelecido entre os países, dando início ao novo padrão de taxas de câmbio flexíveis. Essa mudança significou um marco no que tange à liberalização das finanças globais e exigiu a criação de um aparato regulamentar adequado para deliberar sobre essas novas pautas, visando proteger a integridade da economia mundial.

Através do Banco de Compensações Internacionais (BIS) foi criado em 1974 o Comitê de Supervisão Bancária da Basileia (BCBS) no intuito de fortalecer a solidez dos sistemas financeiros em todo o mundo. O Comitê, em 1988, formulou o primeiro Acordo de Basileia, conhecido oficialmente como: *International Convergence of Capital Measurements and Capital Standards*. De acordo com o próprio Comitê, este novo quadro tinha dois objetivos principais: (i) fortalecer a solidez e estabilidade do sistema bancário internacional e (ii) reduzir uma fonte de desigualdade competitiva existente entre os bancos internacionais.

Apesar do Acordo de Basileia I ter cumprido essencialmente o seu propósito, ao estabelecer recomendações coerentes com o contexto financeiro-econômico da época, acabaram ocorrendo mudanças relevantes no perfil do setor bancário internacional, com o surgimento de novos instrumentos mais sofisticados. Portanto, em 2004, o Comitê divulgou a criação do novo documento, mais conhecido como Acordo de Basileia II. Conhecido também como Basileia II, este foi estruturado em três pilares: (i) requerimento mínimo de capital; (ii) processo de revisão supervisora e (iii) disciplina de mercado.

Mesmo ao dar ênfase em metodologias internas dos bancos e focar na diversificação das formas de mensuração dos riscos, o Basileia II não conseguiu fazer face à crise imobiliária norte-americana, que evidenciou a falta de preocupação com o risco sistêmico e questões macroprudenciais entre os órgãos regulamentadores.

Com a eclosão da crise de 2008, fizeram-se necessárias mudanças no arcabouço regulatório vigente, ocasionando na criação do Acordo de Basileia III em 2010, sendo suas recomendações um dos principais objetos de análise desta pesquisa.

Este trabalho, além de realizar um levantamento dos principais pontos dos I e II Acordos de Basileia e suas respectivas críticas, fará uma análise das recomendações do Basileia III e o acompanhamento minucioso de suas implementações, mais especificamente nos bancos da Eurozona no período de 2010 a 2015.

Por meio da análise de dados dos relatórios anuais do Banco Central Europeu, além de outras fontes complementares, serão acompanhados os avanços referentes à supervisão bancária, além da evolução nos indicadores de gestão de riscos dos bancos da região.

## **1.2. Objetivos**

### *1.2.1. Objetivo Geral*

Acompanhar a implementação do novo quadro do Acordo de Basileia III nos bancos da Eurozona no período de 2010 a 2015, por meio de levantamento de dados e identificação do cumprimento adequado dos requisitos regulamentares pré-definidos, e, em seguida, fazer análise crítica dos avanços identificados, além dos quesitos que necessitam de revisão regulamentar.

### *1.2.2. Objetivos Específicos*

Visando atingir o objetivo principal, alguns objetivos específicos são requeridos, entre eles:

- Apresentar o contexto histórico que antecedeu a necessidade da criação do Comitê da Basileia;
- Apresentar o quadro regulamentar do Basileia I e Basileia II e suas respectivas críticas, que conduziram à criação do Basileia III;
- Acompanhar a implementação das normas do Basileia III dentro dos bancos locados na Zona do Euro, certificando-se da eficácia na solução/eliminação de pendências apontadas pelo acordo anterior;

- Levantar os indicadores de gestão de riscos dos bancos e sua evolução durante os anos em estudo, analisando a capacidade/preparação dos bancos da Eurozona para enfrentar uma eventual crise de grande magnitude).

### **1.3. Justificativa**

O interesse na escolha do tema em questão surgiu após estudos mais aprofundados nas matérias de Economia Internacional, que elucidam sobre a questão das crises financeiras internacionais e suas principais motivações, desde as instabilidades financeiras embrionárias na década de 1970 até as crises de caráter sistêmico, como a norte-americana em 2008. Portanto, torna-se importante analisar o aparato regulamentar bancário criado e desenvolvido durante anos, principalmente pelo Comitê da Basileia, que é referência internacional nesse tema, compreendendo os pontos positivos e as lacunas evidenciadas com o surgimento ocasional de novas crises.

Além disso, as discussões semanais no Grupo de Estudos em Economia Política e História Econômica da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) foram cruciais para que surgisse o interesse da aplicação deste estudo dentro do contexto da União Europeia (UE), tendo em vista a robustez e relevância de seu sistema financeiro no contexto internacional, assim como os inúmeros estudos e relatórios disponibilizados por diversas instituições e autoridades europeias, o que facilita na consolidação de um estudo e análise crítica bem fundamentados e coerentes.

### **1.4. Metodologia**

A compreensão adequada dos antecedentes histórico-econômicos da regulação bancária exigiu a leitura e utilização de referências de autores renomados no ramo da Economia Internacional, mais especificamente no que se refere à financeirização mundial. Autores como Chesnais, Arrighi e Moffit foram essenciais para a assimilação da crescente vulnerabilidade na esfera financeira internacional no decorrer dos anos, reflexo da desregulamentação das instituições nacionais.

Para fins de análise das normas de Basileia, foram investigados os documentos dos acordos na íntegra, além de outras recomendações adicionais emitidas pelo Comitê da Basileia ao longo dos anos. De forma complementar, foram utilizados artigos científicos e monografias que tratavam especificamente sobre o tema.

Para levantamento dos dados e informes concernentes à implementação das recomendações do Basileia III e outros avanços no que tange à supervisão e regulamentação bancária europeia, foram analisados os relatórios anuais emitidos pelo Banco Central Europeu (BCE) e, principalmente, os diversos relatórios trimestrais e semestrais feitos pela Autoridade Bancária Europeia (EBA), utilizados para levantamento dos indicadores de gestão de riscos dos bancos europeus, como: nível de capital de qualidade, índices de alavancagem e liquidez, entre outros.

## **2. NECESSIDADE DA REGULAMENTAÇÃO BANCÁRIA**

O objetivo deste capítulo é apresentar as condições e fatores histórico-econômicos que antecederam a elaboração das recomendações e normas de regulamentação prudencial do setor financeiro em escala global. Para isso, é necessário compreender a dinâmica das finanças internacionais, que cresceu de forma exponencial durante o período de ouro do capitalismo<sup>1</sup>. A prosperidade econômica no ocidente, além de impulsionar os indicadores econômicos reais, aqueceu também a esfera financeira com o excesso de liquidez em circulação, ocasionando crises para muitos países, o que levantou discussões sobre regulamentação bancária e os métodos mais viáveis para contornar futuros abalos de origem financeira.

Da mesma forma, será avaliada a criação de instituições essenciais para supervisão e regulação financeira internacional, principalmente o BIS e o BCBS, ambas estritamente interligadas e principais agentes das reformas regulamentares do sistema financeiro.

### **2.1. A Financeirização Mundializada**

A lógica das finanças vem sendo gradualmente absorvida pelas instituições proeminentes da sociedade. Segundo Guttman (s.d, p.12), o processo de financeirização é definido por Epstein como: “[...] o aumento do papel dos motivos financeiros, mercados financeiros, atores financeiros e instituições financeiras nas operações das economias nacionais e internacionais”. Por exemplo, a atividade empresarial atualmente é direcionada, em primeiro plano, para atender aos acionistas das empresas, preocupados com resultados no curto prazo que gerem rápido retorno. Enquanto as atividades de longo prazo, voltadas para o crescimento, por meio de pesquisas e investimentos produtivos perdem prioridade neste novo cenário. Este exemplo básico demonstra a sobreposição do arcabouço financeiro no âmbito microeconômico.

Conforme explica Moffit (1984, p. 71), o mundo financeiro internacional foi dominado pelos efeitos do declínio das instituições monetárias de Bretton Woods e pelo surpreendente desenvolvimento de mercados de moeda privados. Mais à frente serão detalhados os efeitos do colapso do Acordo de Bretton Woods em 1971 no âmbito da esfera financeira mundial.

---

<sup>1</sup> Expansão econômica pós-Segunda Guerra Mundial, com início em 1945, durando até meados do início de 1970.

As instituições financeiras, bem como os “mercados financeiros” erguem-se hoje como força independente todo-poderosa perante os Estados (que os deixaram adquirir essa posição, quando não os ajudaram) (CHESNAIS, 1996). Ainda, para o autor, o problema da predominância da esfera financeira está em sua falta de autonomia no processo de crescimento:

Em suma, a esfera financeira é um dos campos de valorização do capital, que deve gerar lucros como em qualquer outro setor. O problema, de ordem macroeconômica e também de ordem ético-social é que, devido às características próprias da moeda, tais lucros formam-se sucessivamente a transferências permanentes da esfera da produção[...]. A autonomia do setor financeiro nunca pode ser senão uma autonomia relativa. Os capitais que se valorizam na esfera financeira nasceram – e continuam nascendo – no setor produtivo (CHESNAIS, 1996, pp. 240-241).

A esfera financeira depende das transferências advindas do setor produtivo para manter seu crescimento, o que levou diversos economistas a criticarem a expansão exacerbada das finanças em todo o mundo, trazendo à tona reivindicações sociais e trabalhistas.

É necessário entender como se inicia o processo de acumulação financeira a fim de que sejam compreendidos os seus efeitos colaterais no lado real da economia. Segundo Chesnais (2005, p.37):

Por acumulação financeira, entende-se a centralização em instituições especializadas de lucros industriais não reinvestidos e de rendas não consumidas, que têm por encargo valorizá-los sob a forma de aplicação em ativos financeiros – divisas, obrigações e ações – mantendo-os fora da produção de bens e serviços.

O processo de acumulação financeira é facilmente reproduzido em períodos de alta liquidez e desregulamentação excessiva. Por exemplo, a “idade de ouro” do capitalismo, que durou até o início da década de 1970, gerou tantos recursos por meio do setor produtivo industrial que as famílias com rendas mais elevadas começaram a investir seus ganhos no setor financeiro. O problema começou quando os bancos internacionais, que na década de 1970 acumularam divisas vindas de diversas fontes, como os eurodólares e petrodólares, deram início a uma grande onda de empréstimos direcionados às empresas dos países menos avançados. A falta de controle sobre os ativos bancários permitiu um nível de alavancagem excessivo, ocasionando crises de endividamento em diversos países.

## **2.2. Regulamentação Bancária**

A história mostra o quão frágil é o setor bancário por meio das inúmeras crises sofridas em diversos períodos. Geralmente, os bancos estão expostos a maiores riscos em períodos de prosperidade nos ciclos econômicos, visto que as instituições financeiras tendem a aumentar seus empréstimos. Junior (2014, p.17) reforça a hipótese da fragilidade financeira de Minsky: “O auge cíclico depende do endividamento para financiar gastos de expansão; entretanto, os lucros não crescem na mesma taxa que o endividamento, tornando as empresas incapazes de saldar seus compromissos [...]”.

Daí a exigência de sistemas de mensuração e padronização de requerimentos mínimos de capital, necessários para dar solidez e estabilidade ao sistema financeiro internacional. A exigência de adequação de capital é um dos instrumentos mais utilizados por autoridades reguladoras em sua busca pela solvência das instituições e solidez do sistema bancário (MENDONÇA, 2006).

A atividade bancária é sensível, considerando os riscos intrínsecos ao setor, ao passo que uma única instituição financeira pode gerar externalidades negativas ao sistema financeiro e para a economia como um todo. Portanto, é necessário que sejam criados mecanismos de mensuração do risco, buscando uma forma mais eficiente de quantificação, além de serem estabelecidos níveis de capitais mínimos para cobrir os ativos bancários, atuando contra o excesso de alavancagem dos bancos, resguardando a estabilidade do sistema financeiro e tornando o setor mais competitivo.

Adiante será exposto o contexto histórico-econômico no cenário internacional que antecedeu a preocupação generalizada com a regulamentação prudencial do setor financeiro, abrindo inúmeras discussões e debates, levando à criação de instituições especializadas e responsáveis pela elaboração de recomendações voltadas para a preservação do setor financeiro internacional.

## **2.3. Contexto e Antecedentes**

O final da década de 1960 foi marcado por uma expansão da liquidez mundial. Tal fato deu-se em função das medidas keynesianas adotadas pelo governo estadunidense, com vistas à criação de demanda efetiva necessária para expandir a produção mundial capitalista. Porém, como indica Arrighi (1996, p.136), o aumento da acumulação gerou efeitos inversos aos esperados:

Reconhecido isso, ainda assim convém enfatizar que, a partir de 1968, a injeção de poder aquisitivo na economia mundial, em vez de resultar no crescimento econômico e produção mundiais, como fizera na década de 1950 e no início da seguinte, resultou numa inflação mundial de custos e numa fuga maciça de capitais para os mercados monetários *offshore*. Esse efeito “perverso” da expansão governamental do poder de compra do mundo deveu-se menos à má-gestão das políticas macroeconômicas do que à emergência de uma contradição fundamental entre a expansão transnacional do capital das corporações norte-americanas e os fundamentos nacionais do poder mundial dos Estados Unidos.

Portanto, a lógica do capital transnacional fez com que as instituições se adequassem a ela, prevalecendo assim o domínio das altas finanças, que pareciam não visar o bem-estar macroeconômico geral.

A liberalização monetária, segundo Chesnais (1994), permitiu que o capital monetário concentrado começasse a se livrar dos entraves das legislações nacionais e a expandir-se sem mais ter de se submeter a medidas de controle e enquadramento da criação de crédito. Tal processo deu início à fuga de divisas do controle da legislação nacional, buscando ambientes mais propícios ao processo de acumulação financeira. Essas divisas, especificamente, passaram a ser referidas como eurodólares.

O déficit norte-americano da década de 1960, motivado pelas despesas com a Guerra do Vietnã, além das exportações de dólares para financiamento da expansão no exterior, levaram à criação do controle sobre os empréstimos dos bancos americanos, impulsionando o embrionário mercado de eurodólares (ROBERTS, 2000).

Paralelamente ao crescente processo de liberalização financeira, o sistema de Bretton Woods, mostrava-se insuficiente para conter a dinâmica crescente dos fluxos econômicos mundiais. O acordo de Bretton Woods, criado em 1944, após conferência que deu origem a duas grandes instituições internacionais: Fundo Monetário Internacional (FMI) e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), desenhou o cenário econômico-financeiro internacional pós-guerra.

A agenda de Bretton Woods se pautava em cima de dois pressupostos: a hegemonia dos Estados Unidos e do dólar americano, e o funcionamento de um sistema de taxas de câmbio fixas, porém ajustáveis.

As autoridades norte-americanas incumbiram-se de sustentar a conversibilidade do dólar em ouro, fixando o preço da moeda em US\$35 por onça de ouro (ROBERTS, 2000). A estabilidade do dólar deveria ser mantida, a fim de evitar um colapso baseado em falta de confiança no sistema, portanto a paridade fixa do ouro e dólar não podia ser tocada. “Tal



como a pedra angular de um arco que sustenta todo um edifício, o dólar deveria permanecer sólido para que o sistema não ruísse” (WATCHEL, 1986).

Como causa do colapso do Acordo de Bretton Woods, que teve seu encerramento oficial em 1971, considera-se a mudança do fluxo das finanças internacionais. Nesse sentido, Moffit (1984, p.75) afirma que: “A causa imediata da morte do sistema de Bretton Woods foi a maciça especulação contra o dólar, sem precedentes na história”.

Com as taxas de câmbio se distanciando da paridade fixa, o dólar começou a sofrer um forte processo de desvalorização, decorrente do maciço ataque especulativo que sofreu a moeda. O influxo de divisas norte-americanas para além das fronteiras se tornou contínuo e o governo não era páreo para tamanho descontrole no sistema financeiro. Santos (2007, p.53) descreve precisamente a inversão que sofre o movimento do capital nessa época:

Naquele momento já se desenhavam os contornos e os movimentos que predominam na atual fase do capitalismo, ou seja, o deslocamento dos capitais da esfera produtiva para a esfera financeira. Diante da queda da rentabilidade do capital investido na indústria, os capitalistas saíram em busca de formas de valorização puramente financeiras. A dinamização do mercado de eurodólares, a partir de 1968, fora de qualquer controle estatal, foi o primeiro passo nesse processo de expansão financeira.

As próprias corporações norte-americanas contribuía para o processo de desvalorização do dólar ao inverterem suas divisas para mercados financeiros mais atrativos no exterior. Fora isso, acrescenta-se a atuação das grandes corporações transnacionais, que segundo Santos (2007), percebiam os déficits do Balanço de Pagamentos dos EUA e convertiam grandes quantias de dólares em outras moedas, o que pressionou ainda mais a moeda norte-americana.

Portanto, em 1971, o governo Nixon, na tentativa de retomar o fluxo de divisas do exterior para dentro do país, tomou uma série de medidas intervencionistas, como o decreto de uma sobretaxa de 10% aplicada a todas as importações. Watchel (1986, p.85) descreve como se deu o fim das taxas cambiais fixas, consequência das imposições norte-americanas:

A desvalorização do dólar foi confirmada pelo Acordo de Washington em dezembro de 1971, quando houve uma barganha entre as partes: os EUA retirariam a sobretaxa de 10% sobre as importações em troca de uma revalorização das moedas europeias e japonesa. Isto significou uma desvalorização média do dólar, em relação às moedas europeias, de cerca de 19% e de 17% em relação ao iene japonês. Os países industrializados ainda nutriam esperanças de preservar o sistema de taxas cambiais relativamente fixas; mas o fato de aumentarem de 1% para 2,25% a faixa aceitável de flutuação das taxas de câmbio nos mercados livres indicava que eles reconheciam o quanto isto seria difícil.

O processo de flexibilização cambial foi um dos principais responsáveis pela perda do controle dos países centrais sobre a circulação do dinheiro no globo. Visto que, no sistema de paridade fixa, os Estados conseguiam controlar e regular o valor de sua moeda, mantendo, dessa forma, relativamente constantes os seus fluxos comerciais, assim como evitar também ataques especulativos que influenciasses variáveis reais da economia. Por exemplo, um déficit na balança de pagamentos de algum país devido a uma sobrevalorização súbita de sua moeda.

Conforme explicado anteriormente, as regulações na economia norte-americana no início da década de 1970 contribuíram para a fuga massiva de dólares do seu país de origem para o mercado de eurodólares, especialmente em Londres, Luxemburgo, Suíça e em um novo conjunto de centros financeiros, *offshore* (ROBERTS, 2000).

Em 1973, com o aumento súbito do preço do barril de petróleo, determinado pela Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP)<sup>2</sup>, os países-membros desta organização obtiveram gigantescos excedentes. Segundo Watchel (1986, p. 102):

Os dólares entravam a um ritmo tão rápido que os países da OPEP não tinham como gastá-los. Isto se aplicava especialmente àqueles países produtores de petróleo cujas populações eram pequenas: a Arábia Saudita, o Kuwait e os Emirados Árabes Unidos[...]. Os poucos membros da OPEP que realmente dispunham de excedentes colocaram suas novas fortunas em sucursais extraterritoriais de bancos americanos – em contas de eurodólares[...]. Virtualmente todo esse dinheiro convergiu para o sistema de eurodólares para ser, em seguida, emprestado e criar um aumento ainda maior de liquidez mundial.

Bourguinat (1994) ressalta a participação dos eurodólares em mais de um terço no processo de reciclagem dos “petrodólares”, devendo seu crescimento fulminante à participação das instituições. Afinal, segundo Watchel (1986), os bancos tinham repetidamente garantido aos seus depositantes da OPEP que as contas mantidas fora dos EUA não poderiam ser tocadas pelas leis americanas.

A relação entre a formação dos euromercados e a desregulamentação financeira mundial é muito alta, sendo responsáveis por influenciar o fluxo de transações na economia mundial, tendo em vista a flutuação das taxas de câmbio reais. Variáveis macroeconômicas, como o índice de preços, eram afetadas diretamente pelas decisões tomadas na esfera financeira. Moffit (1984, p.88) exemplifica os tipos de alterações em variáveis reais da economia, decorrentes da influência do campo financeiro:

---

<sup>2</sup> Criada em 1960, na Conferência de Bagdá, visando coordenar a produção petrolífera dos países membros, mantendo assim o controle dos preços no mercado.

As enormes valorizações de 1973 tornaram alguns produtos americanos – em especial os manufaturados – mais competitivos. No entanto, houve também grandes aumentos nas exportações de produtos agrícolas, onde a competitividade de preços é menos importante de que outros fatores – como a queda nas safras estrangeiras e a situação geral da produção agrícola internacional.

Dadas as razões elencadas, a abundância de liquidez dos bancos supranacionais era nítida, daí a necessidade de as instituições financeiras escoarem esse excedente de forma rentável. Na década de 1970, o mercado de empréstimos a governos foi dominado pelos bancos, que tinham como principais devedores países do Terceiro Mundo, com destaque para as nações latino-americanas.

Segundo Arrighi (1996, p.332): “A intensificação da competição intercapitalista da década de 1970, todavia, transformou um pequeno número de países do Terceiro Mundo não apenas em depositantes, mas nos principais depositantes dos mercados de eurodivisas”.

Para Santos (2007, p.89), houve motivações tanto do lado credor (bancos supranacionais) quanto do lado devedor (países periféricos) ao entrarem nessa negociação financeira:

Começando pelo crescente endividamento externo da América Latina, a partir de meados dos anos 1970, que só foi possível graças a abundante liquidez concentrada nas mãos dos bancos privados dos países centrais. Com a estagnação da produção nesses países e a consequente transferência dos recursos econômicos da esfera produtiva para a esfera financeira, boa parte dos capitais ociosos desses países foi canalizada para os países latino-americanos na forma de empréstimos concedidos pelo sistema financeiro internacional. Os grandes banqueiros, procurando emprego para seu capital, disponibilizaram créditos significativos, a juros baixos, para os países latino-americanos, endividando-os. Tudo isso, claro, com o aval dos governos latino-americanos, seja por necessidade, conformismo ou ausência de projetos econômicos alternativos.

De acordo com Moffit (1984), os países periféricos deviam ao sistema bancário ocidental cerca de meio trilhão de dólares. México e Brasil juntos deviam mais US\$ 80 bilhões, enquanto a União Soviética e seus seis aliados do Leste europeu deviam ao Ocidente mais de US\$ 65 bilhões.

Além disso, os países periféricos mostravam-se devedores promissores por vários motivos: a abundância de recursos naturais, por exemplo, trazia mais confiança aos credores quanto à solvência das dívidas; as experiências de sucesso das multinacionais nesses países, que tinham uma elevada oferta de mão-de-obra barata, dava a impressão aos banqueiros de que o mesmo aconteceria com eles; os governos desses países apresentavam grandes projetos desenvolvimentistas que alavancariam suas economias.

Em 1974, o FMI criou uma linha de crédito especial voltado para os países-membros, no intuito de amortecer os impactos nos seus Balanços de Pagamento causados pelos custos excessivos das importações de petróleo da OPEP. “Embora essa linha de crédito tenha sido utilizada principalmente pelas nações menos desenvolvidas, os países industrializados [...] têm tomado emprestado sob esses acertos” (CARBAUGH, 2004, pg. 566).

Os países periféricos tinham disponíveis para si montantes que provinham de diferentes fontes e precisavam, através de investimentos estatais, fomentar suas economias ao crescimento, podendo assim retornar os investimentos feitos pelos bancos.

Além da excessiva liquidez transmitida aos países latino-americanos em forma de endividamento, houve outras razões que contribuíram para o descontrole no pagamento das dívidas desses países. Por exemplo, a alta no preço do petróleo em 1973 afetava ainda mais o endividamento dos países periféricos, segundo Santos (2007, p.90), é possível analisar esta afirmação sob duas óticas:

Isso porque, por um lado, para reativarem suas economias, os países centrais transferiram as suas conta-petróleo para os países periféricos, estimulando-os a manterem um alto grau de importações de produtos dos países centrais, com recursos advindos do crescente endividamento externo. E, de outro lado, a dinâmica da reciclagem dos chamados petrodólares desenvolvida pelos bancos privados norte-americanos também fez crescer o endividamento latino-americano, na medida em que as rendas excedentes dos países produtores de petróleo advinda dos países importadores foram depositadas nesses grandes bancos privados norte-americanos (SANTOS, 2007, p. 90).

Em paralelo ao endividamento dos países do Terceiro Mundo, o dólar estava fragilizado e o governo norte-americano buscava revigorar a sua moeda, que já vinha há alguns anos perdendo sua hegemonia global. “As tentativas do governo dos Estados Unidos de preservar o controle sobre o capital norte-americano transnacionalizado [...] foram ineficazes [...] e contraproducentes” (ARRIGHI, 1996, pg. 330).

Em 1979, no governo Carter, Paul Volker, presidente do Sistema de Reserva Federal dos Estados Unidos da América (FED), na tentativa de combater tanto a inflação interna que assolava o país quanto ressuscitar a hegemonia do dólar, elevou bruscamente a taxa de juros nos mercados financeiros. Segundo Moffit (1983, p.196):

O cerne do problema era que, pela segunda vez num ano, as empresas, bancos centrais e outros investidores [...] haviam parado de aceitar dólares como moeda universal. [...]. Tornou-se patente para Volker que o colapso do dólar era uma possibilidade muito real, que talvez levasse a uma crise financeira e a uma pressão para remonetizar o ouro, que os Estados Unidos haviam combatido ferrenhamente por mais de uma década.

A alta na taxa de juros norte-americana comprometeu a atividade produtiva mundial. “O endurecimento das políticas monetárias norte-americanas reduziu drasticamente a demanda de suprimentos oriundos do Terceiro Mundo” (ARRIGHI, 1996, pg. 334).

Cortez *et al.* (2015, p.7) reforçam ainda que “os problemas de desvalorização do dólar e da alta inflação norte-americana haviam sido sanados, porém o resultado negativo gerado pelas altas taxas de juros foi uma acentuada queda no nível da atividade econômica mundial”. O resultado da elevação na taxa de juros norte-americana foi o aumento no endividamento dos países em desenvolvimento, conforme indica o Quadro 1.1:

Quadro 2. 1 - Indicadores de endividamento dos países periféricos

<b>Dívida externa dos países em desenvolvimento (ano 1987)</b>	
Valor devido (bilhões)	\$ 1.1156,5
<b>Valor devido por área (bilhões)</b>	
<i>Africa</i>	\$ 203,0
<i>Ásia</i>	\$ 317,6
<i>Oriente Médio / Europa</i>	\$ 209,3
<i>Américas (Norte/Sul/Central)</i>	\$ 426,7
<b>Porcentagem da dívida externa em relação ao PIB</b>	40,60%
<b>Porcentagem da dívida externa em relação às exportações</b>	171,10%
<b>Índice serviço da dívida / exportações</b>	9,10%

Fonte: CARBAUGH (2004, p. 568)

Os indicadores destacados no Quadro 1.1 nos permitem ter uma noção mais precisa do nível de endividamento desses países. Por exemplo, a “Porcentagem da dívida externa em relação às exportações”, mais conhecido como índice dívidas/exportações, indica se “o volume de dívidas de um país está aumentando ou diminuindo em relação à sua capacidade de pagar. Do final da década de 70 a 1987, o índice [...] aumentou de 133% para 171%” (CARBAUGH, 2004, p.568).

Em suma, os países periféricos, com uma crescente restrição da capacidade de pagamento somada ao aumento desmedido de empréstimos, caminhavam rumo a uma grave iminente crise de solvência.

Além disso, “quando a Taxa de Oferta Interbancária Londrina (Libor) para os eurodólares disparou de menos de 11% em meados de 1977, para mais de 20% no começo de 1981, os pagamentos das amortizações das dívidas deram um salto” (ARRIGHI, 1996, pg. 335).

Em suma, os países periféricos sofriam tanto com a redução das receitas de suas exportações, devido à recessão mundial vigente, quanto com o aumento de bilhões no custo de suas dívidas públicas.

A crise financeira dos anos 1980 é explicada pela amplitude do serviço da dívida externa e pela obrigação dos países de financiá-la com seus próprios recursos (CHESNAIS, 2005).

O México serve como principal exemplo explicativo dos efeitos da financeirização exacerbada, marca da crise de 1980, principalmente nos países periféricos. Em 1982, o México não tinha recursos suficientes para saldar sua dívida e não possuía mais acesso aos créditos internacionais, assim como outros países latino-americanos e asiáticos.

Não levou muito tempo para que a entrada de capitais nos países em desenvolvimento fosse severamente reduzida, para, em seguida, iniciar-se a inversão do fluxo. Chesnais (1994, p.257) destaca:

Entre 1980 e 1983, houve primeiro uma diminuição brutal das entradas líquidas de créditos privados para os países em desenvolvimento, que passaram de 26 a 1,6 bilhão de dólares. Depois, a partir de 1984, o fluxo simplesmente passou a correr em sentido contrário, tornando-se uma transferência líquida de 25 bilhões de dólares aos bancos credores (Dembinski, 1989). A “dolarização das economias devedoras (Salama e Valier, 1989 e 1991), bem como a colocação à venda de setores inteiros da economia, como na Argentina, são consequências diretas do endividamento e dos meios empregados para garantir o pagamento de juros.

Ou seja, o mercado financeiro reagiu de imediato, de forma negativa ao descobrir que seus devedores se encontram em situação delicada. As divisas retornaram imediatamente para seu local de origem, causando desvalorizações maciças nas moedas dos países periféricos, o que explica déficits comerciais e inflações crescentes nos mesmos. Portanto, a excelência na administração da dívida coloca-se como preocupação primária dos governos, visto que o golpe especulativo pode ser quase fatal.

Segundo Carbaugh (2004, p.569), uma nação com dificuldades de honrar o serviço da dívida possui algumas opções:

Primeiro, pode interromper a amortização de sua dívida. Tal ação, no entanto, prejudica a confiança no país, tornando difícil (ou mesmo impossível) a obtenção de empréstimos futuros [...]. Uma segunda opção consiste em um país tentar pagar sua dívida a todo custo. Para efetivar isso, pode haver a restrição de outros gastos em divisas, uma medida que pode ser considerada socialmente inaceitável. Finalmente, um país pode tentar o reescalonamento da dívida, o que geralmente envolve alongar o esquema de pagamento original da dívida.

A maioria dos países devedores adotou a última medida citada, por meio da negociação de acordos de reprogramação. Ou seja, os credores concordaram em ampliar o período da amortização do principal e até mesmo parte dos juros sobre empréstimos já existentes. É importante considerar que os bancos são praticamente “obrigados” a aceitarem a reprogramação da dívida dos países devedores, pois um *default* por parte destes torna os ativos dos bancos improdutivos e mal avaliados por agências de classificação de risco.

Além das reprogramações de dívidas, muitos países devedores recorreram à solicitação de novos empréstimos ao FMI, que exigia em troca, políticas austeras (redução severas nas despesas públicas) e até mesmo recessivas, com o pretexto de que o país adquirisse recursos suficientes para se tornar um bom devedor.

Chesnais (2005, p.213) explicita a perversidade embutida nas exigências do FMI aos países que precisaram recorrer aos empréstimos de urgência, especificamente os latino-americanos e alguns asiáticos:

Eles são impelidos a adotar uma política de austeridade (redução drástica das despesas públicas e forte desvalorização da moeda) a fim de exportar mais e de obter um saldo líquido na sua balança comercial, o que lhe permite obter as divisas necessárias ao financiamento de parte do serviço da dívida [...]. O preço a pagar é extremamente pesado: uma depressão que dura dez anos em razão do início da redução das despesas públicas, seguida queda do incentivo a investir; da hiperinflação em numerosos países na sequência de desvalorizações maciças; e o crescimento da pobreza e das desigualdades.

Luna e Klein (2007, p.72) reiteram o formato de reestruturação estabelecida pelo FMI aos países devedores, além da transferência da responsabilidade pelo endividamento excessivo aos mesmos:

O FMI começou a assumir papel fundamental no processo de ajuste da maioria das nações endividadas. As que receberam ajuda do FMI para reestruturar suas dívidas com os bancos privados precisaram negociar com a entidade programas de ajuste recessivo. A lógica por trás desses programas era a mesma para todos os países e se baseava no princípio de que as crises externas haviam sido estimuladas pelos gastos internos excessivos, que provocavam déficit na conta de transações correntes e endividamento externo.

Faz-se mister compreender que a década de 1980 ficou marcada como um período de recessão generalizada em todo o globo, considerada o fim dos “anos de ouro” do capitalismo, caracterizando-se uma fase de baixa após um período razoável de crescimento intensivo, o que não é considerado uma anormalidade nos ciclos econômicos do capitalismo. Porém, deve-se atentar para a mundialização do capital financeiro, que fugiu das rédeas do controle legal

dos Estados, conseguindo atingir diversos países e tornando-os reféns das grandes instituições financeiras.

#### 2.4. Instituições Reguladoras

Criado em 1930, o Banco das Compensações Internacionais (BIS) é uma das principais instituições financeiras internacionais que buscam a estabilidade financeira e monetária, através da intermediação das relações entre os Bancos Centrais de todo mundo. Quando foi fundado, ele tinha por objetivo administrar os pagamentos devidos pela Alemanha a título de reparação da Primeira Guerra, previstos nos Planos Young. No decorrer dos anos, o BIS incorporou um perfil de cooperador dos Bancos Centrais, recebendo depósitos e efetuando financiamentos, além de atuar diretamente contra a instabilidade financeira mundial.

Dessa forma, a instituição participou, juntamente aos supervisores dos mercados financeiros do Grupo dos 10 (G10)<sup>3</sup>, na criação do Comitê de Supervisão Bancária da Basileia (BCBS) em 1974, com o objetivo de melhorar a qualidade da supervisão bancária e reforçar a solidez do sistema bancário internacional.

Em 1975, o BCBS apresentou um relatório, também conhecido como Concordata da Basileia<sup>4</sup>. Segundo May (2008, p.20, apud FREITAS e PRATES, 2005, p.146):

“Seus princípios básicos eram:

- Responsabilidade conjunta das autoridades supervisoras do país de origem e do país anfitrião na supervisão de estabelecimentos bancários estrangeiros;
- Nenhuma dependência bancária estrangeira pode escapar da supervisão;
- Supervisão da liquidez é de responsabilidade das autoridades do país anfitrião;
- Responsabilidade pela supervisão da solvência recai sobre a autoridade do país de origem no caso das agências e sobre o país anfitrião no caso de subsidiária;
- Cooperação na troca de informações entre as autoridades nacionais”

Apesar da criação do BCBS, visando à estabilidade financeira internacional, a década de 1980 ficou marcada por uma série de medidas de desregulamentação financeira e políticas neoliberais adotadas por grande parte das autoridades governamentais dos países centrais.

---

<sup>3</sup> Fundado em 1962. Teve participação ativa no tocante às decisões tomadas na esfera financeira mundial.

<sup>4</sup> Conforme o documento: “*Report to the governors on the supervision of banks foreign establishments.*”



Estas políticas se baseavam ideologicamente nas teses monetaristas, que defendiam a prevalência da política monetária sobre as políticas financeiras e creditícias (JUNIOR, 2014).

A criação da primeira Concordata em 1975 pareceu não ser suficiente para conter o excesso de desregulamentação, reflexo do novo perfil ideológico mundial predominante a partir da década de 1980. Contudo, em 1981 o Comitê elaborou um adendo às Concordatas, onde é apresentado como deve ser o fluxo de informações entre as filiais de bancos internacionais, as matrizes, as autoridades supervisoras dos países de origem e as dos países-sede (JUNIOR, 2014).

As atualizações das medidas de regulamentação financeira pareciam não ser suficiente, perante as reformas estruturais liberalizantes adotadas por diversos países, como o México, que a partir do final da década de 1980, mostrava uma estratégia baseada na privatização e liberalização do comércio:

Além da privatização de grandes empresas estatais e de bancos comerciais, o México adotou em seu sistema de intercâmbio comercial uma reforma ambiciosa que resultou em maiores reduções unilaterais das tarifas de importação e negociação de acordos de livre-comércio com diversos países das Américas, incluindo o Nafta com os Estados Unidos e o Canadá. As restrições ao investimento externo e ao controle estrangeiro diminuíram e alguns setores básicos – incluindo a agricultura, a mineração, as telecomunicações e os transportes – foram desregulamentados (CARBAUGH, 2004, p. 573).

A crise mexicana expôs a fragilidade da situação, complicando ainda mais a situação de outros países, como o Brasil, por exemplo, que vivia situação econômica delicada, com fortes déficits no balanço de pagamentos. Os grandes bancos, após avaliarem o alto risco de insolvência, impuseram várias restrições de crédito ao governo brasileiro e exigiram um acordo formal do país com o FMI, a fim de que o desempenho deste fosse monitorado.

Portanto, a adesão ao adendo da Concordata além de não ter sido suficiente para dar uma resposta à crise do México em 1982, também não teve força para evitar outras crises graves, como, por exemplo, a quebra da Bolsa de Nova Iorque em 1987. Dado o cenário de instabilidade generalizada, tornou-se necessário aprofundar as medidas voltadas para a regulamentação financeira prudencial, tendo em vista a ineficiência das Concordatas frente aos problemas de alta complexidade que apresentavam diversos países em crises, em sua maioria de origem financeira.

May (2008, p. 20) ratifica a necessidade de novos padrões de liquidez e normas de regulamentação e supervisão:

Com a necessidade de regular e indicar um nível mínimo de capital a ser mantido pelas instituições financeiras internacionais de forma a garantir proteção contra o risco de quebra das instituições, os bancos centrais do G10 demandam do Comitê da Basileia a elaboração de instruções para garantir a solidez do sistema financeiro internacional. Há, assim, o direcionamento para a criação de padrões mínimos de adequação de capital.

Em 1988, o Comitê da Basileia criou o documento: *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards* (Convergência Internacional de Mensuração e Padrões de Capital), mais conhecido como o Acordo de Basileia I, sendo discutido e aprovado pelos representantes do Banco Central dos países dentro do G10. Pode-se dizer que a elaboração deste tratado representou o marco inicial no que tange à regulamentação bancária internacional. O Basileia I possuía caráter experimental e suas recomendações foram criadas com o intuito de estabelecer limites à atividade bancária vigente, visando o bem-estar financeiro internacional.

## **2.5. Algumas Considerações**

Com estabilidade financeira ameaçada já na década de 1970, foi de grande importância a criação do Comitê da Basileia e, posteriormente, a Concordata, assim como o Acordo de Basileia I. Este Acordo pode ser considerado o mais amplo processo de transformação já feito em termos de regulamentação do mercado financeiro, tendo em vista que, nos cinquenta anos anteriores ao Acordo, estes princípios regulatórios permaneceram praticamente imutáveis (BOECHAT e BERTOLOSSI, 2001).

Em suma, a criação de um aparato regulamentar inicial foi um passo importante para o alcance da estabilidade financeira internacional. A crise da dívida, principalmente dos países em desenvolvimento, alarmou os organismos financeiros internacionais para que interviessem nestes novos problemas.

Entretanto, o Comitê teve que se adequar ao surgimento de novos mecanismos financeiros, além de problemas que não foram observados de forma adequada, exigindo atualizações constantes das recomendações, ou seja, a criação de novos acordos, que também serão analisados no capítulo seguinte.

### 3. OS ACORDOS DE BASILEIA

As mudanças na dinâmica do sistema financeiro mundial, reflexo da globalização, exigiram evolução constante nas formas de regulamentação bancária ao longo do tempo. Sendo assim, torna-se importante a avaliação constante dos aparatos regulamentares vigentes, pois as instituições financeiras procuram sempre se adaptar à regulamentação posta, fugindo para fora do alcance da supervisão e regulamentação das autoridades responsáveis.

Este capítulo tem objetivo de analisar os Acordos de Basileia, desde o Basileia I em meados da década de 1980, o segundo acordo, publicado em 2004, e por último, o Basileia III, que já é publicado num cenário pós-crise financeira em meados de 2010. Dessa forma serão levantados os seus respectivos quadros regulatórios, as suas recomendações voltadas para as instituições financeiras, além das críticas formuladas sobre elas.

O III Acordo de Basileia terá suas recomendações levantadas neste capítulo, entretanto só serão apresentadas suas respectivas críticas apenas no capítulo posterior, onde será analisado sua implementação dentro da zona do euro.

#### 3.1. O Acordo de Basileia I

Em 1988, o Comitê da Basileia elaborou o documento: *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards* (Convergência Internacional de Mensuração e Padrões de Capital), mais conhecido como o Acordo de Basileia I, sendo discutido e aprovado pelos representantes do Banco Central dos países dentro do G10.

O documento foi direcionado para as autoridades nacionais, de forma que julgassem a melhor forma de execução em seus respectivos países. Na verdade, o acordo em questão se baseou em dois principais objetivos, os quais os países deveriam perseguir, visando o bem-estar internacional:

Estas são, em primeiro lugar, que o novo quadro deve fortalecer a solidez e a estabilidade do sistema bancário internacional; e, em segundo lugar, o quadro deve ser equitativo e ter um elevado grau de coerência na sua aplicação aos bancos em diferentes países, no intuito de reduzir uma fonte existente de desigualdade competitiva entre os bancos internacionais (BCBS, 1988, p. 1, tradução nossa).

As recomendações do acordo circularam entre as diversas autoridades nacionais, no intuito de encorajar a adoção do novo quadro de adequação de capital nos países, inclusive os que estivessem fora do G-10, considerando os bancos de grande porte, com negócios em nível

internacional. Assim como o planejado, as recomendações do Basileia I tiveram grande aceitação da comunidade financeira mundial, com adesão das autoridades de diversos países emergentes, influenciados pelo protagonismo dos países desenvolvidos nessas decisões.

Apesar de estabelecer limites mínimos de capital próprio para bancos internacionalmente ativos, as autoridades nacionais possuíam liberdade de adotar arranjos que exigissem níveis mais elevados (BCBS, 1988). Apesar da falta de autoridade supranacional do acordo, pareceu haver um consenso entre as autoridades nacionais de que as recomendações deveriam ser seguidas de forma integral para que o resultado fosse realmente efetivo.

O documento do Acordo apontava 25 princípios básicos essenciais e indispensáveis para um sistema de regulação e supervisão eficaz:

- I. Precondições para uma supervisão bancária eficaz - Princípio 1
- II. Autorização e estrutura - Princípios 2 a 5
- III. Regulamentos e requisitos prudenciais - Princípios 6 a 15
- IV. Métodos de supervisão bancária contínua - Princípios 16 a 20
- V. Requisitos de informação - Princípio 21
- VI. Poderes formais dos supervisores - Princípio 22
- VII. Atividades bancárias internacionais - Princípios 23 a 25

O Basileia I destaca as principais formas de ponderação do risco de crédito das instituições financeiras internacionais, por meio de uma avaliação dos diferentes tipos de capital a serem mensurados. Foi definido pelo Comitê a divisão do capital em dois níveis:

- **Capital do nível 1 (*tier 1 capital* ou *core capital*):** é composto pelas ações ordinárias mais as ações preferências não cumulativas e as reservas registradas do banco. O Comitê considera esta parte do capital o elemento-chave, pois é o único comum a todos os países, é o mais visível ao público, é a base dos julgamentos feitos pelo mercado e o que confere habilidade competitiva à instituição;

- **Capital do nível 2 (*tier 2 capital* ou *supplementary capital*):** composto pelos elementos abaixo. Conforme constante no documento de 1988, cada um destes elementos pode ou não ser incluído pelas autoridades nacionais nas suas descrições à luz de suas contabilidades nacionais e supervisores de regulação.

- **Reservas não registradas** – reservas com origem na conta de resultado não incorporadas às contas de patrimônio líquido (não permitido no Brasil);

- **Reservas de reavaliações de ativos** – reserva de origem na reavaliação a preço de mercados de ativos fixos ou mobiliários originalmente registrados aos custos históricos;
- **Provisão contra perdas de devedores duvidosos** – antecipação de prováveis perdas decorrentes do não recebimento de empréstimos ou financiamentos. São deduzidas do capital de nível 1, porém podem ser incorporadas no capital de nível 2 desde que se comprove que estejam sendo feitas num montante superior às efetivas perdas do banco;
- **Instrumentos financeiros híbridos de capitalização** – formas de captação que combinam características de títulos de crédito e de ações. Debêntures conversíveis em ações são um exemplo de tal elemento no Brasil. Porém não são enquadradas como capital pelo Banco Central.
- **Dívida subordinada** – dívidas não cobertas por garantias reais ou flutuantes. Podem ser efetuadas através da emissão de CDB ou debêntures ou ainda cédulas de crédito bancário. Em caso de falência, suas condições de resgate são as mesmas dos credores quirografários.

Para Soares (2001): “A soma desses componentes ficou conhecida como Patrimônio Líquido Ajustável (PLA).” O PLA de um banco é formado pela soma dos valores contidos nas contas de nível 01 e 02, sendo a primeira conta composta pelo montante de capital social, reservas de capital, reservas de lucros livres de compromissos e outras contas. Enquanto a outra conta era destinada às reservas de reavaliação, reservas de contingências, reservas de lucros não distribuídos, etc.

Visando elevar os requerimentos de capital dos bancos, o Acordo estabeleceu um novo padrão de mensuração do capital exigido. Portanto, foi criado o conceito do Patrimônio Líquido Exigível (PLE): Esta sistemática considera os vários ativos dos bancos e os seus riscos de perda, e ainda permite estimar o capital que o banco deve ter (SOARES, 2001).

O Comitê estabeleceu que a razão entre capital próprio dos bancos e seus ativos ponderados pelo risco deveriam alcançar uma taxa mínima de 8%. Essa taxa ficou conhecida como Índice de Basileia, devendo ser alcançada pelos bancos a partir da seguinte equação:

$$K = \frac{(\text{Capital de Nível 1} + \text{Capital de Nível 2})}{\text{Ativos ponderados pelo risco}}$$

A exigência de manter uma razão mínima capital/ativo mais elevada permitiria corrigir três tipos de distorções do sistema bancário: a tendência dos bancos manterem um nível de capital baixo; o engajamento dos bancos em atividades de alto risco; o crescimento desproporcional de bancos especializados em atividades de alto risco em comparação aos bancos avessos ao risco (MAIA, 1996).

Segundo o BCBS (1988, p.14, tradução nossa):

À luz das consultas e dos testes preliminares do quadro, o Comité concorda em estabelecer uma norma mínima que os bancos internacionais deverão atingir no final do período de transição. É também acordado que esta norma deve ser estabelecida a um nível que seja consistente com o objetivo de assegurar ao longo do tempo sólidos e coerentes rácios de capital para todos os bancos internacionais. Por conseguinte, o Comité confirma que o rácio mínimo padrão entre o capital e os ativos ponderados pelo risco deve ser fixado em 8%. Isto é expresso como um padrão mínimo comum que os bancos internacionais nos países-membros deverão aderir até o final de 1992.

O acordo também definiu níveis de ponderação de risco para determinadas classes de ativos, limitando o coeficiente de alavancagem dos ativos definidos como mais arriscados. O Quadro 3.1 define os coeficientes de ponderação para cada classe de ativo.

Os ativos considerados seguros, como títulos do governo de países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), teriam peso de risco zero, ou seja, o banco não teria que manter capital em função das posições em títulos do governo em sua carteira. Já os empréstimos tradicionais para o setor privado, com ponderação de risco de 100%, exigiriam do banco a manutenção de 8% de suporte de capital.

Quadro 3. 1 - Ponderação de risco por categoria de ativo

<b>0%</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Caixa (inclusive ouro);</li> <li>• Títulos do governo central ou do banco central do país em moeda local;</li> <li>• Títulos de governos ou bancos centrais de países da OCDE</li> </ul>
<b>0 a 50%</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Títulos de instituições do setor público, <u>exclusive do governo federal</u></li> </ul>
<b>20%</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Títulos de bancos multilaterais de desenvolvimento;</li> <li>• Direitos de bancos incorporados na OCDE;</li> <li>• Direitos de bancos fora da OCDE de prazos menores que <u>1</u> ano</li> </ul>
<b>50%</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Empréstimos imobiliários hipotecários</li> </ul>
<b>100%</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Títulos do setor privado;</li> <li>• Leasing de bens móveis;</li> <li>• Títulos de governos fora da OCDE;</li> <li>• Descontos de promissórias e de duplicatas</li> </ul>

Fonte: BCBS, 1988, p.21

Apesar de haver o objetivo bem definido de estabelecer uma taxa padrão de capital mínimo para todos os bancos internacionalmente ativos, o Comitê entende que cada país apresenta suas particularidades, não permitindo uma adoção imediata do novo coeficiente para os bancos de alguns países. No Quadro 3.2, destacou-se uma parte do cronograma de transição do Comitê, que previa a utilização generalizada dos padrões mínimos de capital próprio até o final de 1992:

Quadro 3. 2 - Cronograma de transição do Comitê

	<b>Inicial</b>	<b>Final de 1990</b>	<b>Final de 1992</b>
<b>- Padrão Mínimo</b>	O nível prevalecente no final de 1987	7,25%	8,00%

Fonte: BCBS, 1988, p.28

O Brasil, por exemplo, aderiu às recomendações do Acordo de 1988 somente em 17 de agosto de 1994, com a divulgação da Resolução 2.099, por meio da qual o Banco Central do Brasil introduziu a exigência de níveis de capital compatíveis com o grau de risco das operações ativas.

Apesar do cronograma oficial do Comitê prever a implementação do novo quadro até o final de 1992 nos países, a adequação das recomendações no sistema financeiro brasileiro não poderia ter sido feita antes de 1994, tendo em vista o período de instabilidade econômica em que vivia o país, o que afetava também o sistema financeiro nacional.

Carneiro et al. (2015, p. 7) destacam o perfil conservador do sistema financeiro brasileiro, indo além das recomendações impostas pelo acordo, no que se refere ao nível de capital mínimo obrigatório e faixas de ponderação de risco:

Naturalmente, como é típico de países em desenvolvimento, as medidas adotadas no Brasil assumem um caráter relativamente mais conservador do que aquelas incluídas no Acordo de Basileia. O índice entre capital e ativos ponderados pelo risco de crédito (“índice da Basileia”), por exemplo, no Brasil é de 11%, enquanto o Acordo de 1988 propõe 8%. Outra medida que eleva o requerimento de capital no Brasil refere-se às próprias faixas de risco: para segmentar as operações com distintos riscos de crédito, as regras inspiradas no Acordo de 1988 estabelecem faixas para ponderação dos ativos em uma escala que varia de 0% a 100%, no Brasil foi estabelecida uma faixa adicional de risco para créditos tributários, com ponderação de 300%.

### 3.1.1. Críticas ao Acordo de Basileia I

Apesar da viabilidade do novo quadro estabelecido pelo Comitê em 1988, ele acabou provocando uma intensa controvérsia. Argumentou-se que o acordo constituía mais um exemplo de intromissão governamental nas forças de mercado, provocando efeitos perversos, contrários àqueles pretendidos pelos legisladores (MAIA, 1996). Pode-se, então, enumerar algumas críticas direcionadas às recomendações do acordo. Entretanto é válido lembrar que este quadro proposto pelo Comitê possui caráter embrionário, visando atender questões específicas da época que necessitavam de aparato regulamentar.

As críticas tinham o intuito básico de embasar uma possível atualização do acordo, mostrando os efeitos colaterais não esperados e, também, esclarecer que as recomendações devem acompanhar a evolução contínua do sistema financeiro internacional, o que o torna cada vez mais complexo.

#### 3.1.1.1. Mensuração incompleta dos riscos

A crítica mais comum ao Acordo de Basileia é a que denuncia que o acordo leva em conta apenas o risco de crédito em sua avaliação, desconsiderando outros riscos tão ou mais importantes, como o risco de mercado (preço) e de liquidez (MAIA, 1996). Nesse sentido, o acordo deixa de abranger o sistema financeiro por completo, preocupando-se prioritariamente com os empréstimos bancários e não dando a devida atenção à complexidade de riscos do sistema financeiro.

Segundo Goodhard (1994, p.23, apud MAIA, 1996, p.75), “as razões de adequação de capital de Basileia se concentraram em apenas um tipo de risco: o de crédito. Há, no entanto, muitos outros tipos de risco, tais como o risco de juros, o risco de liquidez, o risco de taxa de câmbio, etc.”

Com o surgimento de novos mecanismos bancários, reflexos da globalização e dos sistemas financeiros cada vez mais interdependentes, tornou-se necessária uma atualização do acordo, abrangendo as inovações no ramo das finanças. Segundo Mendonça (2012, p. 451):

O formato estrito das categorias de ativos/ponderação de riscos estabelecidas em Basileia acabou gerando uma série de operações de arbitragem e, em especial, o descolamento do capital regulatório do capital econômico, em contexto em que instituições, entre as quais os grandes bancos, implementaram amplo desenvolvimento de modelos internos de administração de riscos. Assim, pressões passaram a ser feitas no sentido de que a regulamentação incorporasse não só a mensuração, mas também a administração de riscos apontada pelos modelos. Além disso, Basileia não dava conta de importantes instrumentos/mecanismos que



passaram a ocupar papel relevante nos balanços dos bancos e fora destes: instrumentos securitizados e derivativos.

Com a rápida expansão dos instrumentos securitizados<sup>5</sup> no mundo das finanças, tornou-se necessário maior atenção aos riscos destes casos específicos, tendo em vista a não exigência de capital regulatório. Apesar de possuírem o mesmo risco que as atividades financeiras tradicionais, acabam tornando o sistema financeiro mais volátil, devido a sua capacidade de alavancagem a menores custos (SANTIN, 2010).

### 3.1.1.2. Imunidade aos governos centrais

Além das críticas relacionadas à limitada mensuração dos riscos do sistema financeiro, o acordo também foi acusado de beneficiar as aplicações em títulos dos governos centrais, que apresentam coeficiente de 0% no quadro de ponderação de risco por categoria de ativo. Segundo Hall (1994, p. 275, apud MAIA, 1996, p. 76):

Os fatores de ponderação de risco fora, quase que inevitavelmente arbitrários. Isso significa que haverá um incentivo para os bancos privilegiarem em seus balanços patrimoniais aqueles ativos para os quais os fatores de ponderação são (indevidamente) generosos (dívida governamental, empréstimos hipotecários), substituindo aqueles ativos para os quais os fatores de ponderação são indevidamente severos (empréstimos para o setor privado).

Entretanto, a crítica de uma possível “conspiração” dos bancos centrais nesse contexto parece exagerada para alguns autores. Apesar do tratamento especial que recebem os títulos públicos, é preciso considerar que os governos dos países do G-10 possuem economias desenvolvidas e sistemas financeiros robustos, não fazendo sentido atribuir risco de crédito a estes países (MAIA, 1996). Portanto, o Comitê (composto pelos países supracitados) não poderia atribuir risco de crédito nestes casos, correndo o risco de enfraquecer a legitimidade do acordo.

No entanto, conforme exposto anteriormente, as recomendações do Basileia I tiveram grande aceitação da comunidade financeira mundial, com adesão das autoridades de diversos países emergentes. Sendo assim, as recomendações não atribuíam risco aos títulos públicos dos países, levando em consideração a adesão das grandes economias mundiais. Contudo, quando se trata de economias em desenvolvimento, as normas de ponderação de risco dos

---

<sup>5</sup> A securitização converte uma dívida em títulos negociáveis no mercado financeiro, transferindo os riscos para investidores, o que representa maior risco de contágio generalizado em situações de insolvência.

empréstimos devem ser mais cautelosas. Na adaptação das normas aos contextos locais, as autoridades supervisoras deveriam atentar para esses detalhes que, se contrariados, podem desvirtuar a "filosofia" do acordo, qual seja, de contribuir para a segurança e estabilidade do sistema financeiro (MAIA, 1996).

#### 3.1.1.3. Preferência dos bancos por atividades de maior risco

Segundo as críticas ao acordo, o fator do risco moral<sup>6</sup> causado pelo quadro de ponderação de risco por classe de ativos, poderia trazer mudanças de comportamento nos bancos, que tenderiam a se lançar sobre operações ativas mais arriscadas na busca de maiores retornos. Isso aconteceria por conta de o fator de risco ser o mesmo para todos os tipos de empréstimos, não importando o perfil do devedor. Portanto, pode muito bem acontecer que os bancos se sintam tentados a se lançar em empréstimos de maior risco, que oferecem maior perspectiva de retorno (MAIA, 1996).

Nessa perspectiva, as novas recomendações trariam mais instabilidade ao setor financeiro, elevando o risco sistêmico.

#### 3.1.1.4. Crise de crédito

Essa crítica trata, logicamente, de uma possível retração na oferta de crédito, já que a exigência de maiores requerimentos de capital nesses tipos de operações levaria os bancos a evitar tais empréstimos. Segundo Hall (1994, p. 276, apud MAIA, 1996, p. 78):

Seu [do Acordo de Basileia] potencial para contribuir para a criação de um *credit crunch* global constitui, talvez, uma preocupação mais séria. Até o momento, a maioria dos comentaristas permanece razoavelmente otimista com respeito aos riscos envolvidos. Eles reconhecem o declínio dos empréstimos bancários em ambos os níveis nacional e internacional (os empréstimos bancários líquidos caíram pela primeira vez desde que os registros começaram, no segundo trimestre de 1991). (...)Eventos conspiraram para assegurar que os principais custos de ajustamento no atendimento dos novos requerimentos de capital caíssem sobre os tomadores, na medida em que as margens foram elevadas e a oferta de crédito contraída numa tentativa de aumentar a lucratividade e o retorno sobre o patrimônio e reduzir o crescimento do balanço patrimonial (em vez de levantar mais capital, o que está provando ser difícil e dispendioso, ou de reestruturar o balanço patrimonial, que oferece alívio apenas limitado). Tal estado dos negócios tem levado alguns a apelar para os supervisores nacionais para que suavizem sua postura, mas até aqui seus apelos têm sido negligenciados.

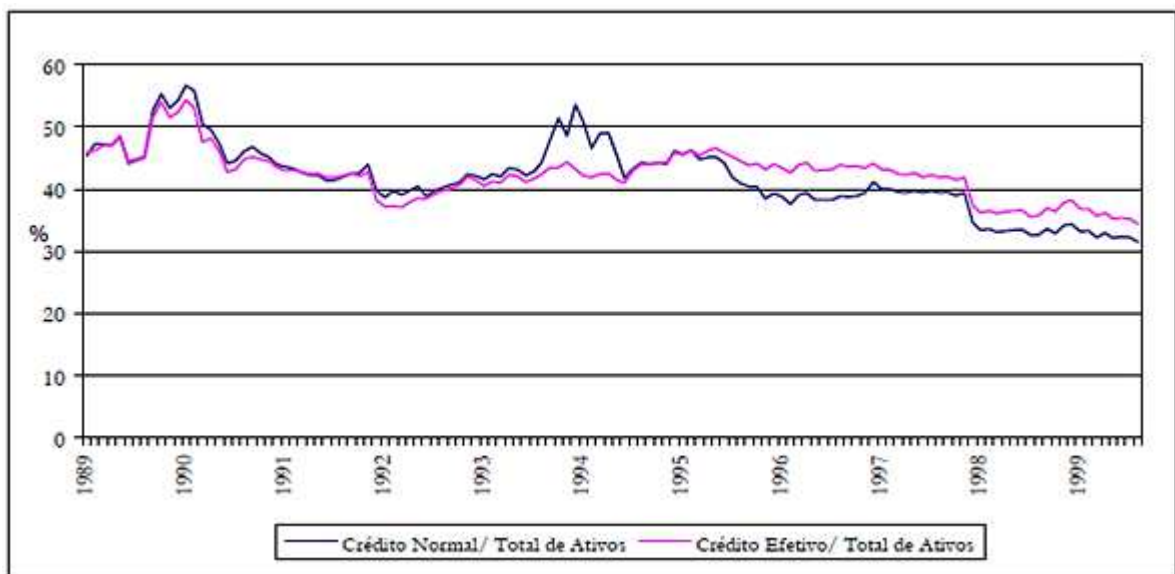
---

<sup>6</sup> Possibilidade de mudança de comportamento de agente econômico de acordo com contextos específicos dentro de uma transação econômica.

De fato, uma vez que a lucratividade de um banco é medida pela razão lucro-capital, o banco postergará a ampliação de seu capital, passando a aplicar maior percentual de seus recursos em ativos que não exijam correspondência com capital (SOARES, 2001). Tendo em vista tal afirmação, a crítica deste tópico ganha validade, uma vez que o aumento no volume de operações de crédito implicaria no aumento de capital da instituição.

Utilizando o caso brasileiro como exemplo, é possível verificar no Gráfico 3.1 a relação entre crédito e ativo total dos bancos, no período anterior a adesão do Brasil ao Acordo de Basileia e no período posterior à adesão. Antes da adesão (1994), os créditos normais e efetivos representavam aproximadamente 44% dos ativos bancários, enquanto após a adesão, a proporção atingiu 33% em 1999. Portanto, se torna evidente a retração da oferta de crédito no cenário bancário brasileiro após adesão das normas do Basileia I.

Gráfico 3. 1 - Relação entre crédito e ativo total do sistema bancário brasileiro (1989-1999)



Fonte: Soares (2001, p. 37)

#### 3.1.1.5. Competição injusta entre os bancos

Uma crítica comum ao acordo seria a de que ele estaria criando um ambiente de competição injusta entre os bancos, exatamente o inverso dos objetivos destacados no acordo. Devido às divergências encontradas nos cenários econômicos dos países, aumentou-se a margem de arbitrariedade na ponderação de ativos por parte dos bancos. Segundo Hall (1994, p. 277, apud MAIA, 1996, p. 80):

O problema, todavia, residia em que o Comitê de Basileia (mais tarde seguido pelos supervisores do G-10), em sua afeição por assegurar a aceitação mais ampla possível de suas propostas (a fim de maximizar o potencial de estabilização do acordo), sacrificou alguns ganhos potenciais na frente da equidade competitiva. A principal fonte dessa desigualdade competitiva é o grau de arbítrio conferido aos supervisores nacionais.

No Brasil, alguns autores criticaram o Acordo, afirmando que foram criadas ainda mais dificuldades para os bancos pequenos, restringindo a concorrência saudável e estimulando o oligopólio bancário nacional. Para Troster (1997), o Acordo não estabelecia recomendação em relação a níveis de capital absoluto, contribuindo para a oligopolização do setor ao fragilizar mais de meia centena de pequenos bancos.

Ainda utilizando o caso brasileiro como exemplo, Cavicchiolli (1999, p.43) afirma: “observou-se que muitas instituições financeiras ficariam com os seus limites de capital e patrimônio líquido desenquadrados e que algumas delas não teriam condições de atender os prazos para enquadramento estabelecidos pela Resolução. ” Portanto, o prazo determinado pela Resolução 2.099 não poderia ser atendido por diversos bancos de menor porte no Brasil, sendo que 78 bancos múltiplos apresentavam problemas, sendo que 25 deles necessitavam de aporte adicional inferior a 20% (CAVICCHIOLLI, 1999).

### 3.1.2. Considerações

Segundo Canuto e Lima (1999, p.18) as críticas ao primeiro acordo são resumidas em três:

- os requisitos formais de razão de capital, por não derivarem de qualquer padrão de probabilidade de insolvência particular, são normalmente arbitrários. Por exemplo, todos os empréstimos a empresas são colocados na faixa de risco sujeita ao coeficiente de 8% de razão de capital;
- os requisitos abarcam os riscos de crédito e os riscos de mercado, mas não os riscos de operação ou outras formas de risco igualmente importantes; e
- os padrões de capital nem sempre levam em conta o *hedging*, a diversificação e as diferenças nas técnicas de gestão de risco e, especialmente, as de gestão de portfólio.

Em suma, as críticas às recomendações serviram para conscientizar a comunidade financeira internacional sobre a necessidade de preencher importantes lacunas que estavam a descoberto, entre elas, a principal: a insuficiência na mensuração dos riscos em sua totalidade.

## 3.2. O Acordo de Basileia II

Foi feito o diagnóstico do sistema financeiro internacional, que vinha sofrendo mudanças relevantes desde o Acordo da Basileia de 1988, dentre elas: a elevação da liquidez

internacional; deflagração de crises cambiais e financeiras; e a constatação de que as crises financeiras tinham como principais determinantes: as fraudes, os controles ineficazes e operações não autorizadas pelos bancos (SANTIN, 2010).

Somadas ao diagnóstico destas mudanças, as crises financeiras ocorridas na Ásia em 1997 e na Rússia em 1998 levaram o Comitê da Basileia a reunir-se novamente, buscando novas soluções por meio da elaboração de um novo acordo. Após divulgação de diversos relatórios a partir de 1998, o Comitê divulga oficialmente em 2004 o novo documento: *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: a Revised Framework* (Convergência Internacional de Mensuração e Padrões de Capital: uma Estrutura Revisada), mais conhecido como Acordo de Basileia II ou Basileia II.

No Quadro 3.3 pode-se observar um comparativo dos principais aspectos tanto do Basileia II quanto do Basileia I:

Quadro 3.3 - Comparativo entre Basileia I e II

<b>Basileia I 1988</b>	<b>Basileia II 2004</b>
O regulador estabelece regras e fórmulas a serem adotadas por todo o mercado, atribuindo-lhe uma única forma de mensuração de risco.	Mais ênfase nas metodologias internas dos bancos, revisão pelo regulador e disciplina de mercados.
O regulador deve determinar as regras de como a gestão de risco deve ser conduzida pelas instituições, que possuem o papel passivo de reproduzi-las, de forma inelástica em suas dependências.	Flexibilidade, diversos métodos de mensuração, incentivos para uma melhor administração de riscos.
Acreditava-se que a alocação de capital pudesse cobrir os riscos de forma ampla, e que revisões acomodariam as evoluções do mercado (como aconteceu com o risco de mercado).	Mudança no enfoque de apenas alocar capital, dando relevância também ao gerenciar e mitigar os riscos.

Fonte: Adaptado de Neto e Ribeiro (2006, p. 318, apud SANTIN, 2010, p. 44)

Através do quadro foi possível identificar duas mudanças importantes no perfil da regulação prudencial bancária após o Basileia II: (1) melhorias na mensuração e análise dos riscos, com enfoque nos novos instrumentos bancários, que potencializam as vulnerabilidades do sistema financeiro; (2) instituições bancárias foram incentivadas a melhorar sua gestão de

risco interna, ganhando flexibilidade e independência na criação de métodos de mensuração de risco.

O Basileia II se estruturou em duas partes: o âmbito de aplicação e os três pilares. A primeira parte diz respeito às entidades as quais se aplica o requerimento de capital, garantindo que os riscos sejam avaliados em níveis consistentes com os bancos internacionalmente ativos e suas subsidiárias. Enquanto a segunda parte trata dos três pilares disciplinares essenciais: (1) requerimento mínimo de capital; (2) processo de revisão supervisora e (3) disciplina de mercado.

### *3.2.1. Pilar I: Requerimento Mínimo de Capital*

A taxa de capital mínima vigente no primeiro acordo foi mantida no novo acordo, não podendo ser menor do que 8%, além das definições de capital (nível 1, 2 e 3). Acrescenta-se também a mensuração do risco operacional, agregando aos riscos de crédito e de mercado, que já eram levados em consideração no Basileia I.

Segundo Santin (2010, p.45), as principais mudanças do Novo Acordo foram:

- (i) a inclusão de capital regulatório para risco operacional; (ii) melhoramento dos métodos de mensuração de risco de crédito; (iii) alterações nos requerimentos de capital aplicados a grupos bancários. Também restringiu o capital de nível 2 a 50% do capital de nível 1.

#### 3.2.1.1. Risco de Crédito

Mendonça (2004) afirma que foram introduzidas três formas distintas de se efetuar o cálculo do risco de crédito: o método padronizado e o modelo básico e avançado de referências internas de avaliação de risco analisados a seguir.

##### A. Método Padronizado

O modelo padronizado consiste na avaliação do risco de crédito por meio de uma instituição externa de classificação de riscos. Importante ressaltar que, após a classificação do risco, o risco do crédito deverá ser avaliado de acordo com o modelo apresentado pelo comitê.

Abaixo, o Quadro 3.4 apresenta a ponderação de riscos de créditos a partir do método padronizado:

Quadro 3. 4 - Ponderação de risco de crédito por tipo de tomador

Modalidades	AAA a AA-	A+ a A-	BBB+ a BBB-	BB+ a BB-	B+ a B-	Abaixo de B-	Sem Avaliação
Soberanos	0%	20%	50%	100%	100%	150%	100%
Bancos (1)	20%	50%	100%	100%	100%	150%	100%
Bancos (2.a)	20%	50%	50%	100%	100%	150%	50%
Bancos (2.b)	20%	20%	20%	50%	50%	150%	20%
Empresas	20%	50%	100%	100%	150%	150%	100%

Fonte: BIS, 2006, apud. JUNIOR, 2014.

O item “Soberanos” refere-se aos países (governos) ou seus bancos centrais. No item “Bancos (1)”, a avaliação de risco considerada é a do país soberano. Em “Bancos 2 “, a avaliação de risco considerada é a do próprio banco, abrangendo os itens “Bancos 2.a) “, onde os créditos possuem prazos iguais ou superiores a três meses, e “Bancos 2.b “, onde os prazos dos créditos são inferiores a três meses. Por fim, o item “Empresas”, abrange as empresas com rating (sendo as empresas sem rating ponderadas em 100%).

Segundo Junior (2014, p. 29): “Para empréstimos com garantia hipotecária e operações de varejo as ponderações não dependem de rating, onde os requerimentos de capital são ponderados a partir do risco assumido com alguns instrumentos. ” Essas particularidades podem ser observadas no Quadro 3.5:

Quadro 3. 5 - Ponderações de risco de crédito por tipo de instrumento

Instrumentos da carteira de varejo	75%
Hipotecas de propriedades residenciais	35%
Hipotecas de propriedades comerciais	100%
Empréstimos em atraso (superior a 90 dias)	100 a 150%

Fonte: BIS, 2006, apud JUNIOR, 2014

#### B. Modelos internos de avaliação de riscos

A adoção de modelos internos de avaliação de riscos pode ser dividida em duas versões: básica e avançada. A partir destes modelos, os bancos podem fazer suas próprias estimativas para mensurar o risco, podendo definir o nível de capital mínimo a ser mantido em função de suas operações ativas. No entanto, ressalta-se que os bancos não possuem total independência nesse processo, visto que as metas de capital devem ser definidas por meio da

combinação de informações quantitativas providas pelos bancos e fórmulas pré-definidas pelo Comitê de Basileia.

O Comitê definiu fórmulas, também chamadas de funções de ponderação de riscos, que são alimentadas por variáveis específicas definidas pelos bancos, conhecidas também como componentes de risco<sup>7</sup>, sendo estes: (1) probabilidade de default, (2) perdas decorrentes de default, (3) nível de exposição ao default e (4) maturidade.

Segundo Mendonça (2004), o principal diferencial entre o modelo básico e avançado é que as funções de ponderação são sempre estabelecidas pelo Comitê, enquanto os componentes de risco podem ser providos pelos modelos internos dos bancos tipo de modelo lida com diferentes componentes de risco:

Quadro 3. 6 - Diferenciação entre modelos internos de avaliação de risco

<b>Grupo de Informações</b>	<b>Modelo Interno Básico</b>	<b>Modelo Interno Avançado</b>
Probabilidade de Default	Providos pelo banco a partir de estimativas próprias	Providos pelo banco a partir de estimativas próprias
Perdas dada o Default	Valores de Supervisão estabelecidos pelo Comitê	Providos pelo banco a partir de estimativas próprias
Exposição ao Default	Valores de Supervisão estabelecidos pelo Comitê	Providos pelo banco a partir de estimativas próprias
Maturidade Efetiva	Valores de Supervisão estabelecidos pelo Comitê	Providos pelo banco a partir de estimativas próprias

Fonte: BCBS (2003); BCBS (2004), apud MENDONÇA (2004).

### 3.2.1.2. Risco operacional

Além do risco de crédito, o Novo Acordo se preocupou também com o risco operacional, definido pelo Comitê como: o risco de se sofrer perdas devido à inadequação ou falhas de processo, de pessoas e de sistemas internos, bem como por causa de acontecimentos externos (BIS, 2006). São definidos três métodos para o cálculo dos níveis de capital a serem mantidos em função do risco operacional: (1) método do indicador básico, (2) método padronizado e (3) método de mensuração avançada.

<sup>7</sup> 1. Probabilidade de *default*: parâmetro que mede a possibilidade que o tomador de recursos entre em *default* em dado período de tempo; 2. Perdas em função do *default*: parâmetro que mede a proporção da exposição ao risco que será perdida se o *default* ocorrer; 3. Exposição ao *default*: parâmetro que mede, para os compromissos de empréstimos, o montante de instrumentos que provavelmente serão retirados se o *default* ocorrer; 4. Maturidade: parâmetro que mede a maturidade econômica restante da exposição ao risco (MENDONÇA, 2004, p.34)



#### A. Método do indicador básico

Neste método, o banco, por meio da soma de sua receita bruta anual (média dos últimos três anos), deve multiplicá-la por um coeficiente fixo de 15%, também denominado de coeficiente alfa.

Aparentemente, o modelo mostra-se bem limitado, pois utiliza de um coeficiente fixo aplicado a um resultado bruto, sem levar em conta os diferentes segmentos em que o banco participa.

#### B. Método padronizado (TSA)

O método padronizado mantém o cálculo de requerimento mínimo para cobertura de risco operacional por meio da média da receita bruta dos últimos três anos, entretanto considera a exposição ao risco operacional nas diferentes linhas de negócios dos bancos, utilizando um diferente coeficiente (beta) para cada segmento em que o banco atua. O quadro abaixo apresenta as linhas de negócio e seus respectivos fatores, definidos pelo Comitê:

Quadro 3. 7 - Linhas de negócio e respectivos fatores beta

<b>Linhas de negócio</b>	<b>Beta aplicável</b>
Corporate Finance	18%
Negociação e Vendas	18%
Banco de Varejo	12%
Banco Comercial	15%
Pagamento e Liquidação	18%
Serviços de Agência	15%
Administração de Ativos	12%
Corretagem de Varejo	12%

Fonte: PEPPE, 2006, p. 38 apud MAY, 2008, p. 32

#### C. Método de mensuração avançada (AMA)

Os requerimentos de capital serão definidos por meio de mensuração interna dos bancos, estando a utilização do modelo condicionada à aprovação de autoridade supervisora.

Segundo Mendonça (2004): “a aprovação do sistema interno pela autoridade supervisora está sujeita a comprovação de uma série de padrões quantitativos e qualitativos.”

O autor ainda destaca que o Comitê define que somente os bancos que decidirem utilizar o método avançado poderão adotar instrumentos de diminuição de riscos (limitados a 20%), como os seguros, para reduzir o capital mínimo a ser mantido.

### 3.2.2. *Pilar II: Processo de revisão e supervisão bancária*

O Comitê reforçou, por meio do segundo pilar, a necessidade de reforçar a supervisão bancária, visto que somente as exigências mínimas de capital regulatório não são suficientes para conter os riscos cada vez maiores os quais as instituições financeiras estão sujeitas. Sendo assim, o Comitê definiu quatro princípios para servir de embasamento aos supervisores, complementando aqueles citados no Basileia I:

**Princípio 1** - Os bancos devem dispor de um processo de avaliação de adequação global de capital em relação ao seu perfil de risco, além de uma estratégia para manter seus níveis de capital. Segundo o BCBS (2004), as cinco principais características de um processo rigoroso são as seguintes: (1) supervisão da alta administração; (2) avaliação de capital; (3) avaliação abrangente de riscos; (4) monitoramento e emissão de relatórios e (5) revisão de controles internos.

**Princípio 2** - Os supervisores bancários devem examinar e avaliar as estratégias e avaliações internas para adequação de capital das instituições, assim como monitorar e garantir o cumprimento dos coeficientes mínimos de capital regulador, intervindo quando estes requisitos não estiverem de acordo com os estabelecidos. A ênfase da revisão deve ser sobre a qualidade da gestão de risco do banco e não deve resultar em supervisores realizando gestão bancária (BCBS, 2004).

**Princípio 3** - Os supervisores devem esperar que os bancos operem acima dos coeficientes mínimos de capital regulatório e devem ter a capacidade de exigir que os bancos detenham capital acima do mínimo (BCBS, 2004).

**Princípio 4** - Os supervisores devem procurar intervir previamente para evitar que o capital caia abaixo dos níveis mínimos exigidos para suportar as características de risco de um determinado banco e devem exigir uma rápida ação corretiva caso o capital não seja mantido ou restaurado.

Conforme observado nos princípios que regem a supervisão bancária, nota-se a exigência de uma atuação mais rígida por parte dos supervisores, devendo haver fiscalização

da qualidade da gestão interna de riscos dos bancos e garantir que os coeficientes mínimos de capital sejam cumpridos à risca. Mendonça (2004, p. 35) ratifica a importância deste pilar:

Ao justificar a necessidade de mecanismos que possibilitem a revisão da supervisão, no sentido de complementar a adequação dos requerimentos mínimos de capital não simplesmente à exposição dos bancos aos riscos de crédito, de mercado e operacional, mas à leitura e à adequação que os bancos fazem destes, explicita-se a lógica do novo conjunto de regras, que não correm atrás dos procedimentos adotados pelo mercado, mas sim procuram caminhar ao lado. Esta seria a lógica por trás do movimento de aproximação das regras às práticas do mercado.

### 3.2.3. *Pilar III: Disciplina de mercado*

O objetivo do terceiro pilar é dar maior transparência ao mercado, através da obrigatoriedade de divulgação de informações relevantes dos bancos, entre as quais: o modelo de gestão de riscos, as formas como as instituições calculam suas exigências de capital, bem como os modelos e metodologias para avaliação, gestão e controle dos seus riscos de crédito, mercado e operacional (JUNIOR, 2014). Os supervisores têm autoridade para exigir que os bancos façam tais divulgações, sendo algumas delas critérios de qualificação para uso de metodologias específicas ou o reconhecimento de determinados instrumentos e transações (BCBS, 2004).

Além disso, os supervisores podem punir informações prestadas incorretamente ou em prazos incompatíveis com o acordado, mediante estabelecido pelo Comitê. As informações devem ser divulgadas semestralmente, entretanto é sugerido que, ao fazerem referência aos coeficientes de capital e sua composição dos grandes bancos, sejam divulgadas trimestralmente, devido a seu peso e relevância no mercado financeiro.

Em um mercado financeiro com instrumentos e metodologias cada vez mais complexos, torna-se necessário maior transparência para todos os agentes envolvidos no mercado de capitais, já que, teoricamente, os bancos são forçados a executarem as novas recomendações, sob pena de sanções dos órgãos supervisores, que ganharam força e mais responsabilidades neste novo cenário da regulação bancária prudencial.

### 3.2.4. *Críticas ao Acordo de Basileia II*

Apesar de o Comitê ter aprofundado a análise dos riscos aos quais as instituições financeiras estavam sujeitas e obtido claras melhorias na gestão e supervisão bancária, o

Basileia II recebeu algumas críticas, reforçadas pela eclosão da crise imobiliária norte-americana em 2007.

Segundo Mendonça (2012), a criação de mecanismos que retiram posições do ativo dos bancos, sujeitas ao requerimento de capital, transferem-nas para outras instituições não bancárias, às quais não são impostos requerimentos ou outras exigências. Portanto, fica evidente a facilidade na realocação das operações ativas dos bancos para arcabouços que fogem da regulamentação prudencial, o que demonstra a fácil dinâmica de readaptação ao mercado de capitais, por meio do surgimento de novos instrumentos que sejam imunes à regulação e continuem sendo lucrativos.

É válido reforçar que no período da eclosão da crise do *subprime*, o Basileia II ainda estava em processo de aprovação e implementação em diversos países, inclusive nos Estados Unidos. Porém alguns autores contrapõem essa argumentação, como Mendonça (2012), afirmando que os fundamentos do Basileia II já eram amplamente utilizados por instituições financeiras bancárias e não-bancárias, até mesmo em países em que Basileia II ainda não havia sido, plena ou parcialmente, adotada.

Apesar do Basileia II ser mais robusto do que o seu antecessor, ficou evidente que as suas recomendações não abrangiam o risco sistêmico. Conforme Wray (2006, apud MAY, 2008) não basta a reserva de capital para fazer frente à crise, visto que ele serve apenas como proteção ao investidor, porém não atende a perdas inesperadas causadas por crises sistêmicas.

### 3.2.5. Considerações

Surgiu então a discussão sobre a revisão dos métodos em vigor, que claramente não eram suficientes para conter a expansão dos novos instrumentos financeiros, criados para burlar a regulação vigente, além da criação de métodos voltados para uma visão de risco sistêmico.

Foi proposto a incorporação de riscos macroprudenciais aos arcabouços regulatórios, assim como a extensão destes a todas instituições, instrumentos e mercados financeiros importantes, inclusive *hedge funds*, além de incorporação e registro de agências de classificação de risco (ratings). (MENDONÇA, 2012). Seria necessária uma atualização das recomendações vigentes, preparando os bancos para eventuais choques decorrentes de estresse financeiro e econômico em períodos de baixa nos ciclos econômicos.

### 3.3. O Acordo de Basileia III

Com a eclosão da crise financeira de 2008, ficou evidente que o arcabouço regulatório vigente, apesar de estar em fase gradual de implementação em diversos países, não era suficiente para prever, evitar ou conter crises financeiras de grandes proporções. Segundo Leite e Reis (s.d, p.8): “dentre as lições apreendidas em decorrência da crise, destaca-se a constatação de que a regulação financeira não pode ser focada no indivíduo, é preciso que se reconheça que o sistema como um todo é maior que a soma de suas partes. ”

O risco sistêmico não estava dentro das pautas relevantes do Basileia II, sendo levado em consideração somente após a eclosão da crise imobiliária norte-americana. Esta mostrou a interdependência entre sistemas financeiros inteiramente globalizados, voltando os olhares das instituições reguladoras para esse aspecto não explorado devidamente.

Entre outras questões a serem trabalhadas, uma merece destaque, conforme mencionado no capítulo anterior: a transferência de posições ativas dos bancos para instituições não-bancárias, no intuito de se imunizar frente à imposição de requerimentos de capital. De forma instintiva, essa realocação direcionada para fundos *hedge*, bancos de investimento, seguradoras, entre outros, acabaram contribuindo significativamente para que a crise atingisse grandes proporções.

Portanto, estes pontos deveriam ser revisados em uma possível e provável atualização das recomendações do Comitê de Basileia, visando amenizar estes novos riscos, que são altamente nocivos à saúde econômica mundial, tendo em vista a interconexão cada vez mais aprofundada dos sistemas econômicos e financeiros mundiais.

Em novembro de 2010, em Seul, os países do G20 junto ao Conselho de Estabilidade Financeira (FSB)<sup>8</sup> chegaram a um consenso sobre a reforma do sistema bancário e das suas maiores instituições de crédito, apontadas como as responsáveis pela crise financeira de 2008, ocasionando na criação do Acordo de Basileia III, representado, principalmente, por dois documentos: “Basel III: A global regulatory framework for more resilient bank sand banking system” (Basel Committee on Banking Supervision 2010a) e “Basel III: International framework for liquidity risk measurement, standards and monitoring” (Basel Committee on Banking Supervision 2010b).

---

<sup>8</sup> O Conselho de Estabilidade Financeira (Financial Stability Board – FSB), pouco após sua criação pelo G20, em 2009, foi rotulado de “quarto pilar” da ordem internacional, ao lado de OMC, FMI e Banco Mundial (Franco, s.d, p.50).

Devido às falhas de mercado reveladas pela crise financeira recente, o Comitê da Basileia se preocupou em reforçar tanto a abordagem microprudencial, melhorando a resiliência das instituições bancárias individuais em períodos de estresse econômico, como também a macroprudencial, considerando todos os riscos que poderiam se acumular em todo o setor bancário, assim como a amplificação destes riscos em períodos pró-cíclicos. É claro que essas abordagens micro e macroprudenciais de supervisão estão inter-relacionadas, uma vez que maior resiliência no nível individual do banco reduz o risco de choques em todo o sistema (BCBS, 2010a).

Esse acordo se dividiu basicamente em três objetivos: melhorar a capacidade de os bancos absorverem choques decorrentes de estresse financeiro e econômico; aprimoramento das práticas de gestão e governança de riscos, e fortalecimento da transparência e as práticas de *disclosure*<sup>9</sup>.

O pacote de Basileia III inclui uma nova definição de requisitos de capital que se centra nos elementos com a maior capacidade de absorção de perdas, tais como *common equity* e seus equivalentes para sociedades que não são sociedades por ações. Para além desta melhoria qualitativa, o montante de capital necessário também registou um aumento significativo. O novo rácio mínimo *common equity Tier 1* foi fixado em 4.5% dos activos ponderados pelo risco, complementado por um amortecedor de conservação de capital de 2.5% com vista a suportar futuros períodos de tensão. Em conjunto com outros instrumentos de capital *Tier 1* e *Tier 2*, o rácio total de capital efectivo (*effective total capital*) aumentará do valor actual de 8% para 10.5% dos activos ponderados pelo risco. Um amortecedor contra-cíclico adicional, a activar em circunstâncias de crescimento excessivo do crédito, poderia acrescer até 2.5% dos activos ponderados pelo risco, dependendo da evolução nacional do ciclo do crédito. (BCE, 2010, p. 159)

### 3.3.1. *Ampliação da qualidade e quantidade do capital*

A crise financeira evidenciou a baixa qualidade de capital próprio dos bancos, composto em sua maioria por lucros retidos. Ao verem seus lucros se transformarem em prejuízos, a maioria dos bancos perdeu liquidez e a capacidade de se recuperar por conta própria, implicando em dependência de fundos públicos em momentos de turbulência.

Desta forma, o Comitê entende por “qualidade do capital” como um mecanismo eficiente na absorção de perdas em momentos de turbulência na esfera financeira, portanto o

---

<sup>9</sup> Disponibilização de dados financeiros de uma empresa ao público.

novo acordo redefiniu uma nova composição dos capitais regulatórios em seus respectivos níveis:

- **Capital de nível I (*Tier 1*):** da mesma forma que anteriormente, ficou dividido em capital principal (*Common Equity Tier 1*) e capital complementar (*Additional Tier 1*).
  - ***Common Equity Tier 1 (CET 1 ou capital principal):*** Formado, prioritariamente, pela soma do capital social da empresa, ou seja, por ações (preferenciais ou ordinárias) e lucros retidos, excluindo mecanismos de cumulatividade de dividendos.
  - ***Additional Tier 1:*** Trata-se de instrumentos híbridos de capital e dívidas, entretanto com diversos requisitos adicionais.
- **Capital de nível II (*Tier 2*):** seria mantido sua formação e requisitos vigentes desde o Basileia II, formado basicamente por dívidas subordinadas.
- **Capital de nível III:** presente no Basileia II, por ser considerado de baixa qualidade, foi removido do novo modelo.

No que tange ao aumento na quantidade de capital de alta qualidade, o novo acordo propõe um aumento gradual na proporção de capital principal (*CET 1*) mantido em relação ao ativo ponderado pelo risco, de 2% para 4,5%. Além disso, o capital de nível I aumenta também sua proporção em relação ao ativo ponderado pelo risco, chegando aos 6%. E por fim, a proporção do capital regulatório total continua com o mesmo coeficiente de 8%.

#### 3.3.1.1. Capital de Conservação

Considerada uma das inovações trazidas pelo novo escopo do Basileia III, Peres (2013, p. 40) define precisamente o objetivo do novo mecanismo: “a exigência de um novo buffer de capital que funcione como uma espécie de precaução que as instituições devem tomar quando o sistema se encontrar fora de períodos de stress”. Esse novo instrumento requer que as instituições financeiras devam manter, além dos 8% já previstos, mais 2,5% de capital sobre os ativos ponderados pelo risco. Ressaltando que esse coeficiente adicional deve ser composto integralmente por capital principal (*CET 1*) de alta qualidade.

O Comitê de Basileia definiu, conforme indica a tabela abaixo, coeficientes mínimos de conservação do capital principal (*common equity*), refletindo na cobrança de capital sobre os lucros das instituições:

Quadro 3. 8 - Padrões Mínimos de Capital de Conservação para Bancos Individuais

<b>% Capital Principal (<i>Common Equity</i>)</b>	<b>Cobrança de Capital (% dos lucros)</b>
4,5% - 5,125%	100%
>5,125% - 5,75%	80%
>5,75% - 6,375%	60%
>6,375% - 7,0%	40%
>7,0%	0%

Fonte: BCBS (2010a, p. 56)

Por exemplo, um banco que retenha um coeficiente de capital principal mínimo entre 5,125% e 5,75% deverá conservar 80% dos seus ganhos no ano financeiro subsequente (BCBS, 2010a). Esse novo quadro “incentiva” os bancos a manterem os níveis de capital principal próximo dos 7% (4,5% sendo obrigatórios, somado aos 2,5% do capital de conservação), dispondo assim de maior controle sobre a utilização dos lucros acumulados.

### 3.3.1.2. Capital Contracíclico

O Comitê da Basileia, após a crise do sub-prime, notou a interdependência entre a economia real e o setor bancário. Segundo o novo acordo, as perdas do setor bancário podem ser extremamente grandes quando uma desaceleração é precedida por um período de excesso de crédito (BCBS, 2010a). Portanto, as instituições deveriam se precaver, principalmente nos períodos de expansão de crédito, ou seja, quando a formação de uma bolha se inicia, podendo implicar risco para o sistema.

Segundo o BCBS (2010a, p. 57):

“Cada jurisdição dos membros do Comitê de Basileia indicará uma autoridade com a responsabilidade de tomar decisões sobre o coeficiente de capital contracíclico. Se a autoridade nacional competente considerar um período de excesso de crescimento do crédito, levando à acumulação de risco a nível do sistema, considerarão, juntamente com quaisquer outras ferramentas macroprudenciais à sua disposição, a criação de um colchão contracíclico”.



Ficou definido pelo Comitê que a taxa do capital contracíclico deverá variar entre zero a 2,5% dos ativos ponderados pelo risco. Esse capital extra, a princípio, será composto apenas por capital principal (*CET 1*)<sup>10</sup>.

Em suma, a Tabela 3.1 sintetiza os novos requisitos referentes ao capital regulatório mínimo:

Tabela 3. 1 - Nova exigência de capital (%)

	Capital principal	Capital de nível 1	Capital total
Requerimento mínimo	4,5	6,0	8,0
Colchão de conservação			2,5
Requerimento mínimo mais colchão de conservação	7,0	8,5	10,5
Colchão contracíclico			0-2,5

Fonte: BCBS (2010).

A Tabela 3.1 expõe, de forma resumida, todos os conceitos referentes à qualidade do capital, abordados acima. Primeiramente, os níveis mínimos de capital principal (*common equity*) e de capital de nível I sobem para taxas de 4,5% e 6,0%, respectivamente, enquanto a taxa de capital total sobre os ativos ponderados pelo risco se mantém em 8,0%. Somado às taxas adicionais de capital de conservação (2,5%) e capital contracíclico (2,5%), a proporção do capital regulatório mínimo total sobre os ativos ponderados pelo risco pode chegar à exigência mínima de 13%. Proporcionalmente, a taxa de capital de nível 1 e de capital principal (*CET 1*) podem alcançar a exigência mínima de 11% e 9,5%, respectivamente.

Evidencia-se então uma melhoria considerável advinda do novo modelo regulatório, levando às instituições a aumentarem a quantidade de capital de alta qualidade disponível para serem utilizados em eventuais insuficiências no sistema bancário. Algumas medidas, de certa forma, forcem as instituições a reforçarem seu contingente de capital de alta qualidade.

### 3.3.2. Índices de alavancagem

A contenção da alavancagem excessiva dos bancos foi outro aspecto bem trabalhado no III Acordo de Basileia. A justificativa para tal foi a percepção de que, no processo de

<sup>10</sup> O Comitê estuda a possibilidade de inclusão de outras categorias de capital nesta provisão, mas, por enquanto, mantém a observância destes percentuais também pelo capital principal (BCBS, 2010b: 58; BCBS, 2010d).

geração da crise, a manutenção de níveis de capital adequados não impediu que instituições assumissem elevadas posições alavancadas, no âmbito do balanço e fora deste (MENDONÇA, 2012). Dessa forma, sugeriu a agregação de índice de alavancagem simples, sem ponderações pelo risco dos ativos, com o intuito de criar uma trava para processos de alavancagem e, por consequência, desalavancagem excessivos (BCBS, 2010).

A exigência de limites na alavancagem foi feita no intuito de evitar excessos que pudessem ocasionar em níveis de capitais baixos em ocasiões de menor aversão aos riscos, típicas dos períodos expansivos.

Para esse indicador, haverá um limite mínimo de 3% para a relação capital do tipo *Tier I* sobre o total das exposições. Haverá ainda um período de teste paralelo entre 2013 e 2017 (MENDONÇA, 2012).

### 3.3.3. Índices de liquidez

Segundo o BCBS (2010c, p.1), “Durante a "fase de liquidez" inicial da crise financeira que começou em 2007, muitos bancos - apesar dos níveis de capital adequados - ainda enfrentavam dificuldades porque não administravam a sua liquidez de forma prudente. ” A rápida reversão que sofreu o mercado mostrou a ineficiência da gestão de liquidez das instituições bancárias, que viram seus fundos evaporarem de forma instantânea, levando o banco central a dar suporte financeiro a fim de sustentar o funcionamento dos mercados monetários.

Visando reforçar a gestão do risco de liquidez das instituições, o Comitê estabeleceu dois índices mínimos para o financiamento da liquidez: o primeiro corresponde ao nível de cobertura de liquidez (*liquidity coverage ratio* – LCR) e o segundo trata-se de um índice de liquidez de longo prazo (*net stable funding ratio* – NSFR).

O primeiro índice (LCR) visa garantir resiliência em curto prazo aos bancos, assegurando que irão dispor de ativos líquidos de qualidade que possam ser convertidos em moeda em curtíssimo prazo, em um cenário de estresse significativo de 30 dias. Mendonça (2012, p. 493) complementa: “O LCR corresponde à razão entre ativos de grau elevado de liquidez e as saídas de caixa previstas no horizonte de 30 dias, considerando um cenário de estresse. Esta relação deve ser maior ou igual a 100%”.

Já o segundo (NSFR), que se trata de um índice de longo prazo, tem como objetivo evitar descasamentos entre o ativo e o passivo no longo prazo visando, dessa forma, à condição de liquidez futura da instituição (PERES, 2013). O Comitê criou este índice com o

intuito de complementar o primeiro (LCR), promovendo mudanças estruturais nos perfis de riscos de liquidez das instituições.

### 3.3.4. Cronograma de implementação

O cronograma do acordo prevê a implementação gradual das recomendações no sistema bancário, tendo início em 2011, apenas em fase de observação, com aplicação integral das taxas recomendadas até 2019, conforme prevê o Quadro 3.9 abaixo:

Quadro 3.9 - Cronograma de implementação do Acordo de Basileia III

Medida/Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Índice de Alavancagem	Acompanhamento de Supervisão		Corrida Paralela 1 Janeiro 2013 - 1 Janeiro 2017. A divulgação começa 1 Janeiro 2015					Migração ao Pilar I	
Mínimo comum de fundos próprios			3,5%	4,0%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%
Capital amortecedor de conservação						0,625%	1,25%	1,875%	2,5%
Capital mínimo comum mais Capital amortecedor de conservação			3,5%	4,0%	4,5%	5,125%	5,75%	6,375%	7,0%
Mínimo de capital de nível 1			4,50%	5,50%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Mínimo de capital total			8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%
Mínimo de capital total mais amortecimento de conservação			8,0%	8,0%	8,0%	8,625%	9,25%	9,875%	10,5%
Índice de cobertura de liquidez	Começa o período de observação				Introdução mínimo padrão				
Índice de financiamento líquido estável		Começa o período de observação						Introdução mínimo padrão	

Fonte: BCBS (2010b)

### 3.3.5. Considerações

De forma resumida, Leite e Reis (s.d, p.10) levantam os principais objetivos estabelecidos pelo comitê (BCBS, 2010a):

- Aumentar a qualidade do capital disponível de modo a assegurar que os bancos lidem melhor com as perdas;
- Aumentar os requerimentos mínimos de capital, incluindo um aumento no capital principal de 2% para 4,5%;
- Criar um colchão de conservação de capital e de um colchão anticíclico de capital, ambos em 2,5% cada;
- Diversificar a cobertura do risco, incorporando as atividades de trading, securitizações, exposições fora do balanço e derivativos;

- Introduzir uma taxa de alavancagem para o sistema e medidas sobre requerimentos mínimos de liquidez, tanto para o curto quanto (*LCR*) para o longo prazo (*NSFR*);
- Aumentar a importância dos pilares II e III do acordo anterior no processo de supervisão e de transparência. Para isso, o comitê propõe práticas para a gestão de liquidez, realização dos testes de estresse, governança corporativa e práticas de avaliação de ativos. Ainda, há a preocupação com a gestão e concentração de risco além da promoção de incentivos para que os bancos tenham uma melhor administração do risco e retorno orientados para o longo prazo.

Apesar do otimismo refletido pela agenda do comitê, não eram negados os possíveis efeitos colaterais macroeconômicos, o que acabou gerando um trabalho conjunto entre o FSB, BCBS, com apoio do BIS e do Fundo Monetário Internacional (FMI), de avaliação dos impactos macroeconômicos da transição para os padrões mais fortes de capital e liquidez (MENDONÇA, 2012).

A seguir, serão abordadas as principais recomendações do Basileia III abordadas no decorrer deste capítulo, a partir da perspectiva das normas elaboradas pelo Banco Central Europeu (BCE), por meio de seus relatórios anuais. É de suma importância que seja avaliado quais recomendações estão sendo absorvidas pela autoridade monetária, além de identificar se os inúmeros bancos dentro da Eurozona estão reforçando suas respectivas regulamentações prudenciais baseadas no cronograma estabelecido pelo Basileia III.

#### **4. A APLICAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO BASILEIA III PELO BANCO CENTRAL EUROPEU (BCE) NO PERÍODO DE 2010 A 2015**

O presente capítulo irá verificar o andamento da adoção das recomendações do Acordo da Basileia III pela autoridade monetária da Zona do Euro durante os anos de 2010 a 2015. Inicialmente será apresentado a história da instituição e seu relacionamento com alguns órgãos financeiros importantes, como o BIS, onde foi estabelecido o funcionamento do Comitê da Basileia. Em seguida, serão analisados os relatórios anuais do BCE, no período de 2010 a 2015, além de alguns relatórios adicionais, visando ilustrar a implementação das normas do Basileia III dentro dos bancos da Eurozona.

##### **4.1. O Banco Central Europeu**

Fundado em 1 de junho de 1998, o BCE é a autoridade monetária responsável pela condução da política monetária na área do euro desde 1 de janeiro de 1999. A partir desta data, a área do euro tornou-se uma realidade quando a responsabilidade pela política

monetária dos bancos centrais nacionais (BCN) de 11 Estados-Membros<sup>11</sup> da União Europeia (UE) foi transferida para o BCE.

O BCE junto aos BCN dos Estados-Membros da UE que adotaram o euro como moeda oficial formam o Eurosistema. Paralelamente, coexiste o Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC), que é constituído pelo BCE e pelos BCN de todos os Estados-Membros da UE, independentemente de terem adotado, ou não, o euro como moeda oficial. O BCE foi designado como o núcleo tanto do Eurosistema, quanto do SEBC.

#### *4.1.1. Atribuições*

As atribuições do SEBC e do Eurosistema encontram-se especificados nos seguintes documentos: Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e no Protocolo relativo aos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, este último anexado ao primeiro.

A principal atribuição do Eurosistema encontra-se no n.º 1 do artigo 127.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (2012): “O objetivo primordial [do Eurosistema] é a manutenção da estabilidade dos preços. ” Portanto, a partir daí esse seria o foco dos participantes do Eurosistema, sendo protagonizado pelo BCE.

Dentre outras atribuições definidas ao Eurosistema, destacam-se o n.º 2 do artigo 127.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (2012, p.56):

- A definição e execução da política monetária da União;
- A realização de operações cambiais;
- A detenção e gestão das reservas cambiais oficiais dos Estados-Membros;
- A promoção do bom funcionamento dos sistemas de pagamentos.

Dentre outras atribuições, o BCE destaca: (1) direito exclusivo de autorizar a emissão de notas na área do euro; (2) recolhimento de informação estatística junto às autoridades nacionais ou agentes económicos; (3) manutenção da estabilidade e supervisão financeira e (4) cooperação internacional e europeia.

---

<sup>11</sup> Portugal, Bélgica, Alemanha, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria, Finlândia e Reino Unido. A Grécia aderiu à área do euro em 2001, seguindo-se a Eslovénia em 2007, Chipre e Malta em 2008, a Eslováquia em 2009, a Estónia em 2011, a Letónia em 2014 e a Lituânia em 2015

Além disso, o BCE é responsável por atribuições específicas referentes à supervisão prudencial das instituições de crédito estabelecidas nos Estados-Membros participantes.

#### 4.1.2. *Antecedentes históricos*

Para compreender como se deu o processo de integração monetária através da criação de instituições supranacionais, como o BCE, por exemplo, deve-se remontar a períodos anteriores e analisar o contexto histórico-econômico inerente a cada época.

Inicialmente, com a criação da Comunidade Econômica Europeia (CEE)<sup>12</sup> em 1958, o processo de integração europeia ficou limitada à constituição de uma união aduaneira e de um mercado agrícola comum. Nessa época ainda não se discutia a criação de uma moeda comum, visto que estava vigente o sistema de Bretton Woods, portanto os países que integravam a CEE conviviam com um sistema monetário internacional relativamente estável. Dessa forma, durante meados da década de 1960, com um sistema de taxa de câmbio fixa estável em todo o mundo, não havia grande preocupação com possíveis oscilações nas transações comerciais entre os países europeus.

No final da década de 1960, a conjuntura internacional começou a sofrer abalos significativos. O sistema de Bretton Woods começava a demonstrar suas limitações, devido à dinâmica intensa dos fluxos econômicos mundiais somada à forte especulação contra o dólar, resultando na rígida política da balança de pagamentos dos EUA. Concomitantemente, os Estados-Membros da CEE encontravam obstáculos nas transações comerciais entre eles, onde as divergências de preços e custos aumentavam gradualmente, originando crises cambiais e das balanças de pagamentos.

Em 1971, com a criação do Relatório Werner, ficou definido um plano de integração econômica e monetária entre os países-membros em diversas fases, com previsão de conclusão em 1980. A partir daí foram criadas algumas medidas, com o objetivo de aprimorar a integração econômica e monetária europeia:

Numa primeira etapa, estabeleceram um sistema comunitário para a redução progressiva das margens de flutuação das moedas dos seus membros. Este sistema, que ficou conhecido por “serpente”, entrou em funcionamento em Abril de 1972. Em 1973, o Fundo Europeu de Cooperação Monetária (FECOM) foi estabelecido como núcleo de uma futura organização comunitária de bancos centrais. Em 1974,

---

<sup>12</sup> Organização internacional criada por um dos dois Tratados de Roma de 1957, com intuito de criar um mercado europeu comum. O outro Tratado instituiu a Comunidade Europeia da Energia Atômica (Euratom).

com vista ao reforço da coordenação das políticas econômicas, o Conselho adotou uma Decisão relativa a realização de um elevado grau de convergência na Comunidade e uma Diretiva relativa a estabilidade, ao crescimento e ao pleno emprego (BCE, 2006, p. 18)

No entanto, as medidas não mostravam efetividade no sentido da integração absoluta dos países-membros. A “serpente” não mostrou funcionalidade, tendo em vista que diversas moedas se mantiveram de fora do sistema durante o tempo seu tempo de vigência. Enquanto o FECOM mostrava-se defasado, logo os Estados-Membros e respectivos bancos centrais mostraram-se relutantes em lhe atribuir funções de política (BCE, 2006).

Somente em 1979, com a criação do Sistema Monetário Europeu (SME), foram obtidos reais avanços no processo de integração monetária europeia. O SME funcionava como um mecanismo de taxa de câmbios fixa entre os países-membros, porém abrangia o ajustamento das políticas monetárias e econômicas como forma de alcançar a estabilidade cambial. O novo sistema conseguiu promover, através da restrição cambial, uma convergência nas taxas de inflação dos países participantes no sentido decrescente, contribuindo para amenizar os custos nas transações comerciais europeias, levando a um desempenho econômico favorável na época.

O SME introduziu a Unidade de Conta Europeia (ECU), servindo conta como unidade de conta para a denominação de operações nos mecanismos de intervenção e de crédito, além de ativo de reserva e meio de liquidação entre os bancos centrais participantes (BCE, 2006). Entretanto, a ausência de âncora para o ECU acabou limitando as perspectivas de mercado para esta moeda. Para que a integração fosse completa, com convergência real das políticas econômicas, fazia-se necessário uma moeda única, assegurando maior transparência de preços para os consumidores e eliminando os riscos cambiais e custos das transações.

Em junho de 1988, foi criado um comitê, com objetivo de conduzir os países-membros à união econômica e monetária (UEM). Conhecido como “Relatório Delors”, sugeriu três fases distintas para alcançar seu objetivo proposto:

- **Primeira fase:** responsável por amenizar as divergências de políticas econômicas dos Países-Membros, fortalecer a integração financeira e cooperação monetária. Nessa fase a CEE foi renomeada Comunidade Europeia e os Estatutos do SEBC e do BCE, além dos Estatutos do Instituto Monetário Europeu (IME) foram anexados como Protocolos ao Tratado CE;
- **Segunda fase:** definição dos órgãos institucionais e estrutura organizacional da UEM. Foi criado o IME em 1994, visando fomentar o surgimento do SEBC, para execução da política monetária única e criação da moeda única na fase posterior. Em 1998, o BCE foi

instituído, na qualidade de liquidatário do IME, assumindo toda sua infraestrutura e grupo de funcionários.

- **Terceira fase:** fixação das taxas de câmbio e atribuição de responsabilidades monetárias e econômicas às instituições e órgãos definidos. Nessa fase, o BCE assume a responsabilidade pela condução da política monetária única na zona do euro. A conversão para o euro nos mercados financeiros foi quase imediata, enquanto no setor empresarial ocorreu de forma mais lenta e gradual, o que mudou rapidamente com a introdução de notas e moedas de euros em 2002.

Basicamente, o processo de integração econômica e monetária foi resultado de um longo percurso de mais de 40 anos, desde a formação do CEE até a instituição do BCE, assumindo a responsabilidade como autoridade monetária da moeda única (euro), que praticamente não encontrou obstáculos no processo de transição. Relacionamento com Organismos Financeiros Internacionais

#### *4.1.3. Relacionamento com Organismos Financeiros Internacionais*

##### *4.1.3.1. G7, G10 e G20*

Nas reuniões do Grupo dos Sete Países (G7), a participação era restrita às respectivas autoridades nacionais dos países do G7, no entanto, em meados da Terceira Fase da UEM, com a unificação da política monetária na Europa, tornou-se necessária a participação do Presidente do BCE nas reuniões concernentes às questões macroeconômicas e cambiais. Basicamente, o Presidente do BCE apresenta as opiniões do Eurosistema sobre a política monetária da área do euro e o Presidente do Eurogrupo participa nas discussões sobre outras políticas e desenvolvimento econômico na área do euro (BCE, 2004).

O Grupo dos 10 (G10) possui fortes vínculos com o FMI, centrando seus esforços nos últimos anos na prevenção e gestão de crises financeiras internacionais. O Presidente do BCE participa das reuniões anuais dos ministros e chefes dos bancos centrais, na função de observador.

O Grupo dos 20 (G20), criado em 1999, trata-se de um fórum internacional, onde participam os ministros das finanças e chefes dos bancos centrais, no intuito de fomentar discussões entre os países centrais e emergentes sobre finanças internacionais e questões de políticas econômicas.



O Presidente do BCE participa do G20 como membro, participando de todas as reuniões elencadas pelos ministros e governadores do G20. A participação do representante do BCE é importante, no sentido de voltar à perspectiva das análises sobre a área do euro e sua importância dentro do quadro econômico-financeiro mundial.

#### 4.1.3.2. Fórum de Estabilidade Financeira (FSF)

Instituído em 1999 pelos ministros e chefes dos bancos centrais do G7, o FSF é responsável por avaliar as vulnerabilidades do sistema financeiro e internacional e propor métodos que garantam maior estabilidade financeira internacional. O BCE compõe a equipe de apoio administrativo por meio de um membro de sua Comissão Executiva, que participa das reuniões do FSF como membro regular, especificamente na função de Presidente do Comitê de Sistema de Pagamentos e de Liquidação do BIS.

#### 4.1.3.3. Banco de Compensações Internacionais (BIS)

Dentre os principais objetivos do BIS, destaca-se o de promover a cooperação entre os bancos centrais. O BCE tem participação ativa em diversas atividades sediadas no BIS, dentre elas, as reuniões dos países do G10, onde o Presidente do BCE participa como membro regular.

O G10 estabeleceu algumas comissões permanentes<sup>13</sup> que são de grande relevância para o BCE, exigindo a sua participação ativa em todas. Entretanto, deve-se o devido destaque para o Comitê de Basileia de Supervisão Bancária (BCBS), objeto de nosso estudo, o qual o BCE é membro regular e possui estatuto de observador nas reuniões do Comitê. O BCBS é um organismo internacional referência na criação de recomendações de regulamentação e supervisão bancária, portanto o BCE tem participação em alguns subgrupos do comitê: (1) Grupo da Bancada Eletrônica, (2) Grupo do Capital, (3) Grupo de Ação da Investigação e (4) Grupo de Gestão de Risco.

Com base nisso, fica evidente o papel importante do Comitê de Basileia e suas recomendações direcionadas à União Europeia. Sendo o BCE o mediador das novas normas de regulamentação prudencial, responsável por participar ativamente dos trabalhos do Comitê,

---

<sup>13</sup> (1) Comitê da Basileia de Supervisão Bancária (BCBS); (2) Comitê de Sistema de Pagamentos e de Liquidação (CSPL); (3) Comitê sobre o Sistema Financeiro Global (CSFG) e (4) Comitê dos Mercados

assim como dar transparência sobre as realizações de suas atividades anualmente, e, por fim, dar seu veredito final sobre a utilização das inovações de regulamentação e supervisão bancária e seus impactos não intencionais sobre a economia da zona do euro.

O Basileia III surge com grande visibilidade sobre a existência ou não de efetividade de suas novas recomendações, ainda mais no contexto histórico-econômico vigente, onde os sistemas financeiros globalizados oferecem riscos cada vez mais complexos e com capacidade de devastação bem maior do que em algumas décadas atrás. A crise imobiliária norte-americana, em meados de 2007, afetou gravemente a economia da zona do euro.

#### **4.2. As recomendações do Basileia III aplicadas pelo BCE**

Por meio de análise dos relatórios anuais do BCE, a partir de 2010 (ano da formalização do Basileia III), serão extraídos os principais pontos referentes à estabilidade financeira na zona do euro, avaliando a atuação tanto do setor bancário quanto do setor paralelo, que possui outras instituições financeiras relevantes no contexto geral do sistema financeiro. Além disso, serão abordados os principais pontos sobre regulamentação e supervisão financeira, embasados no novo quadro de liquidez previsto no Basileia III. De forma complementar à Comissão de Basileia, foi criado o Comitê Europeu do Risco Sistêmico (CERS), com intuito de identificar os riscos sistêmicos do sistema financeiro da Eurozona. Portanto, o BCE apresenta papel crucial nas duas instituições, pois ambas se complementam e suas respectivas recomendações são essenciais para o alcance da estabilidade e resiliência no sistema financeiro.

##### *4.2.1. Relatório Anual do BCE de 2010*

O BCE, segundo este relatório anual, apoia integralmente as novas medidas regulamentares definidas pelo Comitê da Basileia. Segundo a autoridade monetária: “A crise mostrou claramente que deveria ser dada prioridade às medidas destinadas ao aumento da resiliência do sistema financeiro” (BCE, 2010).

O BCE também alerta para dois pontos importantes sobre as recomendações: (1) durante o período de transição, deve-se ter atenção aos impactos inesperados das novas taxas de capital, liquidez e alavancagem sobre a economia real como um todo; (2) paralelamente, deve-se ter a preocupação em aplicar as normas nas diferentes jurisdições (a nível internacional) de forma coerente.

Apesar do destaque que o relatório do BCE dá às diversas novas medidas propostas pelo Basileia III, como a nova definição de requisitos de capital mínimo, a melhoria qualitativa do capital e a aplicação do capital de conservação, é dado destaque à proposta de criação do capital contracíclico, sendo aceita pelo Eurosistema, contanto que aplicado coerentemente em nível da UE e internacionalmente.

Ainda em 2010, atuando paralelamente ao Comitê, o Conselho de Estabilidade Financeira (FSB) centrou seus esforços em desenvolver um quadro voltado para a redução dos riscos e externalidades referentes às instituições financeiras sistemicamente importantes (IFSI). Dentre os principais itens deste quadro, temos:

- i) instrumentos para a resolução eficaz ao nível das IFSI, ii) supervisão e superintendência mais intensivas e eficientes, iii) infra-estruturas centrais de mercado financeiro mais robustas visando reduzir o risco de contágio, e iv) requisitos prudenciais complementares e outros requisitos destinados a aumentar a capacidade de absorção de perdas (BCBS, 2010, p. 160).

É de comum acordo que os IFSI necessitam de uma maior capacidade de absorção de perdas, inclusive, superior aos padrões estabelecidos pelo Basileia III, segundo comunicado feito pelo Grupo de Governadores e Chefes de Supervisão em setembro de 2010.

O relatório do BCE também dá destaque para a criação do Comitê Europeu do Risco Sistêmico (CERS) por meio do Regulamento (UE) nº 1092/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, referente à supervisão macroprudencial do sistema financeiro da União Europeia. O regulamento entrou em vigor em 16 de dezembro de 2010.

Segundo o BCE (2010): “o CERS é um órgão independente, responsável pela supervisão macroprudencial do sistema financeiro da UE, contribuindo para a prevenção ou atenuação dos riscos sistêmicos para a estabilidade financeira [...]”. O BCE ficou encarregado de fornecer apoio analítico e estatístico ao CERS, realizando estudos específicos sobre o risco sistêmico e questões macroprudenciais, além de fornecer indicadores com base em estatísticas disponíveis sobre a zona da UE.

Com base nas informações do relatório de 2010 do BCE, foi possível verificar uma forte adesão das recomendações do Basileia III pela autoridade monetária, que reiterou sobre a importância das novas regras para a estabilidade e resiliência do sistema financeiro internacional. No entanto, o BCE destaca a atuação complementar do CERS e do FSB, além de outros órgãos paralelos, reforçando o novo quadro de liquidez da Basileia.

#### 4.2.2. Relatório Anual do BCE de 2011

O BCE, por meio deste relatório anual, levanta alguns pontos relevantes da situação econômica da União Europeia no ano de 2011. Segundo a autoridade monetária europeia, a estabilidade financeira encontrava-se ameaçada, devido a fatores econômicos reais. O BCE justifica a afirmativa anterior:

Particularmente no segundo semestre, as vulnerabilidades cresciam à medida que a crise da dívida soberana se transmitia na área do euro, de pequenos países a outros países de maior dimensão. Estas forças de contágio foram, de forma importante, acompanhadas pelo enfraquecimento das perspectivas do cenário macroeconômico, especialmente na parte final do ano (BCE,2011, p. 122)

Portanto, as condições macroeconômicas desfavoráveis na zona do euro ameaçavam significativamente o seu sistema financeiro. No contexto deste contágio, surgiram tensões consideráveis ao nível do financiamento entre os bancos da área do euro (BCE, 2011). O BCE explorou a interdependência entre os lados real e fictício da economia, entendendo que o colapso de um afeta diretamente o outro, portanto para analisar minuciosamente o sistema financeiro e propor recomendações e normas, deve-se olhar com cuidado a interação direta entre estes dois lados.

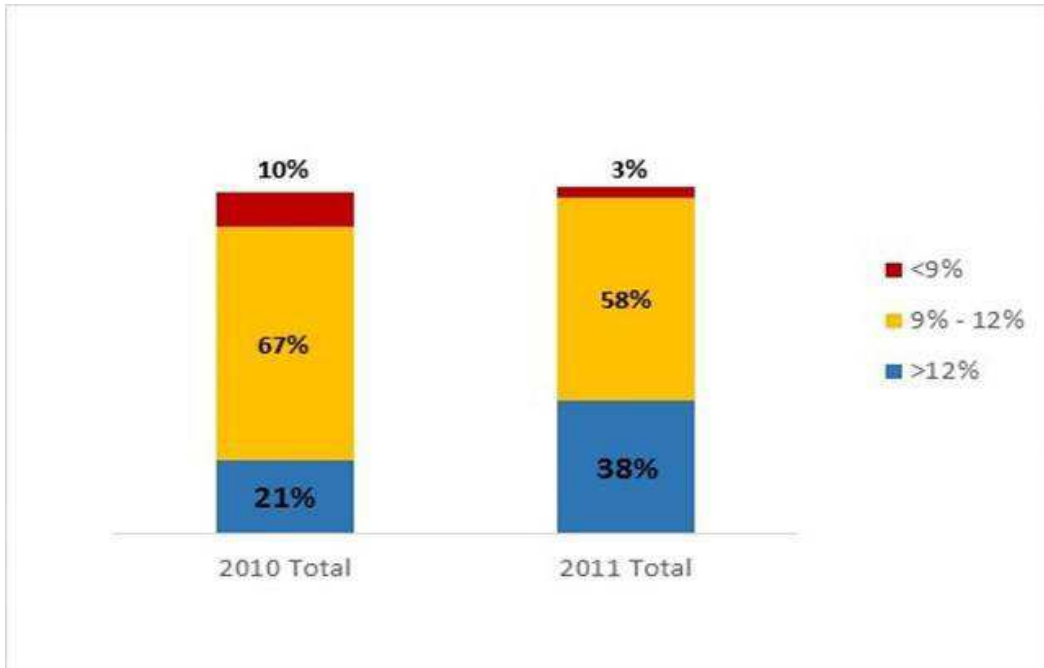
Paralelamente a estes acontecimentos, foram notados esforços dos bancos europeus no sentido de aumentar seu coeficiente de capital regulamentar, reduzindo o nível de ativos ponderados pelo risco, ocasionando em resultados positivos. A Autoridade Bancária Europeia (EBA)<sup>14</sup> teve papel fundamental nestes avanços na regulamentação prudencial bancária, através da realização dos testes de esforço ao nível da UE em 2011 (BCE, 2011).

Como é possível observar no Gráfico 4.1, a proporção de bancos da zona do euro que possui o coeficiente de capital *Tier I* sobre ativos ponderados pelo risco acima de 12% aumentou significativamente de 2010 para 2011, com uma variação positiva de 17%. Enquanto a proporção de bancos com coeficiente de capital *Tier I* abaixo de 9% reduziu sete pontos percentuais.

---

<sup>14</sup> Entrou em funcionamento em 1 de janeiro de 2011 junto à Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (AEVMM) e Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (AESPCR). Este quadro resultou num esforço significativo da estrutura de supervisão europeia ao nível microprudencial e, pela primeira vez, ao nível macroprudencial (BCE, 2011).

Gráfico 4. 1 - Comparativo anual de coeficiente de capital Tier I entre os bancos europeus (média dos trimestres de cada ano)



Fonte: Autoridade Bancária Europeia (EBA). Elaborado pelo autor

No primeiro ano já é possível observar avanços na gestão de riscos dos bancos da Eurozona, levando em conta que, conforme explicitado no capítulo anterior, o requerimento mínimo de capital próprio (*Tier I*) proposto pelo Basileia III para os bancos é de 6%.

A taxa LTD (*loan-to-deposit*)<sup>15</sup>, responsável por avaliar a liquidez de um banco por meio da razão entre seus empréstimos e seus depósitos totais, apresentou avanços significativos no ano de 2011. O Gráfico 4.2 a faz um comparativo trimestral entre o período de 2010 e 2011, das taxas LTD dos bancos europeus:

<sup>15</sup> Em casos de índices muito altos, significa que o banco pode não ter liquidez suficiente para cobrir imprevistos. Portanto, quanto menor os índices, mais reservas os bancos irão possuir para assegurar a solvência e, conseqüentemente, a estabilidade do sistema bancário.

Gráfico 4. 2 - Comparativo trimestral da taxa LTD dos bancos europeus



Fonte: Autoridade Bancária Europeia (EBA). Elaborado pelo autor

Conforme exposto no Gráfico 4.2, é perceptível o salto percentual dos bancos com taxa LTD abaixo de 100% a partir do terceiro trimestre de 2011, o que representa um salto de liquidez promissor do sistema bancário europeu. Ou seja, a partir de setembro de 2011 o percentual de bancos com taxa LTD abaixo de 100% aumentou 12 pontos percentuais, e esse aumento percentual demonstra uma melhoria na gestão de liquidez dos bancos europeus.

Apesar de alguns avanços iniciais, os índices de volatilidade financeira na zona do euro atingiram picos não observados desde a crise imobiliária norte-americana de 2008. O BCE compreendeu a necessidade da implantação de medidas firmes dentro da zona do euro, desde intervenções nacionais nas regras orçamentais, pois, como já visto anteriormente, a dívida soberana afetava diretamente a estabilidade financeira, até regulamentações prudenciais no setor bancário, trazendo resiliência e confiança para o setor financeiro.

Portanto, em dezembro de 2011, foi aprovado por 25 dos 27 Estados-Membros da UE, o estabelecimento de um novo pacto orçamental por meio de uma união econômica mais forte entre os países. Segundo informações do relatório do BCE, foi definida uma estratégia complementar, no sentido de reforçar os níveis de capital dos grandes bancos:

Como complemento, foi anunciada uma estratégia abrangente para reforçar o capital e a capacidade de financiamento dos bancos da UE, que exige que os grandes bancos criem amortecedores de capital temporários e atinjam um coeficiente *Core Tier I* de 9% até junho de 2012 (BCE, 2011, p. 124).

#### 4.2.2.1. Comitê Europeu do Risco Sistêmico (CERS)

Conforme mencionado anteriormente, o CERS foi criado no intuito de reforçar um novo tipo de supervisão, conhecida como macroprudencial, visando prevenir riscos sistêmicos que pudessem desestabilizar o sistema financeiro mundial. O CERS iniciou suas atividades em 2011, obtendo apoio do BCE, que se centrou no acompanhamento, identificação e avaliação regulares de riscos sistêmicos em nível da UE. Além disso, a pedido do CERS, os especialistas do BCE contribuíram para estudos específicos sobre o risco sistêmico e questões macroprudenciais numa base *ad hoc* (BCE, 2011).

Em 2011, ocorreu o primeiro evento público referente ao trabalho da rede de investigação macroprudencial<sup>16</sup>, que ficou dividida em três áreas de investigação: (1) desenvolvimento de modelos macrofinanceiros que ligam a instabilidade financeira e o desempenho da economia; (2) modelos de alerta precoce e indicadores de risco sistêmico, e (3) avaliação dos riscos de contágio.

Fica evidente a importância da criação deste comitê no tocante à estabilidade financeira da UE, sendo sua atuação um forte complemento às recomendações do Comitê da Basileia. O BCE afirmou em seus relatórios que entende que a atuação conjunta desses organismos é essencial para o alcance da resiliência e confiança no sistema financeiro da zona do euro.

#### 4.2.2.2. Apoio às recomendações do Basileia III

O BCE prestou apoio integral à Comissão Europeia, no que tange a uma diretiva e um regulamento proposto por esta, visando transpor o quadro do Basileia III para a legislação europeia. Em 27 de janeiro de 2012, o BCE publicou parecer referente às diretivas e regulamentos propostos, também conhecido reconhecido como CON/2012/5<sup>17</sup>:

[...] o BCE regista a liderança da Comissão no cumprimento do compromisso do G20 de «adotar estas normas e de as aplicar plenamente no prazo convencionado, em harmonia com a retomada económica e a estabilidade financeira, ao colocar-se entre os primeiros a propor a transposição para o direito da União do quadro de

---

<sup>16</sup> Aprovado em 2010 pelo Conselho Geral, visando apoiar a nova função política de supervisão macroprudencial na EU criada como consequência da crise financeira, mais especificamente o Comitê Europeu do Risco Sistêmico (BCE, 2011, p. 128).

<sup>17</sup> Disponível em: [https://www.ecb.europa.eu/ecb/legal/pdf/c\\_10520120411pt00010036.pdf](https://www.ecb.europa.eu/ecb/legal/pdf/c_10520120411pt00010036.pdf)

Basileia III e dos acordos do Grupo de Governadores e Chefes de Supervisão (GGCS) (BCE, 2012, p. 02)

O parecer do BCE defendeu com firmeza as propostas contidas na diretiva e regulamento da Comissão Europeia, dentre elas, pode-se destacar:

- **Conjunto único de regras:** “O BCE apoia vivamente a elaboração de um código único europeu de regras para todas as instituições financeiras, suscetível de promover o bom funcionamento harmonioso do mercado único da União [...]” (BCE, 2012). Essa medida ganha importância ao aprofundar a integração financeira na Europa e limitar as oportunidades de arbitrariedades regulamentares;

- **Padronização regulamentar internacional:** A normativa é que os bancos da UE mantenham o mesmo padrão de capital regulamentar que seus pares internacionais, sendo seus coeficientes de capital equivalentes ao quadro estabelecido pelo Basileia III;

- **Introdução de Capital contracíclico:** “Considerado pelo BCE como um elemento fundamental de um conjunto de instrumentos macroprudenciais mais vasto” (BCE, 2011);

- **Requisitos de risco de liquidez e coeficiente de alavancagem adequados:** Referente aos requisitos de liquidez, esta proposta (vista no capítulo anterior) se refere aos índices de curto prazo (LCR), no intuito de fazer face a crises graves em um cenário de um mês, e longo prazo (NSFR), visando fornecer incentivos aos bancos para que se financiem através de fontes mais estáveis.

O BCE também destacou a importância de atuação regulamentar sobre as instituições financeiras de importância sistêmica. Dessa forma, por meio de esforços conjuntos entre o Comitê de Basileia e o Conselho de Estabilidade Financeira, foi possível gerar uma nova medida importante:

Em particular, os esforços conjuntos do CBSB e do Conselho de Estabilidade Financeira resultaram numa exigência suplementar de capital, para além dos requisitos de Basileia III, aplicável aos bancos de importância sistêmica para a economia mundial (*global systemically important banks* – G-SIB). Em termos quantitativos, os G-SIB serão sujeitos a uma exigência suplementar de capital progressiva, que se situa entre 1% e 2.5% dos activos ponderados pelo risco, consoante a importância sistêmica do banco (BCE, 2011, p. 132).

Dessa forma, o BCE reconheceu a importância dos G-SIB (*Global systemically important banks*) dentro do sistema financeiro internacional, portanto forneceu apoio e suporte às novas normas internacionais que abrangem estas instituições, tendo em vista que o colapso destas poderia causar danos severos na economia mundial.



O relatório de 2011 do BCE demonstra o posicionamento claramente favorável com relação às recomendações do Basileia III, ainda em processo embrionário, porém apoiado e legitimado por sua nítida viabilidade. Ainda assim, a autoridade monetária entende que podem existir possíveis efeitos colaterais resultantes das novas normas sobre o lado real da economia, tendo sido o Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) designado como responsável por estudar a interação da nova regulamentação de liquidez com operações de política monetária (BCE, 2011).

#### *4.2.3. Relatório Anual do BCE de 2012*

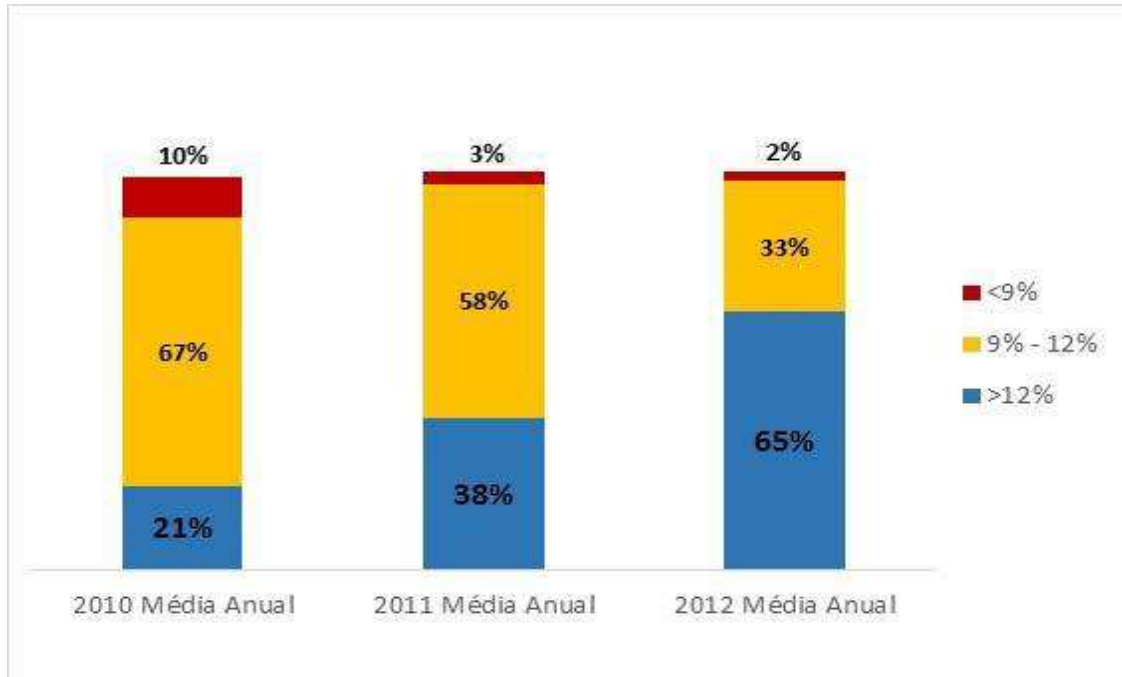
Segundo o BCE, a situação econômica da zona do euro no ano de 2012 era mais estável do que no ano anterior, levando em consideração a estabilidade financeira alcançada por meio das operações de refinanciamento de prazo alargado (ORPA)<sup>18</sup> de três anos anunciadas pelo BCE no final de 2011.

Enquanto isso, o nível de liquidez e solvência dos grupos bancários europeus melhorava gradualmente. “Esta evolução deveu-se aos aumentos dos níveis de capital – sobretudo através de lucros não-distribuídos e da gestão de ativos e passivos – e a diminuição dos ativos ponderados pelo risco [...]” (BCE,2012). O Exercício Europeu de Reforço de Capitais realizado pela ABE contribuiu para o aumento dos coeficientes de capital dos bancos, principalmente em 2012, conforme o Gráfico 4.3:

---

<sup>18</sup> Segundo o site do BCE, por meio da ORPA, “o BCE concede empréstimos de longo prazo a bancos, oferecendo-lhes um incentivo para que disponibilizem mais créditos às empresas e consumidores na área do euro”.

Gráfico 4. 3 - Comparativo anual de coeficiente de capital Tier I dos bancos europeus (média dos trimestres de cada ano)



Fonte: Autoridade Bancária Europeia (ABE). Elaborado pelo autor

Conforme o gráfico 4.3, em 2012, a maioria dos bancos aumentou seu coeficiente de capital (Tier I) para acima de 12%. Segundo o BCE, todos os bancos afetados preencheram as lacunas de capital identificadas.

Entretanto, o sistema financeiro europeu permanecia frágil, de certa forma. “A interação entre as perturbações da dívida soberana, a deterioração da atividade econômica e as restrições de financiamento e de capital dos bancos ameaçavam a estabilidade financeira europeia” (BCE, 2012).

Dessa forma, percebia-se a necessidade da rápida implementação das novas medidas, visando o alcance da estabilidade financeira. Então, a Comissão Europeia, em junho de 2012, publicou uma proposta legislativa <sup>19</sup>que visava o enquadramento para a recuperação e resolução de instituições de crédito e empresas de investimento.

Segundo a Comissão Europeia (2012): “o objetivo desse quadro político seria dotar as autoridades de instrumentos e poderes comuns e eficazes para lidar preventivamente com as crises bancárias, salvaguardando a estabilidade e minimizando a exposição dos contribuintes”.

<sup>19</sup> COM (2012) 280 final

Novamente, o BCE afirmou em seu relatório que prestava apoio integral à proposta da Comissão em seu parecer<sup>20</sup>.

#### 4.2.3.1. Mecanismo Único de Supervisão (MUS)

No entanto, o destaque, no sentido de uma maior integração do mercado financeiro, aconteceu em setembro de 2012, com a proposta da Comissão Europeia de criação do Mercado Único de Supervisão (MUS), que iria conferir ao BCE atribuições referentes à supervisão prudencial das instituições de crédito. Segundo o parecer<sup>21</sup> do BCE, referente a este tema:

A criação do MUS deverá contribuir para restaurar a confiança no setor bancário e restabelecer os fluxos de empréstimos interbancários e de crédito transfronteiras por meio de uma supervisão integrada independente aplicável a todos os Estados-Membros participantes, com base num sistema que envolva o BCE e as autoridades nacionais de supervisão (BCE, 2012, p. 2).

Além disso, o BCE estabeleceu alguns requisitos fundamentais que deveriam ser respeitados no tocante à criação do MUS:

- Imunidade à reputação do BCE durante execução de suas atribuições;
- Independência do BCE deve ser assegurada, durante execução de suas atribuições;
- O BCE poderá recorrer às autoridades nacionais de supervisão, no intuito de garantir acesso a informações específicas e recursos operacionais;
- O BCE executará suas atribuições de supervisor, observando o mais alto padrão de responsabilização;
- Deve ser garantido a criação de um mecanismo único de resolução, complementando o MUS, visando alcançar uma união financeira sólida na zona do euro.

#### 4.2.3.2. Comitê Europeu do Risco Sistêmico (CERS)

---

<sup>20</sup> CON/2012/99

<sup>21</sup> CON/2012/96

Em setembro de 2012, o CERS divulgou seu primeiro painel de riscos, visando à identificação e gerenciamento do risco sistêmico por meio de indicadores específicos macroprudenciais. “Este instrumento estatístico inclui indicadores desagregados por categoria de risco, nomeadamente interligações e medidas compósitas de risco sistêmico, risco macro, risco de crédito, risco de financiamento e liquidez, risco de mercado, rentabilidade e solvência” (BCE, 2012).

A rede de investigação macroprudencial do SEBC, iniciada em 2011, deu continuidade em seu trabalho, focando ainda no desenvolvimento das três áreas de investigação, iniciadas desde o ano anterior, conforme mencionado anteriormente na seção 4.2.2.1. Segundo o BCE, a rede de investigação macroprudencial continuaria a funcionar até o fim de 2013, com apresentação de um relatório final em 2014.

Dessa forma, o BCE continuou prestando apoio analítico e estatístico às atividades do CERS, fornecendo informações para a identificação e avaliação dos riscos sistêmicos enfrentados pelos sistemas financeiros nacionais e da UE.

#### 4.2.3.3. Apoio às recomendações do Basileia III

Em janeiro de 2013, o Comitê da Basileia divulga o documento: “*Basel III: The Liquidity Coverage Ratio and liquidity risk monitoring tools*”. A parte do documento que trata sobre o LCR (*liquidity coverage ratio*) foi aprovada pelo Grupo de Governadores e Chefes de Supervisão, obtendo apoio integral do BCE, conforme seu relatório anual, o que implica na implementação do LCR (*liquidity coverage ratio*) na prática, a fim de garantir que os bancos possuam um elevado estoque de ativos de alta qualidade (HQLA), facilmente convertíveis em dinheiro, satisfazendo a necessidade de liquidez durante um período de instabilidade de 30 dias. O índice LCR será considerado satisfatório quando estiver acima dos 100%, de acordo com a fórmula abaixo:

$$LCR = \frac{\text{valor em estoque de ativos de alta qualidade (HQLA)}}{\text{necessidades de saídas de caixa}} \geq 100\%$$

O Comitê da Basileia, assim como o BCE, apoiou uma implementação mais gradual do quadro de liquidez, visando evitar possíveis perturbações no processo de recuperação do setor bancário, assim como o fornecimento de crédito à economia real. Portanto, o

cronograma de implementação ficou previsto para iniciar em janeiro de 2015, de forma gradual, tendo prazo até janeiro de 2019 para cumprir plenamente a nova norma.

Tabela 4. 1 - Cronograma de implementação do LCR

	1 de janeiro de 2015	1 de janeiro de 2016	1 de janeiro de 2017	1 de janeiro de 2018	1 de janeiro de 2019
LCR mínimo	60%	70%	80%	90%	100%

Fonte: BCBS (2013, p. 03)

O BCE também contribuiu para a implementação das normas de Basileia na Europa, por meio do seu parecer<sup>22</sup>, publicado em janeiro de 2012. As propostas da Comissão Europeia, referente a requisitos mínimos de capital para os bancos, por meio de uma diretiva e um regulamento (CRR/ CRD IV), indicam a necessidade da transposição do quadro do Basileia III para a legislação europeia.

Adicionalmente, o BCE reforçou e apoiou a introdução dos seguintes requisitos na legislação bancária europeia: (1) um código único e europeu de regras para o setor financeiro; (2) requisitos de supervisão macroprudencial rigorosos; (3) fundos próprios de alta qualidade para os bancos (4) introdução de amortecedores de capital (5) introdução de coeficiente de liquidez e (6) criação de taxa de alavancagem.

Em outubro de 2012, o Comitê de Basileia publicou o documento: *A framework for dealing with domestic systemically important banks*. A partir deste novo documento, o Comitê, além de envolver os G-SIB no seu quadro de regulamentação, abrangeu também os D-SIB (*domestic systemically important banks*), que possuem importância sistêmica para as economias nacionais. Nesse sentido o Comitê ainda reforçou:

Os princípios estabelecidos neste documento se concentram no coeficiente de requerimento HLA (*higher loss absorbency*) para os D-SIB. O Comitê, entretanto, enfatiza que outras ferramentas, como uma supervisão mais intensiva, podem desempenhar um papel importante no tratamento dos D-SIB (BCBS, 2012, p. 02)

Portanto, o BCE reconheceu a importância da regulamentação prudencial das D-SIB, tendo em vista seu impacto direto no sistema financeiro das nações, tornando-se

---

<sup>22</sup> CON/2012/5

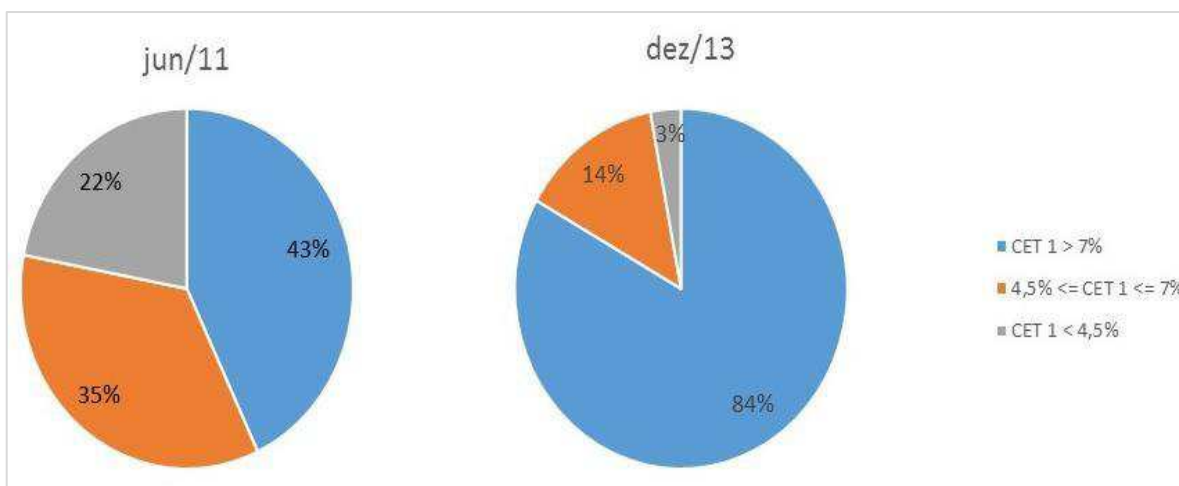
complementar à análise das instituições G-SIB, que dá ênfase no risco inerente destas ao sistema financeiro internacional.

#### 4.2.4. Relatório Anual do BCE de 2013

Em 2013, os avanços dos níveis de capital dos principais bancos europeus foram mantidos, vindo de um crescimento exponencial desde 2011. Os índices de liquidez e reservas de capital ganharam peso através da atuação incisiva de instituições reguladoras, como a EBA, por meio do Exercício Europeu de Reforço de Capitais, e o Comitê da Basileia, que teve suas principais normas e recomendações transpostas para a legislação europeia, conforme o CRR/ CRD IV.

A EBA demonstra a evolução na distribuição do *CET 1* (*common equity tier*) entre os bancos internacionalmente ativos da área do euro, conforme o gráfico abaixo. Dentre o período de 2011 a 2013, ficou evidente o aumento percentual na distribuição dos grandes bancos com coeficiente *CET 1* acima de 7% (aumento de aproximadamente 40%).

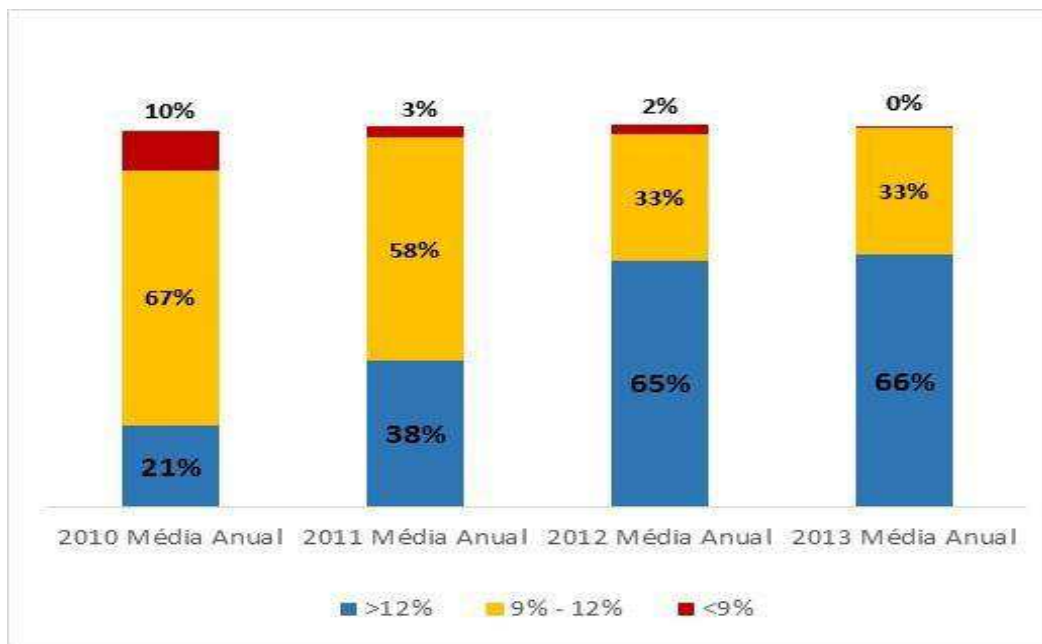
Gráfico 4. 4 - Distribuição do coeficiente CET 1 entre os bancos europeus internacionalmente ativos, em percentual



Fonte: Autoridade Bancária Europeia (EBA). Elaborado pelo autor

De acordo com o Gráfico 4.5, é perceptível a inversão alcançada pelos bancos europeus, que em 2013 aproximadamente 0% estavam mantendo o coeficiente de capital *Tier 1* abaixo de 9%, enquanto cerca de 66% mantinham esse coeficiente acima de 12%.

Gráfico 4. 5 - Comparativo anual de coeficiente de capital Tier I dos bancos europeus (média dos trimestres de cada ano)



Fonte: Autoridade Bancária Europeia (EBA). Elaborado pelo autor

A rentabilidade dos bancos vinha se reduzindo drasticamente, por conta de alguns fatores adversos, no entanto, paralelamente, o coeficiente de capital regulatório dos bancos aumentava exponencialmente, conforme afirma o BCE:

Não obstante a rentabilidade fraca, os bancos da área do euro continuaram a reforçar gradualmente as respectivas posições de capital. Estas melhorias implementadas ao nível dos bancos do euro foram concretizadas através de uma combinação de aumentos de capital e reduções de ativos ponderados pelo risco, com o contributo relativo destes dois fatores a variar consideravelmente entre grupos bancários significativos (BCE, 2013, p. 140).

#### 4.2.4.1. Mecanismo Único de Resolução (MUR)

Em julho de 2013, a Comissão Europeia apresentou uma proposta legislativa<sup>23</sup> referente à criação de um Mecanismo Único de Resolução, que previa uma autoridade europeia e um fundo único para a resolução de bancos de todos os Estados-Membros da UE que participassem na união bancária (BCE, 2013).

<sup>23</sup> COM (2013) 520

O Conselho Europeu (2013), por meio de sua proposta legislativa, definiu alguns pontos a serem cumpridos, sendo um complemento necessário à criação do MUS, comprometendo-se a realizar a união bancária europeia por completo:

- Prioridade na conclusão do restante dos procedimentos legislativos relacionados à criação do MUS;
- Chegar a um acordo sobre a forma como o MEE (Mecanismo Europeu de Estabilidade), após criação do MUS, conseguiria recapitalizar diretamente os bancos;
- Conclusão das propostas da Comissão de uma diretiva do Parlamento Europeu sobre o estabelecimento de um enquadramento para a recuperação e resolução de instituições de crédito e empresas de investimento;
- Criação do Mecanismo Único de Resolução (MUR).

A criação de um mecanismo único de resolução, através da implantação de um órgão central e de um fundo único de resolução entre os bancos, poderia trazer alguns benefícios essenciais para a estabilidade financeira na União Europeia, segundo o Conselho Europeu (2013): (1) uma tomada de decisões centralizada evitará uma ação descoordenada dos Estados-Membros, preservando a estabilidade financeira; (2) maior eficiência de uma equipe centralizada, com competência técnica, para auxiliar os bancos em dificuldades, sendo mais eficaz que as autoridades nacionais e (3) o fundo único proporcionara recursos significativos advindo de contribuições dos bancos, protegendo a estabilidade financeira de forma mais eficaz que os fundos nacionais.

O BCE, em seu parecer<sup>24</sup>, apoiou a criação do MUR, reiterando a necessidade de seu estabelecimento antes do MUS, quando iria assumir plenamente suas responsabilidades de supervisão.

#### 4.2.4.2. Mecanismo Único de Supervisão (MUS)

Em outubro de 2013, o Conselho da UE publicou o novo regulamento<sup>25</sup> que estabeleceu o funcionamento do Mecanismo Único de Supervisão (MUS). De acordo com o

---

<sup>24</sup> CON/2013/76

<sup>25</sup> Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho



novo regulamento, o BCE assumirá plenamente suas atribuições de supervisor prudencial das instituições de crédito em 04 de novembro de 2014.

Conforme o artigo 4º do Regulamento n.º 1024/2013 do Conselho (UE, 2013) ficaram definidas algumas atribuições ao BCE no tocante à supervisão prudencial das instituições de crédito estabelecidas nos Estados-Membros participantes, dentre elas, destacam-se:

- Conceder e revogar a autorização das instituições de crédito;
- Imposição de requisitos prudenciais às instituições de crédito, em matéria de requisitos de fundos próprios, titularização, limites aos grandes riscos, liquidez, alavancagem financeira e divulgação pública de informações sobre essas matérias;
- Imposição de requisitos às instituições de crédito para implementarem disposições adequadas em matéria de governo das sociedades, processos de gestão de riscos, mecanismos de controle interno, processos internos eficazes de avaliação da adequação de capital, etc.;
- Supervisionar em base consolidada as empresas-mãe das instituições de crédito estabelecidas num dos Estados-Membros participantes;
- Exercer atribuições de supervisão, referente a planos de recuperação e a uma intervenção precoce quando uma instituição de crédito ou grupo de que o BCE seja autoridade responsável pela supervisão não satisfaz os requisitos prudenciais aplicáveis.

#### 4.2.4.3. Apoio às recomendações do Basileia III

Em 2013, iniciou-se a implementação das novas normas internacionais do III Acordo de Basileia, por meio do Regulamento e da Diretiva relativos aos requisitos de capital (CRR/CRD IV). As novas normas terão aplicação direta em todos os Estados-Membros a partir de 1 de janeiro de 2014, funcionando como um “código único” para regulamentação e supervisão financeira na UE. “O código único constitui igualmente uma base sólida para a aplicação uniforme de regras no contexto do Mecanismo Único de Supervisão, que entrará em funcionamento pleno em novembro de 2014” (BCE, 2013).

Além disso, o BCE ficou encarregado de acompanhar os prováveis impactos provenientes da utilização dos índices de liquidez LCR (*liquidity coverage ratio*) e NSFR (*net stable funding ratio*). A EBA foi a instituição designada para avaliar e recolher os dados referentes a regulação de liquidez, tanto de curto quanto de longo prazos.

#### 4.2.5. Relatório Anual do BCE de 2014

Em 2014, os bancos europeus continuaram a reforçar seus níveis de capital em relação aos anos anteriores. A EBA, em seus relatórios semestrais referentes ao monitoramento da implementação das normas do Basileia III, analisou dois tipos de grupos bancários: O grupo 1, onde se encontram os bancos com capital *Tier 1* acima de três bilhões de euros e internacionalmente ativos; e o grupo 2, onde estão o restante dos bancos que não se encaixam no primeiro grupo.

O gráfico abaixo demonstra a evolução dos níveis de coeficiente de capital *CET 1* entre os bancos dos grupos 1 e 2, durante o período de 2011 até 2014:

Gráfico 4. 6 - Evolução do coeficiente de capital CET 1 entre os grupos 1 e 2, em percentual



Fonte: Autoridade Bancária Europeia (EBA). Elaborado pelo autor

De acordo com o Gráfico 4.6, o nível de capital dos bancos cresceu significativamente, principalmente entre os bancos do Grupo 2, representado pelos bancos de menor porte se comparado com o outro grupo.

Da mesma forma, houve uma evolução significativa na taxa de alavancagem de ambos os grupos. Conforme tratado no capítulo anterior, o Basileia III estabeleceu um percentual mínimo de alavancagem de 3%. Ou seja, esse deveria ser o percentual mínimo de capital *Tier 1* sobre o total de exposições. O Gráfico 4.7 reflete a evolução desse índice entre o período de 2011 a 2014:

Gráfico 4. 7 - Evolução da taxa de alavancagem entre os grupos 1 e 2, em percentual



Fonte: Autoridade Bancária Europeia (EBA). Elaborado pelo autor

O Gráfico 4.7 demonstra a evolução das taxas de alavancagem de ambos os grupos, principalmente a partir de dezembro de 2013, com crescimento contínuo a partir desta data. Portanto a tendência é de crescimento nesses índices, tendo em vista que, o CRR/ CRD IV prevê a possível introdução de um coeficiente mínimo de alavancagem, mediante apresentação de uma proposta legislativa (BCE, 2014).

Apesar da melhoria contínua nos índices de capital e alavancagem dos bancos da zona do euro, a fraca rentabilidade destes pode se tornar um agravante que limitaria a capacidade dos bancos de fortalecer sua resistência em situações de crise. Segundo o BCE (2014, p.61):

A rentabilidade bancária persistentemente fraca poderia tornar-se um motivo de preocupação sistêmica caso limitasse a capacidade dos bancos para melhorar a respetiva capacidade de absorção de choques por via de lucros não distribuídos e da constituição de provisões. Tal poderia evitar que os bancos incorressem em novas atividades de crédito lucrativas e dar origem a preocupações relacionadas com modelos de negócio mais estruturais num contexto de baixo crescimento.

#### 4.2.5.1. Cooperação mútua entre MUS e MUR

O BCE assumiu a responsabilidade pela supervisão bancária em 4 de novembro de 2014. A atuação conjunta do MUS e MUR torna-se essencial no processo de conquista da integração financeira europeia, tornando os bancos mais preparados para lidar com eventuais futuras crises financeiras.

Dessa forma, o BCE incorpora suas atribuições referentes às políticas macroprudenciais. A autoridade monetária europeia ganha o poder sobre as autoridades nacionais, podendo estabelecer requisitos de capital mais rigorosos em situações específicas. Segundo o artigo 5 do Regulamento n.º 1024/2013 do Conselho (UE, 2013):

Se considerar necessário, o BCE pode, em vez das autoridades nacionais competentes ou das autoridades nacionais designadas do Estado-Membro participante, aplicar requisitos mais elevados relativamente às reservas de fundos próprios a deter pelas instituições de crédito, ao nível adequado de acordo com a legislação aplicável da União, do que os aplicados pelas autoridades nacionais competentes ou pelas autoridades nacionais designadas dos Estados-Membros participantes, para além dos requisitos de fundos próprios a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, alínea d), do presente regulamento, incluindo reservas contracíclicas de fundos próprios, sob reserva das condições previstas nos n.ºs 4 e 5 do presente artigo, e aplicar medidas mais rigorosas destinadas a fazer face a riscos sistémicos ou macroprudenciais a nível das instituições de crédito, sob reserva dos procedimentos previstos no Regulamento (UE) n.º 575/2013 e da Diretiva 2013/36/UE e nos casos expressamente previstos na legislação aplicável da União.

Em conjunto com o MUS, o MUR, por meio do estabelecimento do Fundo Único de Resolução (FUR), representa um enorme avanço na prevenção de futuras crises financeiras, assegurando uma intervenção direta dos bancos em casos de colapso no setor bancário, recorrendo ao fundo bancário proposto. O FUR propõe corrigir uma falha na distribuição do ônus da crise financeira, conforme observado na crise imobiliária norte-americana. De acordo com o BCE (2014, p. 72):

Um objetivo fundamental da união bancária – e, em particular, do MUR – é romper esta ligação entre bancos e emitentes de dívida soberana, fazendo da resolução eficiente um objetivo comum a atingir e reduzindo simultaneamente a necessidade de uma intervenção pública onerosa.

A implementação do FUR será feita de forma gradual, após a criação da Diretiva de Recuperação e Resolução Bancárias (DRRB)<sup>26</sup> em todos os Estados-Membros, a partir de 1 de janeiro de 2015. O DRRB irá funcionar como um fundo bancário nacional, tendo o

---

<sup>26</sup> “Esta diretiva estabelece instrumentos e poderes comuns e eficientes para lidar preventivamente com crises bancárias e gerir o colapso de instituições de crédito e empresas de investimento de forma ordenada em toda a EU” (BCE, 2013, p. 73).

objetivo de transferir os custos dos colapsos bancários do contribuinte para os acionistas e credores do setor bancário.

A criação do FUR está prevista para 2016, onde passará por uma transferência gradual da esfera nacional para a esfera europeia, durante um período de oito anos. Dessa forma, os setores bancários nacionais poderão ter de contribuir mais ou menos para o FUR do que contribuiriam para um fundo de resolução nacional, ao abrigo da DRRB (BCE, 2014). A meta do FUR ficou fixada em 1% do montante dos depósitos cobertos de todos os bancos participantes, devendo ser distribuído gradualmente entre os dois fundos, conforme a Tabela 4.2:

Tabela 4. 2 - Distribuição gradual do FUR, em percentual.

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
<b>Comissão relativa à DRRB</b>	60%	40%	33,30%	26,70%	20%	13,30%	6,70%	0%
<b>Comissão relativa ao MUR</b>	40%	60%	66,70%	73,70%	80%	86,70%	93,30%	100%

Fonte: Regulamento de Execução (UE) 2015/81 do Conselho de 19 de dezembro de 2014. Elaborado pelo autor.

O BCE (2014, p.76) acrescenta: “Além disso, antes do final do período transitório de oito anos, será desenvolvido um mecanismo de apoio comum para o FUR, o qual facilitará também a capacidade de contrair empréstimos do fundo. ” Resumindo, a cooperação entre os bancos, se efetivamente aplicada, poderá contribuir para o fim da fragmentação bancária e o fortalecimento da capacidade do setor bancário de absorver grandes impactos decorrentes de eventuais crises, retirando gradualmente o ônus do contribuinte.

#### 4.2.5.2. Apoio às recomendações do Basileia III

O pacote CRR/ CRD IV teve início oficial em 1 de janeiro de 2014, sendo a gênese da transposição das recomendações do Basileia III para a legislação europeia. O Regulamento e a Diretiva aplicam as regulamentações prudenciais direcionadas aos bancos, levando em conta os seguintes pontos: (1) base de capital de alta qualidade; (2) aumento dos requisitos mínimos de capita; (3) requisitos adicionais para o cálculo de ativos ponderados pelo risco; (4) redução do excesso de alavancagem dos bancos e (5) índices de liquidez de curto e longo prazo (*LCR e NSFR*).

Entretanto, o BCE realiza algumas críticas ao pacote CRR/ CRD IV, no que tange à realização de algumas medidas macroprudenciais, visando fazer face ao risco sistêmico. O BCE levanta alguns quesitos adicionais que deveriam estar incluídos no novo pacote:

As medidas adicionais poderiam, por exemplo, incluir: i) várias medidas no lado dos ativos, como, por exemplo, a aplicação de limites às taxas dos empréstimos em relação ao valor, dos empréstimos em relação ao rendimento ou do serviço da dívida em relação ao rendimento, e ii) a introdução de vários limites às posições de risco não abrangidas pela atual definição de grandes riscos (BCE, 2014, p. 66)

Conforme já observado no início desta seção, os Gráficos 4.6 e 4.7 apontam uma manutenção dos elevados níveis de capital *CET 1* mantidos pelos bancos europeus em 2014 e a aceleração no processo de contenção da alavancagem dos bancos, principalmente a partir do final de 2013 e início de 2014, onde as taxas de alavancagem cresceram exponencialmente, ultrapassando o mínimo estabelecido em 3% pelo Basileia III. Portanto, a aplicação do novo pacote CRR/ CRD IV, aparentemente, apresenta uma boa parcela de participação nos avanços dos índices de regulamentação bancária apresentados em 2014.

#### 4.2.6. *Relatório Anual do BCE de 2015*

O BCE descreve o ano de 2015 como um período onde as tensões do sistema financeiro europeu estiveram contidas, refletindo as melhorias econômicas reais na zona do euro. Os receios de deflação, que já ameaçavam a economia da zona do euro há pouco tempo, começavam a reduzir.

Alguns problemas ainda persistiam no setor bancário europeu, como o baixo nível de rentabilidade e a dificuldade para formar reservas de fundos próprios. O BCE (2015, p. 67) reitera:

O sistema bancário da área do euro continuou a enfrentar o desafio de baixa rentabilidade, num contexto de fraca recuperação económica, enquanto a rentabilidade dos capitais próprios de muitos bancos continuava a situar-se abaixo dos correspondentes custos das ações. Em conjugação com um elevado nível de crédito não produtivo em diversos países, isso restringiu a capacidade de concessão de empréstimos dos bancos e a sua aptidão para constituir novas reservas de fundos próprios.

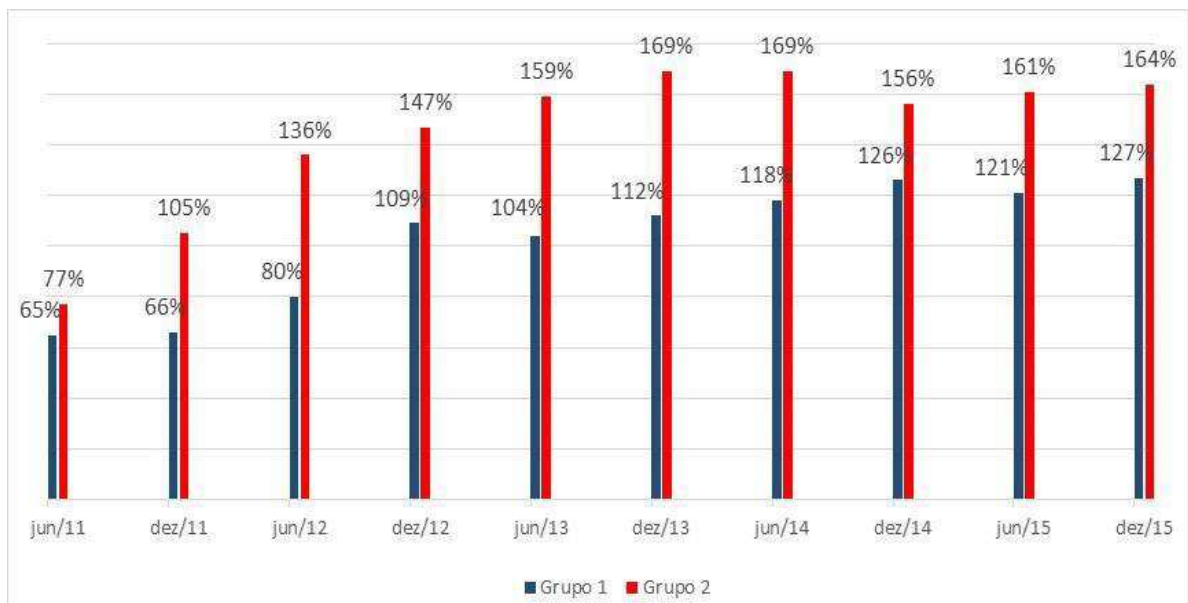
Os riscos para a estabilidade financeira não se limitaram apenas ao setor bancário tradicional. Em 2015, o BCE demonstrou preocupação com a expansão contínua do setor

bancário paralelo<sup>27</sup>, especialmente o setor dos fundos de investimento. “Não só o setor dos fundos de investimento da área do euro continuou a crescer, como também se verificaram sinais de que os fundos assumiam maiores riscos nos seus balanços.” (BCE, 2015)

#### 4.2.6.1. Apoio às recomendações do Basileia III

Por outro lado, os indicadores relacionados ao gerenciamento de riscos dos bancos continuam apresentando melhorias. Por exemplo, o índice LCR (*liquidity coverage ratio*) fechou, em média, acima de 100% em ambos os grupos bancários, de acordo com o Gráfico 4.8.

Gráfico 4. 8 - Evolução do índice LCR entre os grupos 1 e 2, em percentual



Fonte: Autoridade Bancária Europeia (EBA). Elaborado pelo autor

Relembrando que o índice LCR é estabelecido pela razão entre o estoque de banco de ativos líquidos de alta qualidade e as necessidades de saídas de caixas previstas durante um período de estresse de 30 dias. Conforme o cronograma estabelecido pelo Comitê de Basileia, a partir de 2015, o índice LCR de todos os bancos deveriam estar em 60%, no mínimo, evoluindo gradualmente para 100% em 2019 (ver Tabela 4.1).

<sup>27</sup> “Conjunto de instituições que não são bancos, mas concedem crédito, emitem instrumentos equiparados à moeda ou são financiadas por responsabilidades de curto prazo, enquanto investem em ativos de longo prazo relacionados com crédito”. (BCE, 2015)

Segundo análise do relatório da EBA, todos bancos do Grupo 1 atendem os requisitos de 70% estabelecidos para 2016, inclusive, apenas três bancos deste grupo não possuem o índice LCR em 100%. Enquanto no Grupo 2, apenas três bancos não atendem o requisito mínimo de 70%. Portanto, a avaliação neste quesito é positiva para os bancos, que estão melhorando gradualmente a qualidade de seus ativos.

Os níveis de capital *CET 1* e os índices de alavancagem de ambos os grupos continuou a crescer, confirmando a tendência de alta nessas taxas após funcionamento do pacote CRR/CRD IV. Os Gráficos 4.9 e 4.10 ilustram melhor a afirmação anterior:

Gráfico 4.9 - Evolução do coeficiente de capital CET 1 entre os grupos 1 e 2, em percentual

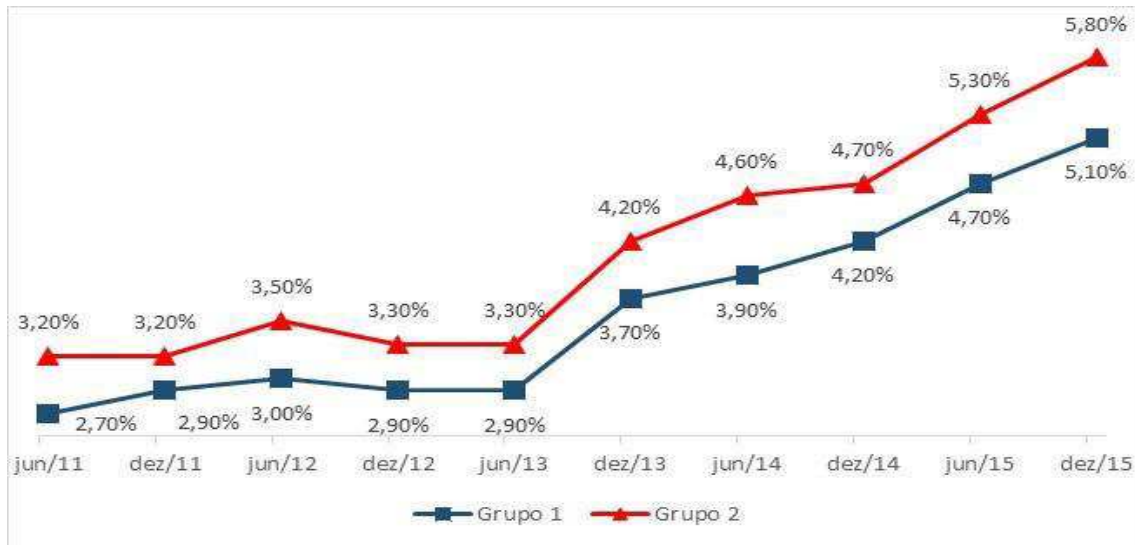


Fonte: Autoridade Bancária Europeia (EBA). Elaborado pelo autor

Desde 2011, época em que a implementação das normas do Basileia III começou a ser monitorada pela EBA, o índice *CET 1* aumentou 3% grupo 1, enquanto no grupo 2, o aumento foi mais significativo, fechando 2015 com uma variação positiva de aproximadamente 4%. Da mesma forma, o percentual de alavancagem dos bancos da Eurozona continua a expandir gradativamente, o que acarreta em maior confiança na estabilidade do sistema financeiro europeu. Os dados indicam que os bancos estão se preparando adequadamente para enfrentar eventuais abalos no sistema financeiro, conforme as recomendações do Basileia III.



Gráfico 4. 10 - Evolução da taxa de alavancagem entre os grupos 1 e 2, em percentual



Fonte: Autoridade Bancária Europeia (EBA). Elaborado pelo autor

#### 4.2.6.2. Cooperação mútua entre MUS e MUR

O BCE estabeleceu um Fórum Macroprudencial, composto pelo Conselho do BCE e pelo Conselho de Supervisão do BCE, se reunindo trimestralmente, visando discutir os riscos para a área supervisionada pelo MUS, além de diversos tópicos relacionados a políticas macroprudenciais.

Em 2015, as autoridades nacionais dos 19 países sob supervisão do MUS, informaram o BCE sobre 48 políticas macroprudenciais, sendo que 28 estavam relacionadas com formação de reservas contracíclicas de fundos próprios, 18 relacionados com instituições financeiras de importância sistêmica e 2 com a introdução de reserva para risco sistêmico. “O Conselho do BCE procedeu a avaliação das medidas, em conformidade com o artigo 5.º, n.º1, do Regulamento do MUS, e decidiu não colocar objeções às decisões tomadas por estas autoridades” (BCE, 2015).

De outro lado, o regulamento do MUR tornava-se aplicável no final de novembro de 2015, onde um número suficiente de Estados-Membros cumpria a responsabilidade de ratificar o acordo intragovernamental referente ao FUR. Dessa forma, o FUR começaria a funcionar oficialmente a partir de janeiro de 2016. Segundo o BCE (2015, p.74), a meta de financiamento do fundo é de 1% do montante total de depósitos cobertos na união bancária, correspondendo a aproximadamente 55 mil milhões de euros.

O BCE dá seu parecer sobre a forma que deve ser estabelecida a cooperação entre MUR e MUS, baseada na formação de três pilares:

Por um lado, o MUS, enquanto autoridade competente, deve cooperar estreitamente com o MUR no planeamento da recuperação, na implementação de medidas de intervenção precoce e na avaliação dos bancos que se encontram em situação ou risco de insolvência. Por outro lado, o MUR deve cooperar com o MUS no planeamento da resolução e na avaliação da possibilidade de resolução de um banco, bem como na implementação de medidas de resolução. Esta interação é estruturada em torno de três pilares principais: papéis institucionais complementares, cooperação e forte coordenação (BCE, 2015, p. 76).

#### 4.2.6.3. Pendências a cumprir

Apesar das diversas reformas regulamentares realizadas ao longo dos últimos anos, com contribuição do BCE, permanecem algumas questões essenciais com pendências para finalização, o que deverá exigir atenção das autoridades responsáveis futuramente. Dentre as pendências, destacam-se:

- **Finalização do quadro do índice de alavancagem:** “A excessiva alavancagem foi indubitavelmente uma das causas na origem da crise financeira” (BCE, 2015). Apesar da taxa mínima de alavancagem estar definida em 3%, sendo utilizada como teste até 1 de janeiro de 2017, deverão ser feitos ajustes finais neste quadro até 2018. A EBA ficará responsável por gerar relatórios avaliativos sobre o impacto das taxas de alavancagem sobre o setor bancário e sua interação com outros requisitos prudenciais.

- **Revisão estratégica do quadro de capital:** Estudos realizados pela EBA e o Comitê da Basileia identificaram uma variação excessiva dos requisitos de fundos próprios dos bancos nos últimos anos. “O objetivo dos trabalhos em curso é desenvolver uma abordagem destinada a limitar a utilização de modelos internos dos bancos a um conjunto de carteiras adequadas para a modelização” (BCE, 2015).

- **Padronizar a capacitação para absorção de perdas das instituições de importância sistêmica mundial:** Em 2015, ficou acordado pelo Conselho de Estabilidade Financeira que as instituições de importância sistêmica reforcem sua capacidade de absorção de perdas. Elas devem ter uma capacidade de absorção de perdas de pelo menos 16% dos ativos ponderados pelo risco a partir de 2019, e de, no mínimo 18% até 2022.

- **Maior atenção ao setor bancário paralelo:** O setor bancário paralelo tende a crescer cada vez mais no sistema financeiro internacional, resultado da intensa procura por rentabilidade entre os investidores mundiais. Dessa forma, se exige de maior atenção das autoridades supervisoras e reguladoras neste caso específico, tendo em vista a o alto risco de contágio para o setor bancário tradicional.

Portanto, 2015 se mostrou um ano de consolidação de resultados positivos nos indicadores referentes aos níveis de capitais de qualidade, taxas de alavancagem e índices de liquidez dos bancos da Eurozona. Entretanto, evidentemente existem outros pontos que devem ser trabalhados severamente, conforme visto acima, pois os riscos para a estabilidade financeira tendem a ser cada vez mais sistêmicos e, conseqüentemente, mais danosos à saúde econômica dos países europeus.

#### 4.2.7. *Considerações Finais*

O protagonismo do BCE na implementação das recomendações do Basileia III sobre as instituições financeiras europeias foi evidente. Os prazos para implementação integral do Acordo estão previstos para 2019, portanto este estudo avalia cerca de metade do cronograma do tratado. No entanto, os dados aqui levantados demonstram firmeza e seriedade na implementação das recomendações na zona do euro, tendo em a evolução de indicadores bancários, como: índice de alavancagem, capital *Tier I* e *common equity tier* e índice de cobertura de liquidez.

De acordo com o cronograma do Basileia III, algumas recomendações estão previstas para implementação no início de 2016, como o capital de conservação e capital contracíclico, enquanto o índice de financiamento líquido estável (NSFR) prevê introduzir o padrão mínimo apenas em 2018.

Pelo menos até 2015, os bancos europeus seguem à risca os prazos estabelecidos para implementação das recomendações, conforme evidenciam os dados exibidos neste estudo. No entanto, será necessário que sejam feitos estudos posteriores que evidenciem a aplicação dos padrões mínimos dos restantes das recomendações, assim como seus efeitos sobre o sistema bancário e no ambiente macroeconômico.

## 5. CONCLUSÃO

O desenvolvimento deste estudo possibilitou a análise das diretrizes de regulamentação e supervisão bancária internacional desde a criação do Comitê da Basileia em 1974 até a aplicação prática das recomendações do Acordo de Basileia III internacionalmente, entretanto com o foco direcionado para as instituições bancárias europeias.

Por meio da pesquisa e análise de relatórios, artigos e documentos legislativos, foi possível extrair informações sobre o desenvolvimento gradual da integração financeira europeia, a criação de órgãos e comitês com atribuições específicas no que concerne à manutenção da estabilidade financeira, além do levantamento de dados dos bancos europeus em série histórica, possibilitando avaliar o cumprimento do cronograma de diversas recomendações feitas pelo Basileia III.

Após a publicação do Basileia III em 2010, foi evidenciado já a partir de 2011 um aumento do coeficiente de capital próprio *Tier I* nos bancos europeus, sendo este crescimento ainda maior nos anos seguintes, conforme indica o Gráfico 4.4, onde em média 66% dos bancos mantiveram o coeficiente de capital *Tier I* acima de 12% em 2013.

No início de 2014, com a transposição das recomendações do Basileia III para a legislação europeia, por meio de uma diretiva e um regulamento (CRR/ CRD IV), a regulamentação e supervisão bancária ganharam força legal, sendo considerado o início de uma integração europeia bem-sucedida. Com a criação do Mecanismo Único de Supervisão (MUS) e Mecanismo Único de Resolução (MUR), o BCE assumiu responsabilidade de supervisão bancária de caráter supranacional, podendo exigir requisitos de capital dos bancos em situações específicas. Em conjunto com o MUS, o MUR estabeleceu o Fundo Único de Resolução (FUR), o que na prática significa uma correção em uma falha significativa da crise financeira de 2008: a redistribuição do ônus da crise para os acionistas e credores bancários.

Diversos indicadores referentes à implementação do Basileia III nos bancos europeus se mostraram positivas, como:

- Evolução positiva dos coeficientes de capital *Tier I* e capital principal (*CET 1*) dos bancos;
- Melhoria gradual nas taxas de alavancagem, o que representa menor exposição dos bancos aos riscos;
- Cumprimento do cronograma dos índices de liquidez de curto prazo (LCR), com destaque para o grupo de bancos de relevância internacional, sendo que

em 2015 apenas três não alcançaram o índice LCR de 100% (taxa prevista para cumprimento integral dos bancos em 2019);

- Avanços no processo de integração financeira europeia, com a criação do MUS, MUR e FUR. Porém, todos ainda em fase inicial, necessitam de maior análise futuramente;
- A criação do Fundo Único de Resolução (FUR), em 2016 que propunha a formação de um fundo mútuo entre os bancos para cobrir eventuais insuficiências. Sua implementação integral deve ser avaliada em estudos posteriores, pois propunha corrigir uma falha na distribuição do ônus das crises financeiras e ainda não há dados relativos à sua eficiência dada a implantação recente.

Portanto, todos esses aspectos citados acima são de suma importância para o avanço na gestão da estabilidade financeira europeia. É, sem dúvidas, um passo importante na tentativa de resolver os questionamentos postos sobre o tratado anterior e seu alegado papel determinante na escalada de risco e eclosão sistêmica. Foi possível identificar que as autoridades europeias deram andamento nos principais pontos do Basileia III, dentre eles, a maior atenção ao risco sistêmico através das medidas macroprudenciais, formulação de mecanismos contracíclicos, controle efetivo da liquidez de curto e longo prazo e maior exigência de capital de qualidade.

No entanto, o acordo ainda peca em alguns pontos fundamentais do antigo tratado, que não foram atacados da forma profunda pelo novo quadro regulamentar. Provavelmente, a questão mais alarmante se resume à manutenção do incentivo à securitização de riscos para além do sistema bancário, ou seja, para o sistema bancário paralelo. Este setor cresce intensamente no sistema financeiro europeu, reforçado pelo cenário de baixos juros na zona do euro, levando os investidores a procurar rentabilidade em fundos de investimentos, por exemplo.

O crescimento da proporção de ativos dentro do sistema bancário paralelo traz preocupações, tendo em vista que o arcabouço regulatório do Basileia III foca na gestão de riscos do setor bancário tradicional, mostrando-se limitado fora da jurisdição do acordo.

O acordo também não resolve a questão fundamental do risco nulo para dívida soberana, tendo em vista o problema orçamental em países como a Grécia, trazendo à tona a discussão sobre a necessidade de revisão do quadro de ponderação de risco pelo Comitê da Basileia.

Em suma, pode-se dizer que o cronograma estabelecido pelo Basileia III vem sendo cumprido adequadamente pelos bancos da zona do euro, sendo evidenciada uma evolução gradativa nos índices dos bancos que sejam relevantes para a manutenção da estabilidade financeira. Além das recomendações do novo quadro de Basileia, outras medidas importantes surgiram para fortalecer a integração financeira europeia. Apesar de algumas pendências do tratado anterior serem mais complexas de se resolver, o Basileia III parece estar conseguindo cumprir seu cronograma, pelo menos dentro do sistema bancário europeu.

Dessa forma é possível especular de forma otimista que os bancos lotados na zona do euro estão mais preparados para identificar riscos sistêmicos e fazer uma gestão mais adequada de uma eventual crise financeira de grandes proporções. Entretanto, serão necessárias outras análises no futuro, pois outras medidas ainda estão previstas para os anos seguintes, como por exemplo, a introdução dos colchões de capital de conservação e contracíclico, previstos para serem implementados entre janeiro de 2016 e janeiro de 2019. Por outro lado, o funcionamento conjunto do MUS, MUR e FUR exigirá outra análise mais aprofundada, visando identificar os possíveis avanços na integração financeira europeia.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRIGHI, Giovanni. **O Longo Século XX: dinheiro, poder e as origens de nosso tempo**. Rio de Janeiro: Contraponto; São Paulo: Editora UNESP, 1996.

Basel Committee on Banking Supervision (BCBS). **International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards**. Basel, Switzerland: Bank for International Settlements (BIS), 19N 88. On-line. Disponível em: <http://www.bis.org/publ/bcbs04a.pdf> (Acesso em 05/07/2017).

\_\_\_\_\_. **International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: A Revised Framework**. Basel, Switzerland: Bank for International Settlements (BIS), 2004. On-line. Disponível em: <http://www.bis.org/publ/bcbs107.pdf>. (Acesso em 05/07/2017).

\_\_\_\_\_. **Basel III: A Global Regulatory Framework for more Resilient Banks and Banking Systems**. Basel, Switzerland: Bank for International Settlements (BIS), 2010. On-line. Disponível em: [http://www.bis.org/publ/bcbs189\\_dec2010.pdf](http://www.bis.org/publ/bcbs189_dec2010.pdf). (Acesso em 05/07/2017).

\_\_\_\_\_. **Basel III: International Framework for Liquidity Risk Measurement, Standards and Monitoring**. Basel, Switzerland: Bank for International Settlements (BIS), 2010. Online. Disponível em: <http://www.bis.org/publ/bcbs188.pdf>. (Acesso em 05/07/2017).

\_\_\_\_\_. **Guidance for national authorities operating the countercyclical capital buffer**. Basel, Switzerland: Bank for International Settlements (BIS), 2010. Online. Disponível em: <http://www.bis.org/publ/bcbs187.pdf>. (Acesso em 05/07/2017).

\_\_\_\_\_. **A framework for dealing with domestic systemically important banks**. Basel, Switzerland: Bank for International Settlements (BIS), 2012. Online. Disponível em: <http://www.bis.org/publ/bcbs233.pdf>. (Acesso em 05/07/2017).

\_\_\_\_\_. **Basel III: The Liquidity Coverage Ratio and liquidity risk monitoring tools**. Basel, Switzerland: Bank for International Settlements (BIS), 2013. Online. Disponível em: <http://www.bis.org/publ/bcbs238.pdf>. (Acesso em 05/07/2017).

Basel III monitoring exercise (results based on data as of 30 June 2011). London. The European Banking Authority (EBA), 2012. Disponível em: <https://www.eba.europa.eu/documents/10180/87706/EBA-BS-2012-037-FINAL--Results-Basel-III-Monitoring-.pdf/778804a5-8e3e-4073-83df-afd1be0b626e>. Acesso em: 05/07/2017

Basel III monitoring exercise (results based on data as of 31 December 2011). London. The European Banking Authority (EBA), 2012. Disponível em: <https://www.eba.europa.eu/risk-analysis-and-data/quantitative-impact-study/basel-iii-monitoring-exercise>>. Acesso em: 05/07/2017

Basel III monitoring exercise (results based on data as of 30 June 2012). London: The European Banking Authority (EBA), 2013. Disponível em: <https://www.eba.europa.eu/documents/10180/16145/ISG-Basel-III-monitoring-exercise---Public-Report--Final-.pdf/032c18a8-979f-43b7-96ed-2d279b93c5a2>>. Acesso em: 05/07/2017

Basel III monitoring exercise (results based on data as of 31 December 2012). London: The European Banking Authority (EBA), 2013. Disponível em: <https://www.eba.europa.eu/documents/10180/16145/Basel+III+Monitoring+Report-Dec12.pdf/55261f67-e1ad-4fcd-b134-0be818530722>. Acesso em: 05/07/2017

Basel III monitoring exercise (results based on data as of 30 June 2013). London: The European Banking Authority (EBA), 2014. Disponível em: <https://www.eba.europa.eu/documents/10180/534414/Basel+III+Monitoring+Exercise+Report+%28as+of+30+June+2013%29.pdf/9deb2097-cd14-4efd-a09e-6eddea37b304>>. Acesso em: 05/07/2017

Basel III monitoring exercise (results based on data as of 31 December 2013). London: The European Banking Authority (EBA), 2014. Disponível em: <https://www.eba.europa.eu/documents/10180/534414/Basel+III+monitoring+report+%28results+as+of+December+2013%29.pdf/9b9a96b4-0c23-4ea5-bf8e-4651acfa2acd>>. Acesso em: 05/07/2017

Basel III monitoring exercise (results based on data as of 30 June 2014). London: The European Banking Authority (EBA), 2015. Disponível em: <https://www.eba.europa.eu/documents/10180/950548/CRDIV-CRR+Basel+III+monitoring+Report+-+Results+as+of+June+2014.pdf/92bc3251-f527-4f6f-9dc0-5edd5132f65d>>. Acesso em: 05/07/2017

Basel III monitoring exercise (results based on data as of 31 December 2014). London: The European Banking Authority (EBA), 2015. Disponível em: <https://www.eba.europa.eu/documents/10180/950548/CRD+IV++CRR+-+Basel+III+monitoring+exercise+report.pdf/f414a01e-4f17-4061-9b88-4e7fb89cc355>>. Acesso em: 05/07/2017

Basel III monitoring exercise (results based on data as of 30 June 2015). London: The European Banking Authority (EBA), 2016. Disponível em: <https://www.eba.europa.eu/documents/10180/1360107/CRDIV-CRR+Basel+III+Monitoring+Exercise+Report.pdf/a1e5e866-39de-4f75-9286-fd555cabbd66>>. Acesso em: 05/07/2017

Basel III monitoring exercise (results based on data as of 31 December 2015). London: The European Banking Authority (EBA), 2016. Disponível em: <https://www.eba.europa.eu/documents/10180/1360107/CRDIV-CRR+Basel+III+Monitoring+Exercise+Report+-+1309.pdf/fd57198b-6aa6-442e-bfea-eabd7d3e13c1>>. Acesso em: 05/07/2017

**BCE História, Papel e Funções.** Frankfurt: Banco Central Europeu, 2006. Disponível em: <https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/other/ecbhistoryrolefunctions2006pt.pdf?b82596fc52b40039eea56f9fd49499fc>. (Acesso em: 05/07/2017)

BCE Relatório Anual 2010. Frankfurt: Banco Central Europeu, 2011. Disponível em: <https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/annrep/ar2010pt.pdf?71c58a3559ecf0bc4c3584c5b74de22f>>. (Acesso em: 05/07/2017)



BCE Relatório Anual 2011. Frankfurt: Banco Central Europeu, 2012. Disponível em: <<https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/annrep/ar2011pt.pdf?ab0fa6ba616f3f402357bc45e6a25d4b>>. (Acesso em: 05/07/2017)

BCE Relatório Anual 2012. Frankfurt: Banco Central Europeu, 2013. Disponível em: <<https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/annrep/ar2012pt.pdf?101e832ff332eab9830f5f6414910922>>. (Acesso em: 05/07/2017)

BCE Relatório Anual 2013. Frankfurt: Banco Central Europeu, 2014. Disponível em: <<https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/annrep/ar2013pt.pdf?05fcfa1d0788274230d119fa69b80879>>. (Acesso em: 05/07/2017)

BCE Relatório Anual 2014. Frankfurt: Banco Central Europeu, 2015. Disponível em: <<https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/annrep/ar2014pt.pdf?5cc559c9bc63ae69c6d80a44ea83647b>>. (Acesso em: 05/07/2017)

BCE Relatório Anual 2015. Frankfurt: Banco Central Europeu, 2016. Disponível em: <<https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/annrep/ar2015pt.pdf?621c7eaa8650421bb6d1e1a75c6a9059>>. (Acesso em: 05/07/2017)

BOECHAT, Dalton; BERTOLOSSI, Flávio Motta. **Basiléia II – uma avaliação do impacto das novas regras nas regulações vigentes e captações externas**. In: **Retrospectiva**. Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro. ANDIMA, 2001.

CANUTO, Otaviano e LIMA, Gilberto T. **Desdobramentos da globalização financeira: regulação substantiva e procedimental**. Instituto de Economia / UNICAMP, nº 76, julho de 1999. Disponível em: [www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=1706&tp=a](http://www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=1706&tp=a). (Acesso em: 04/07/2017)

CARBAUGH, Robert J. **Economia Internacional**. São Paulo: Editora Thomson, 2004.

CARNEIRO F, VIVAN G. e KRAUSE K. **O Novo Acordo da Basileia – Um estudo de caso para o contexto brasileiro**. Disponível em: <http://www4.bcb.gov.br/pre/inscricaoContaB/trabalhos/O%20Novo%20Acordo%20de%20Basileia%20um%20estudo%20de%20caso%20para%20o%20contexto%20brasileiro.pdf>. (Acesso em: 05/07/2017).

CAVICCHIOLLI, Mário S. **A Influência do Comitê da Basileia na Supervisão Prudencial do Sistema Financeiro Brasileiro**. Trabalho apresentado ao Curso de Especialização em Contabilidade e Finanças – 10a turma da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP. São Paulo, 1999.

CHESNAIS, François. **A Mundialização do Capital**. São Paulo: Xamã, 1996.

CHESNAIS, François. **A Finança Mundializada**. São Paulo: Boitempo, 2005.

COMISSÃO EUROPEIA [COM (2012) 280 final], 2012. **Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um enquadramento para a recuperação e resolução de instituições de crédito e empresas de investimento e que altera as Diretivas 77/91/CEE e 82/891/CE do Conselho, as Diretivas 2001/24/CE,**

2004/47/CE, 2004/25/CE, 2005/56/CE, 2007/36/CE e 2011/55/CE e o Regulamento (UE) n.º 1093/2010. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/%20LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2012:0280:FIN:EN:PDF>>. (Acesso em: 05/07/2017)

COMISSÃO EUROPEIA [COM (2013) 520 final], de 10 de jul. de 2013. **Proposta de Regulamento Europeu e do Conselho que estabelece regras e um procedimento uniformes para a resolução de instituições de crédito e de certas empresas de investimento no quadro de um mecanismo único de resolução e de um fundo único de resolução bancária e que altera o Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho.** Disponível em: <[www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/files/.../082dbcc53fe5d386014006cd474d0b03.do](http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/files/.../082dbcc53fe5d386014006cd474d0b03.do)>. (Acesso em: 05/07/2017)

CORTEZ, Ana C. S. et al. **O período de 1981 a 1985 do governo Reagan e o processo de consolidação dos EUA como principal potência mundial.** Vitória, 2015

FRANCO, Fábio Guimarães. **O Conselho de Estabilidade Financeira (FSB): Paradigma da Emergente Ordem Mundial em Rede.** Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7384/1/TdM\\_v3\\_n1\\_Conselho.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7384/1/TdM_v3_n1_Conselho.pdf). (Acesso em: 04/07/2017)

GUTTMAN, Robert. **Uma introdução ao capitalismo dirigido pelas finanças.** Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/n82/01.pdf>. (Acesso em: 05/07/2017)

JUNIOR, Jaime Horn. **Os Acordos de Basileia e o Banco Santander (BRASIL) S.A.** Florianópolis, SC: 2014. Monografia (Graduação em Ciências Econômicas) Universidade Federal de Santa Catarina.

LEITE, Karla Vanessa B.S.; REIS, Marcos. **O acordo de capitais de Basileia III: Mais do mesmo?** Disponível em: <https://www.anpec.org.br/encontro/2011/inscricao/arquivos/000-b6be72dcbdcdb16867a00eca68309552d.pdf>. (Acesso em: 04/07/2017)

LUNA, F. Vidal e KLEIN, Herbert S. **O Brasil desde 1980.** São Paulo: Editora A Girafa, 2007.

MAIA, Geraldo Villar Sampaio. **Risco de Crédito e Regulamentação e Supervisão Bancária: Uma análise do Acordo de Basileia.** Campinas, SP: 1996. Dissertação (Mestrado de Economia) Universidade Estadual de Campinas

MAY, Rafael. **O Acordo de Basileia, sua legislação no Brasil e aplicação no Banco do Brasil.** Florianópolis, SC: 2008. Monografia (Graduação em Ciências Econômicas) Universidade Federal de Santa Catarina.

MENDONÇA, A. R. R de. **O Acordo da Basileia de 2004: Uma Revisão em direção às práticas de mercado.** Revista Economia Política Internacional: Análise Estratégica.nº 2 Jul/Set 2004. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=47&tp=a..> (Acesso em: 03/07/2017)

MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro. **Regulação Bancária e Arranjo Institucional Pós-Crise: Atuação do Conselho de Estabilidade Financeira e Basileia III.** In: CINTRA, Marcos e

GOMES, Keiti (org.). **As Transformações no Sistema Financeiro Internacional vol. 2.** Brasília: Ipea, 2012.

MOFFIT, Michael. **O Dinheiro do Mundo: de Bretton Woods à beira da insolvência.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

PERES, Guilherme R. de C. **Basileia III e os dilemas da supervisão do sistema bancário internacional.** Rio de Janeiro, RJ: 2013. Dissertação (Mestrado de Economia) Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

ROBERTS, Richard. **Por dentro das finanças internacionais: Guia prático dos mercados e instituições financeiras.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

SANTIN, Raquel. **Evolução da Regulação Bancária: Do Acordo de Basileia I ao Acordo de Basileia III.** Porto Alegre, RS: 2010. Monografia (Graduação em Ciências Econômicas) Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

SANTOS, Marcelo. **O poder norte-americano e América Latina no pós-guerra fria.** São Paulo: Annablume, 2007.

SOARES, Ricardo P. **Evolução do crédito de 1994 a 1999: uma Explicação.** Brasília: Texto para discussão do IPEA, nº 808, 2001.

Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. 26 outubro 2012. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12012E/TXT&from=PT>. (Acesso em: 05/07/2017)

TROSTER, Roberto. **Política Bancária do Real.** *Informações Fipe*, n. 208, p. 13 – 15 jan. 1997

UNIÃO EUROPEIA. (CON/2012/5) n. (2012/C 105/01), de 25 de jan. de 2012. PARECER DO BANCO CENTRAL EUROPEU. **Atos preparatórios. BANCO CENTRAL EUROPEU.** [S.l.], v. III, p. C105/1-C105/36, abr. 2012. **Sobre uma proposta de diretiva relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento e sobre uma proposta de regulamento relativo a requisitos prudenciais aplicáveis às instituições de crédito e às empresas de investimento.** Disponível em: <[https://www.ecb.europa.eu/ecb/legal/pdf/c\\_10520120411pt00010036.pdf](https://www.ecb.europa.eu/ecb/legal/pdf/c_10520120411pt00010036.pdf)>. (Acesso em: 05/07/2017)

UNIÃO EUROPEIA. (CON/2012/96) n. (2013/C 30/05), de 27 de nov. de 2012. PARECER DO BANCO CENTRAL EUROPEU. **Atos preparatórios. BANCO CENTRAL EUROPEU.** [S.l.], v. III, p. C30/6-C30/11, fev. 2013. **Sobre uma proposta de regulamento do Conselho que confere ao Banco Central Europeu atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito, e sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 1093/2010 que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia.** Disponível em: <[https://www.ecb.europa.eu/ecb/legal/pdf/c\\_03020130201pt00060011.pdf](https://www.ecb.europa.eu/ecb/legal/pdf/c_03020130201pt00060011.pdf)>. (Acesso em: 05/07/2017)

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento UE n° 1024/2013 do Conselho, de 15 de out. de 2013. **Que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial nas instituições de crédito.** Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:287:0063:0089:PT:PDF>>. (Acesso em: 05/07/2017)

WATCHEL, Howard M. **Os Mandarins do Dinheiro:** As Origens da Nova Ordem Econômica Supranacional. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.